



Escola Nacional de Administração Pública

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

QUEM GANHA O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA NO JUDICIÁRIO?

Uma análise empírica das decisões do TRF3 (2019-2024)

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

PÂMELLA SADA DIAS EDOKAWA

BRASÍLIA - DF

2026

QUEM GANHA O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO JUDICIÁRIO?

Uma análise empírica das decisões do TRF3 (2019-2024)

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado em Avaliação e Monitoramento da
Escola Nacional de Administração Pública -
ENAP como requisito para obtenção do título
de Mestre em Avaliação e Monitoramento de
Políticas Públicas.

Aluna: Pâmella Sada Dias Edokawa

Orientador: Prof. Dr. Vitor Azevedo Pereira
Pontual

Brasília - DF

2026

E2435q Edokawa, Pâmella Sada Dias
Quem ganha o benefício de prestação continuada no
judiciário? Uma análise empírica das decisões do TRF3
(2019-2024) / Pâmella Sada Dias Edokawa. -- Brasília: Enap,
2026.
114 f.: il.

Dissertação (Mestrado – Programa de Mestrado em
Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas) -- Escola
Nacional de Administração Pública, 2026.

Orientação: Prof. Dr. Vitor Azevedo Pereira Pontual

1. Assistência Social. 2. Benefício Previdenciário. 3.
Processo Decisório. 4. Judicialização. 5. Políticas Públicas. I.
Título. II. Pontual, Vitor Azevedo Pereira orient.

CDD 361.02



**ATA DA BANCA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
DE MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Aluno (a): Pâmella Sada Dias Edokawa

Ano de Ingresso: 2024

Título da Dissertação: Quem ganha o Benefício de Prestação Continuada no Judiciário? Uma análise empírica das decisões do TRF3 (2019-2024)

Orientador: Prof. Dr. Vitor Azevedo Pereira Pontual

Avaliadores: Profa. Dra. Flávia Lúcia Chein Feres
Prof. Dr. Guilherme Mendes Resende

Avaliação:

- [☒] Aprovada
[☐] Aprovada com ressalvas.
[☐] Reprovada

Brasília, 13 de abril de 2026

DocuSigned by:

Flavia Lucia Chein Feres

BB1BD0C2AC08461...

Avaliadora

Assinado por:

[Signature]

E2DB4180AF43435...

Avaliador

DocuSigned by:

Vitor Azevedo Pereira Pontual

0CFB42FB3257473...

Orientador

AGRADECIMENTO

Poder agradecer é, antes de tudo, uma dádiva. Faço-o, portanto, com entusiasmo e de coração.

Começo pelo meu filho, Rafael, que ilumina meus dias e de quem tiro a força necessária para seguir, especialmente nos momentos mais difíceis. Ao meu marido, Lucas, agradeço pelo amor, pela parceria e pelo apoio constante, que tornam a caminhada mais leve.

À minha tia Meire, mulher forte e fonte inesgotável de inspiração, registro minha profunda admiração. Ao meu irmão Jeann, o querido tio Jeje, um dos meus primeiros amores na vida, deixo meu carinho e gratidão.

Há também aqueles que partiram cedo demais, mas que permanecem vivos em mim, nas memórias, nas saudades e no amor que nunca se desfaz: minha mãe, meu pai e meu irmão Ruann. Sigo amando vocês, todos os dias.

Agradeço ao professor Vitor Pereira, orientador desta pesquisa, cuja paixão pelas políticas públicas inspira e contagia, tornando o percurso acadêmico mais instigante.

Estendo meus agradecimentos aos membros da banca examinadora, pela leitura atenta, pelas contribuições qualificadas e pelo tempo dedicado à avaliação deste trabalho, que certamente o aprimoraram.

Aos colegas da turma do MPAM 5, pelo compartilhamento de experiências e pelas trocas constantes ao longo do curso, que tornaram essa jornada mais leve e divertida, expresso minha gratidão, representados aqui por Mari, Késia e Andreisa.

Aos amigos de trabalho e de vida, Euler Alencar e Lucas Freitas, agradeço pelo incentivo decisivo para que eu ingressasse no mestrado, bem como pelo apoio técnico imprescindível ao desenvolvimento dos códigos desta pesquisa.

Por fim, registro meu reconhecimento às gestões do Ministro Luís Roberto Barroso e do Ministro Edson Fachin. Faço-o por meio de pessoas que admiro profundamente: Aline Osório, Ana Luiza Calil, Fernanda de Paula, Matheus Casimiro e Guilherme Resende, bem como Roberto Dalledone, José Arthur, Marcelo Varella e João De Negri. Cada um, à sua maneira, contribuiu para que este trabalho ganhasse forma, sentido e propósito.

“O Brasil precisa ser dirigido por uma pessoa que já passou fome. A fome também é professora. Quem passa fome aprende a pensar no próximo, e nas crianças.”

(Carolina Maria de Jesus)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CEF – Caixa Econômica Federal
CID – Classificação Internacional de Doenças
CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
DIB – Data de Início do Benefício
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
OMS – Organização Mundial da Saúde
PcD – Pessoa com Deficiência
QO – Questão de Ordem
RE – Recurso Extraordinário
STF – Supremo Tribunal Federal
TRF – Tribunal Regional Federal

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Taxa média de procedência das ações em 1º e 2º grau por TRF
Tabela 2 – Frequência Polo INSS
Tabela 3 – Frequência de julgamentos por Turma
Tabela 4 – Frequência de julgamentos por relator (resumida)
Tabela 5 – Frequência desfechos dos julgamentos
Tabela 6 – Resultado dos julgamentos por polo processual do INSS
Tabela 7 – Resultado dos julgamentos por número de advogados
Tabela 8 – Resultado dos julgamentos por relator (resumida)
Tabela 9 – Resultado dos julgamentos por sexo do relator
Tabela 10 – Resultado dos julgamentos por turma
Tabela 11 – Principais fundamentos das decisões

Tabela 12 – Deficiências segundo o resultado

Tabela 13 – Distribuição do tempo de tramitação dos processos do BPC, por resultado do julgamento

Tabela 14 – Resultados do Modelo Logit para Concessão do BPC

Tabela 15 – Efeitos Marginais do Modelo Logit (BPC)

Tabela 16 – Comparação dos coeficientes do modelo logit por posição processual do INSS

Tabela 17 – Resultados do Modelo Logit com Macrogrupos de Deficiência

Tabela 18 – Modelo Logit Multinível (Efeito Aleatório por Relator)

Tabela 19 – Comparação de métricas de ajuste (Logit vs Probit)

Tabela 20 – Coeficientes estimados (Logit vs Probit)

Tabela 21 – Efeitos marginais médios (Logit vs Probit)

Tabela F1 – Relatores com efeitos estatisticamente significativos após correção de Bonferroni

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Marcos normativos e jurisprudenciais do BPC (1988 - 2024)

Figura 2 – Fluxo da judicialização do BPC

Figura 3 – Exemplo de acórdão em que foi classificado com o primeiro registro

Figura 4 – Exemplo de acórdão classificado manualmente

Figura 5 – Exemplo de acórdão com sete advogados

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de beneficiários do BPC por origem da concessão

Gráfico 2 – Participação (%) das concessões judiciais no total de concessões do BPC

Gráfico 3 – Número de casos novos por TRF (2020-2024) - 1ª grau - INSS Polo passivo

Gráfico 4 – Crescimento proporcional de casos novos (base 2020 = 100%)

Gráfico 5 – Taxa de procedência das ações em 1ª grau por TRF e ano (%)

Gráfico 6 – Taxa de procedência das ações em 2ª grau por TRF e ano (%)

Gráfico 7 – Perfil dos casos por relator e taxa de concessão

Gráfico 8 – Proporção de casos analisados sobre deficiência por relator e taxa de concessão

Gráfico 9 – Diferenças na probabilidade de deferimento do BPC entre relatores

Gráfico 10 – Curva ROC – Comparação entre Logit e Probit

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese da Análise da Ementa com BERTopic

Quadro 2 – Síntese da Análise da Razão de Pedir com BERTopic

RESUMO

Esta dissertação investiga os fatores associados à concessão e à negativa do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), no período de 2019 a 2024. A pergunta central orientadora é: quais fatores estão associados à concessão do BPC no Judiciário? Para respondê-la, foi construída uma base empírica composta por 11.825 acórdãos, analisada por meio de estatística descritiva, modelagem de tópicos via BERTopic e modelos econométricos de resposta binária, incluindo especificações multinível.

Os resultados indicam que o padrão decisório do TRF3 está fortemente associado aos critérios normativos do benefício. A presença simultânea dos critérios de deficiência e hipossuficiência econômica constitui o principal fator associado à concessão, elevando substancialmente a probabilidade de deferimento em relação aos casos em que tais critérios não estão presentes de forma conjunta. A posição processual do INSS também se mostrou associada ao resultado, ainda que com menor magnitude. A análise de sensibilidade da especificação, por meio da comparação entre modelos logit e probit, indicou estabilidade dos resultados obtidos.

A modelagem multinível sugere que fatores substantivos predominam na explicação dos desfechos, mas evidencia a existência de heterogeneidade residual associada à relatoria, responsável por parcela não desprezível da variância observada nas decisões. Esse resultado indica que a interpretação de conceitos jurídicos abertos, como miserabilidade e impedimento de longo prazo, pode variar entre magistrados, ainda que dentro de um quadro geral relativamente estruturado.

Em conjunto, os achados sugerem que o TRF3 opera predominantemente em consonância com os parâmetros normativos do BPC, embora com margens interpretativas que resultam em variações institucionais moderadas.

Palavras Chaves: Benefício de Prestação Continuada; judicialização; jurimetria; padrões decisórios; políticas públicas.

ABSTRACT

This dissertation investigates the factors associated with the granting and denial of the Continuous Cash Benefit (Benefício de Prestação Continuada - BPC) by the Federal Regional Court of the 3rd Region (TRF3), from 2019 to 2024. The central research question is: what factors are associated with the judicial granting of the BPC? To address this question, an empirical dataset comprising 11,825 court rulings was constructed and analyzed through descriptive statistics, topic modeling via BERTopic, and binary response econometric models, including multilevel specifications.

The results indicate that the TRF3's decision-making pattern is strongly associated with the benefit's normative criteria. The simultaneous presence of the disability and economic vulnerability criteria constitutes the main factor associated with granting, substantially increasing the probability of approval relative to cases in which these criteria are not jointly present. The INSS's procedural position was also found to be associated with outcomes, albeit with smaller magnitude. A sensitivity analysis of model specification, through comparison between logit and probit models, indicated stability of the results obtained.

The multilevel modeling suggests that substantive factors predominate in explaining case outcomes, while also evidencing the existence of residual heterogeneity associated with the reporting judge, accounting for a non-negligible share of the observed variance in decisions. This finding indicates that the interpretation of open legal concepts, such as poverty and long-term impairment, may vary across judges, although within a relatively structured overall framework.

Taken together, the findings suggest that the TRF3 operates predominantly in accordance with the normative parameters of the BPC, though with interpretive margins that result in moderate institutional variation.

Keywords: Continuous Cash Benefit (BPC); judicialization; jurimetrics; decision-making patterns; public policy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. HISTÓRICO DO BPC: TRAJETÓRIA NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL.....	15
2.1 A trajetória do BPC no STF.....	17
3. REVISÃO DE LITERATURA: A JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	20
4. PERGUNTA DE PESQUISA.....	22
4.1. OBJETIVO GERAL.....	22
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	23
5. ARCABOUÇO INSTITUCIONAL E DESENHO DE PESQUISA.....	23
5.1. Entendendo o fluxo do processo em um Tribunal Regional Federal (TRF).....	26
5.2. Justificativa para a escolha do TRF3 como unidade de análise.....	27
6. METODOLOGIA.....	32
6.1. Extração dos dados.....	32
6.2. Processamento e estruturação das informações.....	33
6.3. Tratamento, padronização e consolidação da base de dados.....	36
6.4. Estratégias de modelagem estatística.....	37
6.4.1. Modelagem de tópicos com BERTopic.....	38
6.4.2 Modelos de resposta binária.....	40
6.4.3 Modelos multinível.....	42
7. RESULTADOS.....	43
7.1 Caracterização geral da base e dos julgamentos.....	43
7.1.1 Apelante vs. Apelado.....	43
7.1.2 Vara de Origem.....	45
7.1.3 Turma.....	45
7.1.4 Relator.....	46
7.1.5 Indicador de convergência relator e turma.....	47
7.1.6 Tempo médio de tramitação.....	48
7.1.7 Resultados dos julgamentos.....	48
7.2 Resultados dos julgamento por variáveis.....	50
7.2.1. Resultado x Polo do INSS.....	50
7.2.2 Resultado x Quantidade de Advogados.....	51
7.2.3. Resultado x Relator.....	52
7.2.4 Perfil dos processos por relator.....	55
7.2.5 Resultado x Turma.....	56
7.2.6 Resultado x fundamento da decisão.....	57
7.2.7 Resultado X Tipo de deficiência.....	59

7.2.8 Resultado x Tempo de tramitação.....	62
7.3 Jurimetria textual.....	63
7.3.1 Análise de ementas.....	63
7.3.2 Análise da razão de pedir.....	66
7.4. Modelos econométricos.....	67
7.4.1 Resultados do modelo de resposta binária.....	67
7.4.2 Resultados do modelo de resposta binária - inclusão do macrogrupo de deficiência.....	71
7.4.3 Resultados do modelo multinível com intercepto aleatório por relator.....	73
7.4.4 Resultados do modelo multinível com intercepto aleatório por relator e por turma 76	
7.4.5 Análise de sensibilidade da especificação.....	77
8. CONCLUSÃO.....	81
9. REFERÊNCIAS.....	84
APÊNDICE A - Classes processuais relacionadas ao BPC.....	90
APÊNDICE B - Script de extração automatizada de acórdãos do TRF3.....	91
APÊNDICE C - Script de extração e estruturação dos textos dos acórdãos do TRF3 (2019–2024).....	95
APÊNDICE D - Script para tratamento e padronização da base de dados.....	102
APÊNDICE E - Dicionário de consolidação do desfecho (RESULTADO para RESULTADO_AGRUPADO).....	108
APÊNDICE F - Testes de robustez para heterogeneidade entre relatores: correção para múltiplas comparações.....	111

1. INTRODUÇÃO

A crescente judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) impõe desafios significativos à administração pública e ao sistema de justiça brasileiro. De um lado, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) enfrenta o aumento de ações judiciais que demandam maior capacidade operacional e orçamentária para o cumprimento de decisões concessivas do benefício. De outro, o volume expressivo de demandas sobrecarrega as varas federais e os tribunais regionais, ampliando o tempo de tramitação dos processos, dificultando a uniformização da jurisprudência e tensionando a efetividade da política pública de assistência social. Esse cenário reflete um problema estrutural de governança pública, marcado pela transferência recorrente de conflitos administrativos e sociais para o Poder Judiciário.

Embora esse fenômeno seja amplamente reconhecido na literatura e nos debates institucionais, ainda são escassos os estudos empíricos que investigam, de forma sistemática, como o Judiciário decide as demandas relativas ao BPC, quais fatores estão associados aos desfechos dos julgamentos e em que medida existem padrões decisórios estáveis ou heterogeneidade relevante entre julgadores. Grande parte das análises concentra-se em aspectos normativos ou em decisões paradigmáticas, deixando em segundo plano a investigação quantitativa do comportamento decisório dos tribunais no agregado.

É nesse espaço analítico que se insere a presente dissertação. O estudo tem como objetivo investigar os fatores associados à concessão e à negativa do Benefício de Prestação Continuada nos julgamentos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), no período de 2019 a 2024. A pergunta central que orienta a pesquisa é: quais fatores explicam quem ganha o BPC no Judiciário? Para respondê-la, examina-se em que medida os desfechos dos julgamentos são explicados pela aplicação dos critérios normativos do benefício (deficiência, hipossuficiência econômica e critério etário), e em que medida fatores institucionais, como a relatoria dos processos, introduzem variação adicional nos resultados. A hipótese de partida é que os critérios jurídicos constituem os principais determinantes das decisões, embora elementos institucionais possam modular esses padrões de forma residual.

Para tanto, adota-se uma abordagem empírica baseada na análise de uma base abrangente de acórdãos do TRF3, combinando técnicas de estatística descritiva, processamento de linguagem natural e modelagem econométrica. Ao fazê-lo, o trabalho

pretende contribuir para o debate acadêmico sobre a judicialização de políticas públicas e oferecer subsídios empíricos para a reflexão institucional sobre o aprimoramento da governança do BPC, especialmente no que se refere à articulação entre a administração pública e o sistema de justiça.

Além desta introdução, a dissertação está organizada da seguinte forma: a seção 2 apresenta a trajetória normativa e institucional do Benefício de Prestação Continuada; a seção 3 revisa a literatura sobre judicialização do BPC e políticas públicas assistenciais; a seção 4 apresenta a pergunta de pesquisa e os objetivos deste trabalho; a seção 5 descreve o arcabouço institucional e o desenho de pesquisa; a seção 6 descreve os dados, a metodologia e a estratégia empírica adotada; a seção 7 apresenta e discute os resultados; e, por fim, a seção 8 reúne as conclusões e implicações do estudo.

2. HISTÓRICO DO BPC: TRAJETÓRIA NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) apresenta uma trajetória marcada por avanços legislativos e ajustes institucionais que, ao longo de mais de três décadas, ampliaram seu alcance e redefiniram seus critérios de elegibilidade em resposta às transformações socioeconômicas do país. Instituído pela Constituição Federal de 1988, no artigo 203, inciso V (BRASIL, 1988), o benefício assegura o pagamento mensal de um salário mínimo às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência nem de tê-la provida por sua família, consolidando-se como um dos principais instrumentos de proteção social não contributiva do sistema de seguridade social brasileiro.

A regulamentação do BPC ocorreu com a edição da Lei nº 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), que definiu seu caráter assistencial, individual e não contributivo, estabelecendo como critérios iniciais a idade mínima de 70 anos para idosos e a renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo. O Decreto nº 1.744/1995 disciplinou os procedimentos administrativos de operacionalização do benefício. Ainda na década de 1990, duas alterações normativas influenciaram o desenvolvimento posterior da política: a redução progressiva da idade mínima para acesso ao benefício, promovida pela Lei nº 9.720/1998 e posteriormente consolidada pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e o reconhecimento da constitucionalidade do critério de renda pelo

Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1.232/DF (PENALVA; DINIZ; MEDEIROS, 2011).

No plano das políticas públicas, o BPC foi incorporado à Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consolidado a partir do Plano Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 (BRASIL, 2004). Esse marco reforçou o papel estratégico do benefício como provisão de renda e instrumento de garantia de direitos, destacando sua capilaridade territorial e sua relevância para a mitigação da pobreza extrema, dada sua presença em todos os municípios brasileiros.

A partir de 2007, o processo de elegibilidade do BPC passou por mudanças estruturantes, especialmente no que se refere ao reconhecimento da deficiência. O Decreto nº 6.214/2007 instituiu um novo modelo de avaliação baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2004). Esse marco normativo representou a superação da concepção estritamente biomédica da deficiência, inaugurando uma abordagem biopsicossocial que considera impedimentos de longo prazo em interação com barreiras sociais, ambientais e atitudinais. Essa orientação foi posteriormente reforçada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que consolidou juridicamente essa concepção ampliada de deficiência.

Para viabilizar a implementação do modelo biopsicossocial, foram editadas normas infralegais que padronizaram os procedimentos de avaliação médica e social no âmbito do BPC, com destaque para a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2/2015 (BRASIL, 2015b). Esse normativo definiu os instrumentos, domínios, qualificadores e a lógica de combinação das avaliações, estabelecendo critérios objetivos para a conclusão sobre a existência de deficiência para fins de concessão do benefício, o que representou um avanço institucional relevante, especialmente para o Serviço Social (SILVEIRA *et al.*, 2016).

Nos anos mais recentes, o legislador buscou adequar o desenho normativo do BPC às interpretações consolidadas no âmbito judicial, especialmente no que se refere ao critério de renda. A Lei nº 13.981/2020 ampliou o limite de renda familiar per capita para até meio salário mínimo; contudo, sua aplicação foi suspensa por decisão cautelar na ADPF nº 662, em razão da ausência de indicação da correspondente fonte de custeio, em afronta ao art. 195, §5º, da Constituição Federal. Em sequência, a Lei nº 13.982/2020 reorganizou a redação do §3º do art. 20 da LOAS, enquanto a Lei nº 14.176/2021 restabeleceu o limite de um quarto do

salário mínimo, introduzindo, contudo, hipóteses legais de flexibilização mediante avaliação específica da vulnerabilidade socioeconômica, permitindo o acesso ao benefício para famílias com renda de até meio salário mínimo per capita.

Mais recentemente, a Lei nº 15.077/2024 estabeleceu novas exigências administrativas relacionadas ao Cadastro Único, à atualização cadastral periódica e à comprovação da condição de deficiência, refletindo esforços de aprimoramento dos mecanismos de controle, focalização e elegibilidade da política. Documentos técnicos recentes, como o Guia para Técnicos e Gestores da Assistência Social (BRASIL, 2022), reforçam a necessidade de integração entre avaliação social e médico-pericial, embora estudos empíricos indiquem a persistência de uma predominância da avaliação médico-pericial no processo decisório administrativo (DI PIETRA; ADAMCZYK, 2021).

Ao longo dessa trajetória normativa e institucional, o BPC consolidou-se como um dos mais relevantes instrumentos de proteção social do país. Sua operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), enquanto a coordenação da política cabe ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conformando um arranjo institucional que materializa a integração entre o sistema de seguridade social e a política de assistência social. A tensão permanente entre critérios legais objetivos, parâmetros socioeconômicos dinâmicos e demandas por efetividade social constitui elemento estrutural dessa política e molda, até o presente, os seus contornos normativos e institucionais.

2.1 A trajetória do BPC no STF

À medida que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) se consolidava no plano normativo e administrativo, o Supremo Tribunal Federal passou a exercer papel determinante na definição de seus contornos constitucionais, especialmente diante das tensões entre a aplicação literal do texto legal e a concretização do direito fundamental à assistência social. O Tribunal foi chamado a intervir em diversas oportunidades para enfrentar lacunas normativas, corrigir distorções na aplicação do benefício e assegurar sua efetividade diante das transformações sociais e econômicas que desafiaram o modelo originalmente estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (PENALVA; DINIZ; MEDEIROS, 2011).

No campo jurisprudencial, a controvérsia em torno do critério de renda familiar per capita ocupou posição central. Em um primeiro momento, o STF adotou postura de deferência ao legislador, ao declarar constitucional o limite de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo previsto no §3º do

art. 20 da LOAS, no julgamento da ADI nº 1.232/DF. Todavia, ao longo dos anos, decisões judiciais passaram a relativizar esse parâmetro diante de situações concretas de vulnerabilidade social, reconhecendo sua insuficiência para capturar a complexidade das condições de pobreza.

Esse movimento interpretativo culminou, em 2013, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 567.985/MT e nº 580.963/PR, quando o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do §3º do art. 20 da LOAS. O voto condutor reconheceu a ocorrência da chamada “inconstitucionalização fática” do critério legal, decorrente de sua defasagem frente às transformações socioeconômicas do país, afirmando que o limite de renda deveria ser compreendido como presunção objetiva de miserabilidade, suscetível de superação mediante análise de outros elementos probatórios (RE 567.985; RE 580.963). Em linha convergente, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento semelhante no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.112.557/MG, ao afirmar que o critério legal não impede a consideração de outros fatores indicativos de vulnerabilidade (SILVEIRA *et al.*, 2016).

Por sua natureza assistencial e não contributiva, o BPC foi progressivamente afirmado pelo STF como direito fundamental de sobrevivência, o que implicou uma inflexão jurisprudencial relevante. Desde a ADI nº 1.232/DF (1998) até os julgamentos de 2013, observa-se a transição de uma interpretação estritamente legalista para uma leitura teleológica e evolutiva da LOAS, orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social (SILVEIRA *et al.*, 2016).

Em 2008, no julgamento do RE nº 540.410 QO, sob relatoria do Ministro Cezar Peluso, a Corte reconheceu a repercussão geral da controvérsia relativa aos critérios de concessão do BPC, contribuindo para a uniformização da jurisprudência e reafirmando que o critério de renda não deve ser interpretado de forma absoluta, mas como presunção de miserabilidade. Posteriormente, no RE nº 870.947, relatado pelo Ministro Luiz Fux, ao definir o IPCA-E como índice de correção das condenações impostas à Fazenda Pública, o STF reforçou a natureza protetiva do benefício e a necessidade de preservar seu valor real frente às perdas inflacionárias, reafirmando o BPC como instrumento de efetivação de direitos fundamentais.

Mais recentemente, a jurisprudência do STF passou a enfatizar também os limites da intervenção judicial na formulação e execução de políticas públicas. Na ADI nº 7.223/DF

(2023), relatada pelo Ministro Nunes Marques, o Plenário reafirmou a importância da autocontenção judicial, destacando que a atuação do Judiciário deve se restringir a hipóteses de flagrante ilegalidade ou desproporcionalidade. Embora o caso não trate diretamente do BPC, o julgamento sinaliza uma maturação institucional da Corte quanto ao equilíbrio entre deferência aos demais Poderes e proteção de direitos fundamentais.

Para os fins desta dissertação, a trajetória do BPC no STF assume relevância não como objeto direto de análise empírica, mas como contexto institucional estruturante dos padrões decisórios observados nos TRFs. As diretrizes jurisprudenciais consolidadas pela Corte delimitam o espaço interpretativo disponível aos magistrados de segunda instância, funcionando como parâmetros normativos que orientam, ainda que não determinem de forma absoluta, a aplicação dos critérios legais do benefício. Nesse sentido, a atuação dos TRFs pode ser compreendida como situada em um ambiente de discricionariedade condicionada, no qual a variação decisória decorre da interação entre precedentes vinculantes, margens interpretativas remanescentes e características dos casos concretos. É nesse ambiente normativo e institucional que se desenvolve a análise empírica proposta neste trabalho.

Figura 1 – Marcos normativos e jurisprudenciais do BPC (1988 - 2024)

1988 – CF/88	Criação constitucional do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
1993 – LOAS	Define o caráter assistencial do benefício, renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e idade mínima de 70 anos.
1998 – Lei nº 9.720 / ADI 1.232	Redução da idade mínima para 67 anos e declaração de constitucionalidade do critério de renda.
2003 – Lei nº 10.741	Redução da idade mínima para 65 anos e exclusão do BPC de outro idoso do cálculo da renda familiar.
2007 – Decreto nº 6.214	Adoção da CIF e transição para o modelo biopsicossocial de avaliação da deficiência.
2013 – STF (RE 567.985; RE 580.963)	Flexibilização judicial do critério de miserabilidade e reconhecimento da inconstitucionalização fática.
2020 - Lei nº 13.981	Aumento do limite da renda familiar mensal per capita para $\frac{1}{2}$ salário mínimo
2020 - ADPF 662	Suspensão da ampliação do critério renda por ausência de fonte de custeio
2021 – Lei nº 14.176	Flexibilização do critério de renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo mediante avaliação específica.
2024 – Lei nº 15.077	Novas exigências administrativas, reforço ao CadÚnico e controle da elegibilidade.

Fonte: Elaboração própria.

3. REVISÃO DE LITERATURA: A JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

A trajetória normativa e jurisprudencial do Benefício de Prestação Continuada delinea o ambiente institucional no qual se desenvolve a judicialização da política assistencial. A literatura especializada tem se debruçado sobre os efeitos desse arranjo, buscando compreender de que modo a rigidez normativa, as limitações administrativas e a atuação do Poder Judiciário interagem na produção dos conflitos judiciais em torno do BPC. Nesse sentido, a judicialização do benefício não é analisada apenas como fenômeno jurídico, mas como expressão de tensões estruturais na implementação da política pública de assistência social, que se refletem nos padrões decisórios observados no âmbito do Poder Judiciário.

A literatura aponta que a crescente intervenção do Poder Judiciário na efetivação do BPC decorre de fatores estruturais, como a rigidez normativa, as limitações da execução administrativa e a dinâmica político-institucional instaurada após a Constituição de 1988 (Ximenes, 2016; Simões Neto e Gomes, 2016; Reis, 2013; Barroso, 2013).

O principal fator apontado pela literatura para o aumento da judicialização do BPC é a rigidez do critério econômico previsto na LOAS, que estabelece como elegíveis apenas famílias com renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Fixado em 1993, esse parâmetro é amplamente criticado por não refletir as condições reais de pobreza no país. Simões Neto e Gomes (2016) demonstram que sua aplicação literal resulta em elevados índices de indeferimento administrativo, inclusive em situações de evidente vulnerabilidade social. Júnior (2011) acrescenta que o conceito legal de miserabilidade não abarca a complexidade das formas contemporâneas de exclusão econômica, exigindo interpretação mais contextualizada. Essas críticas foram incorporadas ao debate jurídico e culminaram no julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985, em 2013, no qual o STF reconheceu a inadequação do critério legal, sem afastá-lo de imediato, sinalizando a necessidade de atualização normativa (Reis, 2013; Barroso, 2013).

A divergência entre a interpretação administrativa e a judicial constitui um dos eixos centrais da literatura. Enquanto o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adota postura estritamente vinculada ao princípio da legalidade, aplicando de forma objetiva os critérios previstos em lei, o Poder Judiciário tende a adotar interpretação mais flexível, incorporando elementos do contexto socioeconômico e das despesas familiares para além da renda formal. Reis (2013) interpreta essa diferença como expressão de “diálogos institucionais”, nos quais o

Judiciário atua como indutor de ajustes na política pública, sem substituir integralmente as funções do Executivo e do Legislativo.

Outro eixo recorrente da literatura refere-se à caracterização da deficiência e à adoção do modelo biopsicossocial nas demandas de pessoas com deficiência. Ximenes (2016) observa que, apesar de avanços normativos, como a incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), persistem controvérsias na perícia administrativa, especialmente quanto ao reconhecimento de deficiências intelectuais, cognitivas ou psicossociais. Nessas situações, a negativa administrativa frequentemente impulsiona a judicialização, sendo comum que os magistrados reconheçam o direito ao benefício com base em avaliação mais ampla das barreiras sociais e das limitações funcionais enfrentadas pelos requerentes.

A judicialização do BPC insere-se em um contexto mais amplo de judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Conforme analisado por Vianna (1999) e Viaro (2016), a Constituição de 1988 ampliou o catálogo de direitos sociais e atribuiu ao Judiciário papel central na sua efetivação, contribuindo para o aumento da litigiosidade em matérias de política pública. Nessa perspectiva, Barroso (2013) interpreta a atuação judicial menos como ativismo e mais como mecanismo de proteção de direitos fundamentais diante da inércia ou insuficiência das demais esferas de poder.

A literatura também destaca os efeitos simbólicos e inclusivos da judicialização. Para Ximenes (2016), o acesso ao Judiciário representa instrumento de afirmação de cidadania para grupos historicamente marginalizados, conferindo visibilidade e reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. Inspirada em Rodriguez-Garavito (2011), a autora argumenta que a judicialização pode produzir impactos transformadores que extrapolam a política pública, ao fortalecer identidades sociais. Em sentido crítico, Bicca (2011) alerta para os riscos de um ativismo judicial excessivo, capaz de tensionar a separação de Poderes e gerar desafios à previsibilidade orçamentária.

Os estudos convergem ainda quanto aos efeitos institucionais da judicialização sobre a administração pública. Simões Neto e Gomes (2016) apontam que o elevado volume de decisões judiciais pressionou o INSS a reconfigurar seus processos internos, ampliando o uso de avaliações socioassistenciais. A Ação Civil Pública nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, de abrangência nacional, determinou a consideração de despesas que comprometem a renda

familiar, representando avanço na incorporação das interpretações judiciais pela administração.

Apesar dos efeitos positivos sobre o acesso a direitos, a literatura ressalta desafios sistêmicos associados à judicialização do BPC, como a sobrecarga do Judiciário, desigualdades regionais no acesso à Justiça e impactos fiscais decorrentes da ampliação da elegibilidade sem previsão orçamentária correspondente (Bicca, 2011). Esses elementos reforçam a necessidade de estratégias de desjudicialização baseadas no aprimoramento da execução administrativa e na revisão periódica dos critérios legais.

Em síntese, a revisão da literatura revela um ciclo recorrente: rigidez normativa e limitações administrativas produzem indeferimentos; a intervenção judicial atua de forma corretiva e indutora; e, posteriormente, Executivo e Legislativo são pressionados a incorporar esses entendimentos para reduzir a litigiosidade. No entanto, permanecem lacunas empíricas quanto à identificação sistemática dos fatores associados aos desfechos judiciais e à existência de heterogeneidade decisória entre julgadores. É nesse espaço que se insere a presente dissertação, ao analisar empiricamente os padrões decisórios do TRF3 por meio de uma base abrangente de acórdãos e de modelos adequados à estrutura institucional do Judiciário.

4. PERGUNTA DE PESQUISA

Quem ganha o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e quais fatores estão associados à concessão ou à negativa do benefício?

Hipótese de pesquisa: A estratégia empírica adotada nesta pesquisa é orientada pela hipótese de que a concessão judicial do BPC não ocorre de forma aleatória, sendo predominantemente explicada pela presença dos critérios jurídicos centrais do benefício, mas também influenciada por fatores institucionais e individuais, como a atuação do relator e do órgão julgador.

4.1. OBJETIVO GERAL

Analisar os padrões decisórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na concessão e na negativa do Benefício de Prestação Continuada (BPC), examinando como o Judiciário interpreta e operacionaliza os critérios normativos de deficiência e hipossuficiência

econômica, bem como a existência de heterogeneidade decisória associada a fatores institucionais e individuais.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Identificar e sistematizar os principais fundamentos jurídicos mobilizados nas decisões do TRF3 relativas ao BPC, a partir da análise textual das ementas e das razões de pedir dos acórdãos.
- 2) Descrever e analisar a distribuição das decisões relativas ao BPC segundo variáveis institucionais e processuais, tais como turma julgadora, relatoria, posição processual do INSS e tempo de tramitação.
- 3) Examinar a aplicação judicial dos critérios normativos do BPC (deficiência, hipossuficiência econômica e critério etário) e sua associação com os desfechos dos julgamentos.
- 4) Avaliar a estabilidade dos padrões decisórios identificados, mediante o controle pelo tipo de deficiência e a introdução de heterogeneidade individual associada à relatoria dos processos.
- 5) Discutir, à luz dos resultados empíricos, em que medida a atuação judicial no TRF3 opera como instância de reavaliação substantiva dos critérios administrativos do BPC, especialmente no tocante à aferição da hipossuficiência econômica.
- 6) Apontar implicações institucionais dos padrões decisórios identificados para o desenho e a implementação da política pública do BPC, especialmente no que se refere à redução de assimetrias e à qualificação da atuação administrativa.

5. ARCABOUÇO INSTITUCIONAL E DESENHO DE PESQUISA

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2024¹, o Poder Judiciário brasileiro encerrou o ano de 2023 com 63,6 milhões de processos em tramitação, o maior volume da série histórica (CNJ, 2024). O Painel de Grandes Litigantes² revela que o INSS figura como o ente mais demandado do país, respondendo por 3,8 milhões de ações previdenciárias, o equivalente a 4,5% do acervo nacional, seguido da Caixa Econômica Federal, com 2,4 milhões de processos, dos quais 76,8% estão suspensos (CNJ, 2024). Esses dados

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>.

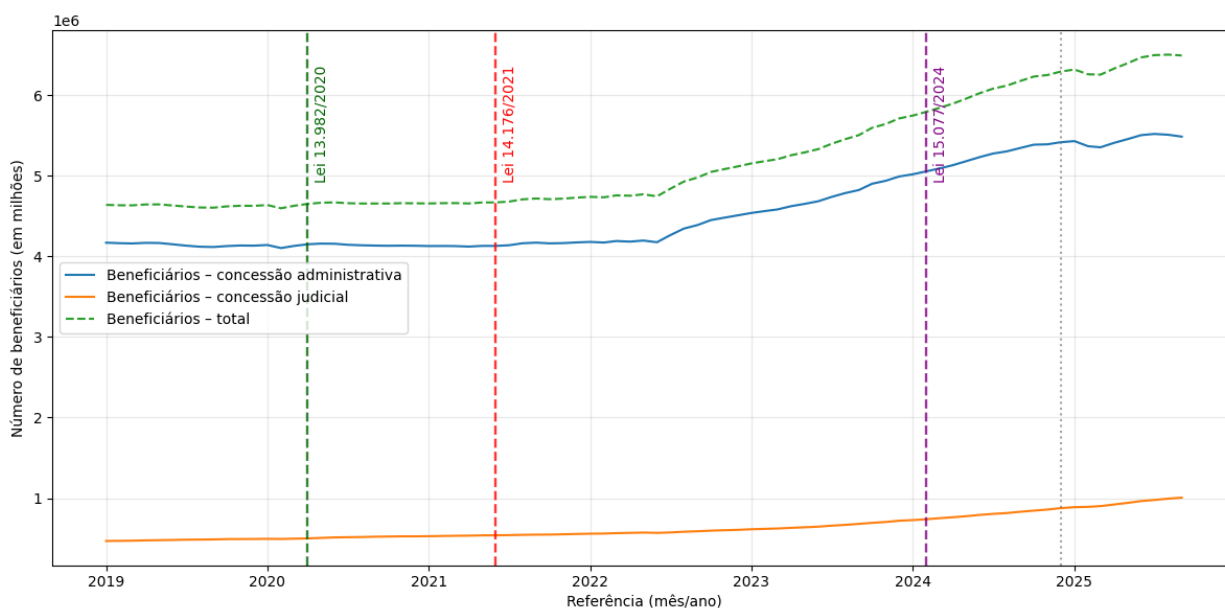
² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Grandes Litigantes**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/datajud/grandes-litigantes>.

demonstram que parcela expressiva da litigiosidade brasileira decorre da execução de políticas públicas federais, especialmente nas áreas de previdência e assistência social, cujas deficiências operacionais e normativas resultam em elevado volume de ações judiciais.

No caso do BPC, a literatura aponta que a combinação entre critérios legais objetivos, limitações operacionais da implementação e divergências interpretativas sobre miserabilidade e deficiência contribui para a intensificação do contencioso em torno do benefício (JUNIOR, 2011; SILVEIRA et al., 2016).

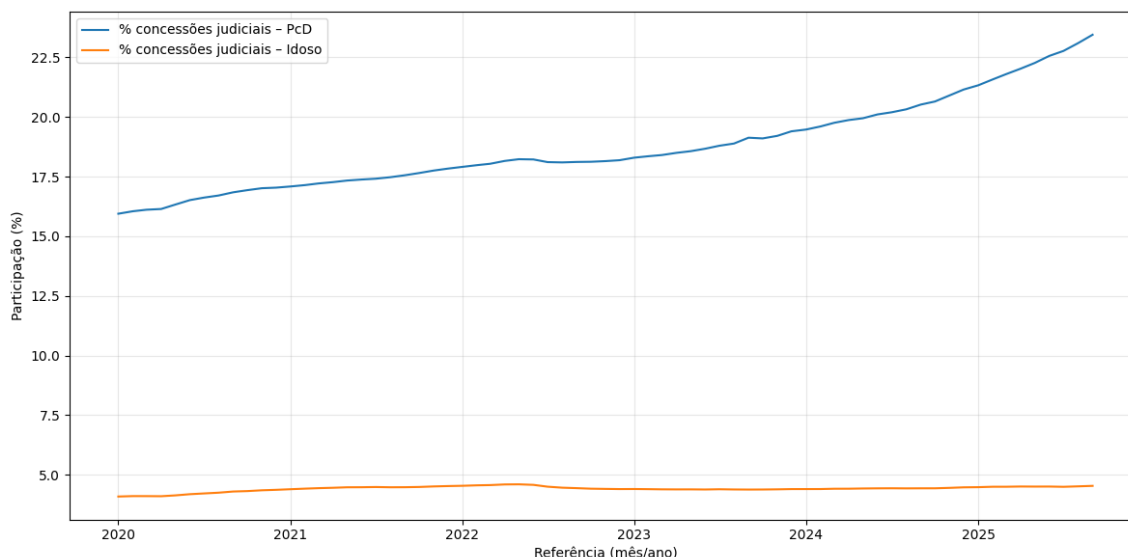
Esses fatores explicam o crescimento expressivo da judicialização da política assistencial. Segundo dados do Monitora MDS³, em dezembro de 2024, o BPC atendia a um total de 6.292.449 beneficiários, dos quais 3.569.056 (57%) eram pessoas com deficiência (PcD) e 2.723.393 (43%) idosos. Dentre as concessões realizadas, 14% ocorreram por meio de decisão judicial. No caso específico das pessoas com deficiência, esse percentual foi ainda mais elevado, alcançando 21%, evidenciando a maior judicialização do benefício neste grupo. Entre 2019 e 2024, o número de benefícios concedidos por via judicial registrou um crescimento significativo, passando de 493.756 para 876.625, um aumento de aproximadamente 78%.

Gráfico 1 – Número de beneficiários do BPC por origem da concessão



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Secretaria Nacional de Assistência Social.

³ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Painel Monitora MDS**. Brasília: MDS, 2024. Disponível em: <https://mds.gov.br/monitora/>. Acesso em 08 de março de 2025.

Gráfico 2 – Participação (%) das concessões judiciais no total de concessões do BPC

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Com o objetivo de avaliar formalmente a existência de mudanças na trajetória do número de beneficiários ao longo do tempo, foi aplicado o teste de Chow (CHOW, 1960) para identificação de quebra estrutural na série temporal, tomando como ponto de inflexão o início de 2022. Os resultados indicam a rejeição da hipótese nula de estabilidade dos parâmetros ($F = 1093,46$; $p < 0,001$), evidenciando a ocorrência de mudança estrutural estatisticamente significativa na dinâmica de crescimento da série. Esse achado sugere que a trajetória do número de beneficiários não segue um padrão linear estável ao longo de todo o período, apresentando alteração relevante na inclinação da tendência a partir de 2022.

Do ponto de vista institucional, essa inflexão temporal é consistente com a entrada em vigor da Lei nº 14.176/2021, que promoveu flexibilização dos critérios de elegibilidade ao benefício, especialmente no que se refere ao critério de renda familiar per capita. Embora editada em 2021, a operacionalização de suas disposições ocorreu a partir de 2022, coincidindo com o ponto de quebra identificado na série. A magnitude elevada da estatística do teste sugere que essa mudança normativa é temporalmente consistente a uma transformação substantiva na dinâmica de expansão do benefício, reforçando a interpretação de que alterações legais podem produzir efeitos estruturais mensuráveis sobre a implementação da política pública.

No plano institucional, as demandas envolvendo o BPC tramitam na Justiça Federal, uma vez que o INSS é autarquia federal.

5.1. Entendendo o fluxo do processo em um Tribunal Regional Federal (TRF)

A competência da Justiça Federal é definida pela Constituição Federal e abrange, entre outras hipóteses, as causas em que a União, suas autarquias e empresas públicas federais sejam interessadas. Assim, após a negativa do benefício assistencial pelo INSS, o cidadão pode ajuizar ação perante a Justiça Federal, requerendo a concessão do benefício. A ação inicia sua tramitação por meio de uma vara federal de primeira instância. Trata-se da judicialização de uma demanda originalmente administrativa.

O processo será analisado por um juiz federal, que proferirá sentença julgando o pedido procedente ou improcedente. Pode haver decisão liminar antes da sentença, se houver risco identificado no caso concreto, em que haja (i) perigo da demora; e (ii) indícios de que os fundamentos do pedido se sustentam. Na sentença, caso o magistrado reconheça o direito do cidadão e conceda o benefício, a legislação impõe a obrigatoriedade de reexame da sentença pelo tribunal, mediante o instituto da remessa necessária cível. Trata-se da obrigatoriedade de revisão de decisões que possam trazer ônus financeiro para o erário público. Por outro lado, se a sentença for desfavorável ao autor, este poderá interpor recurso de apelação, que também ensejará um reexame do mérito em discussão.

A interposição do recurso, seja por meio da remessa necessária, seja pelo recurso voluntário do beneficiário, dá início à tramitação na segunda instância.

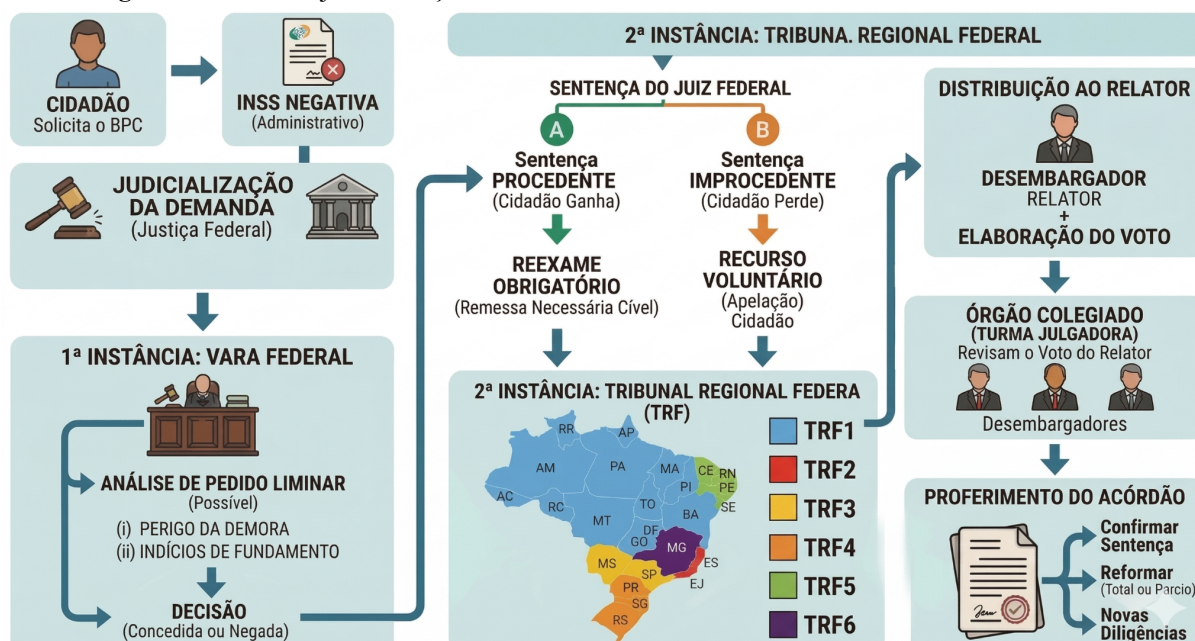
A segunda instância da Justiça Federal é composta por cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs), que atuam como instâncias revisoras das decisões proferidas pelos juízes federais. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), com sede em Brasília, abrange o Distrito Federal e 13 estados das regiões Norte, Centro-Oeste e parte do Nordeste. O TRF da 2ª Região (TRF2) compreende os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. O TRF da 3ª Região (TRF3), com sede em São Paulo, atende os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. O TRF da 4ª Região (TRF4) tem jurisdição sobre os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Já o TRF da 5ª Região (TRF5), com sede em Recife, abrange os estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. A partir de 2022, foi criado o TRF da 6ª Região (TRF6), com sede em Belo Horizonte, desmembrado do TRF1, e responsável exclusivamente pelo estado de Minas Gerais.

Ao chegar em um TRF, o processo é distribuído a um desembargador federal que atuará como relator. O relator elabora um voto, analisando o mérito da demanda, e o submete

à apreciação de um colegiado, usualmente uma turma julgadora composta por três desembargadores.

O órgão colegiado, após a análise do voto do relator e eventuais manifestações dos demais membros, profere sua decisão na forma de um acórdão. O acórdão poderá confirmar a sentença de primeira instância, reformá-la parcial ou totalmente, ou ainda determinar a realização de novas diligências, dependendo do caso concreto.

Figura 2 – Fluxo da judicialização do BPC

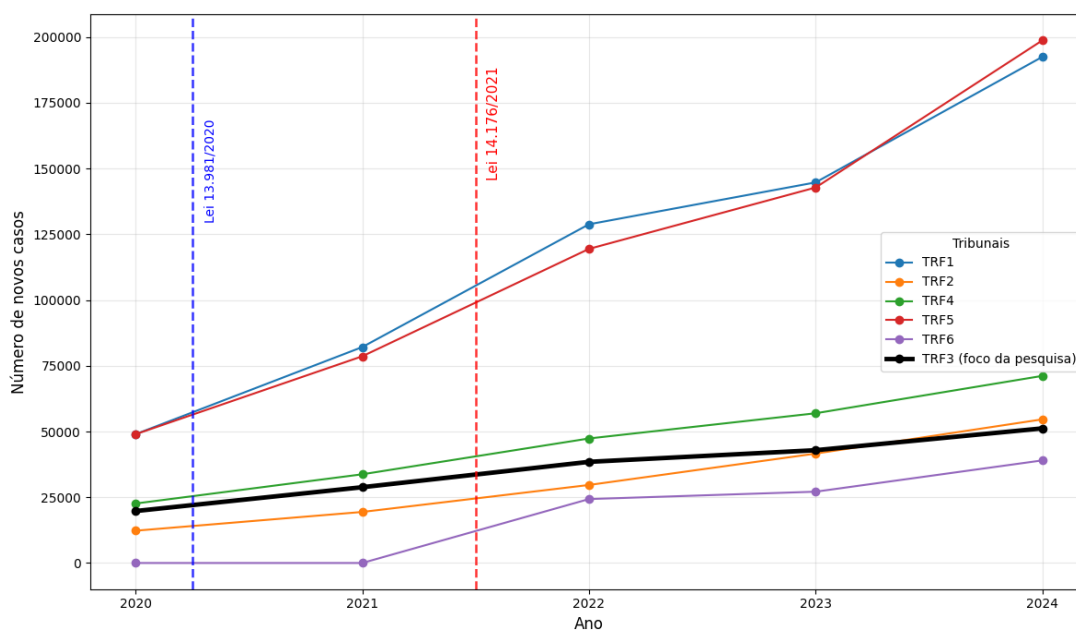


Fonte: Elaboração própria com o uso do Gemini 3.1 Pro (2026).

5.2. Justificativa para a escolha do TRF3 como unidade de análise

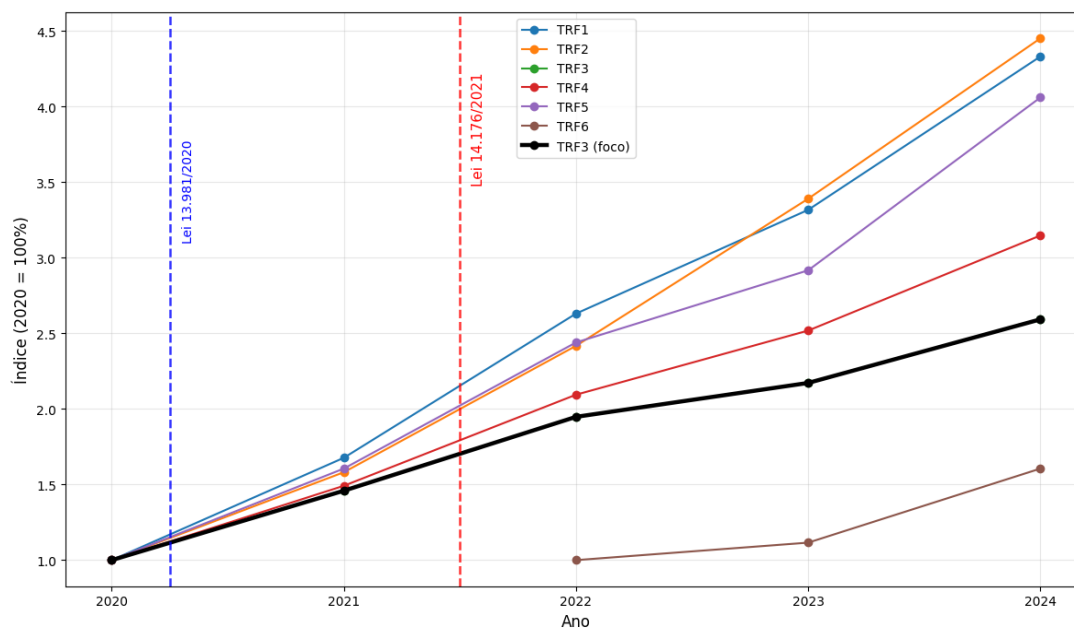
Inicialmente, a proposta da pesquisa era realizar uma análise comparativa entre os acórdãos proferidos pelos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs) no que se refere à judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O interesse surgiu a partir dos dados disponibilizados no *Painel Desjudicializa INSS*, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 29 de novembro de 2024. Este painel permite visualizar, de forma agregada, informações sobre a tramitação de processos envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com filtros por tribunal, classe processual, assunto e fase processual.

No aba “Assuntos” ao filtramos Direito Assistencial > Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88), Ramo de Justiça igual a Justiça Federal, analisando ano por ano, chegamos aos seguintes resultados:

Gráfico 3 – Número de casos novos por TRF (2020-2024) - 1ª grau - INSS Polo passivo

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Painel INSS. Conselho Nacional de Justiça.

Os tribunais com mais processos são TRF1, seguido por TRF5, TRF4 e TRF3.

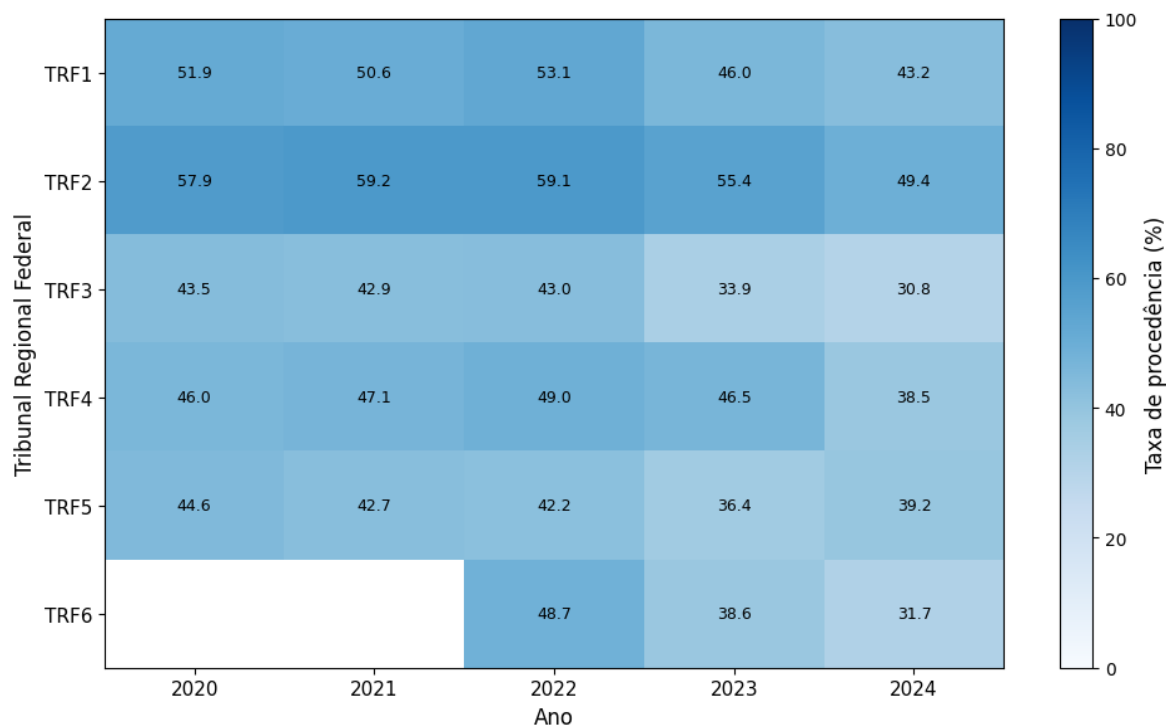
Gráfico 4 – Crescimento proporcional de casos novos (base 2020 = 100%)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Painel INSS. Conselho Nacional de Justiça.

A análise do índice de crescimento proporcional dos casos novos revela que todos os TRFs experimentaram uma expansão significativa no volume de demandas relacionadas ao

BPC desde 2020, mas com ritmos bastante diferenciados. A partir de 2022, nota-se aceleração expressiva no TRF5 e TRF2, que atingem mais que o quádruplo do volume inicial em 2024. O TRF3 também registra crescimento relevante, alcançando 259% em 2024, embora em ritmo menos acentuado do que os tribunais do Nordeste e Sudeste.

Gráfico 5 – Taxa de procedência das ações em 1ª grau por TRF e ano (%)



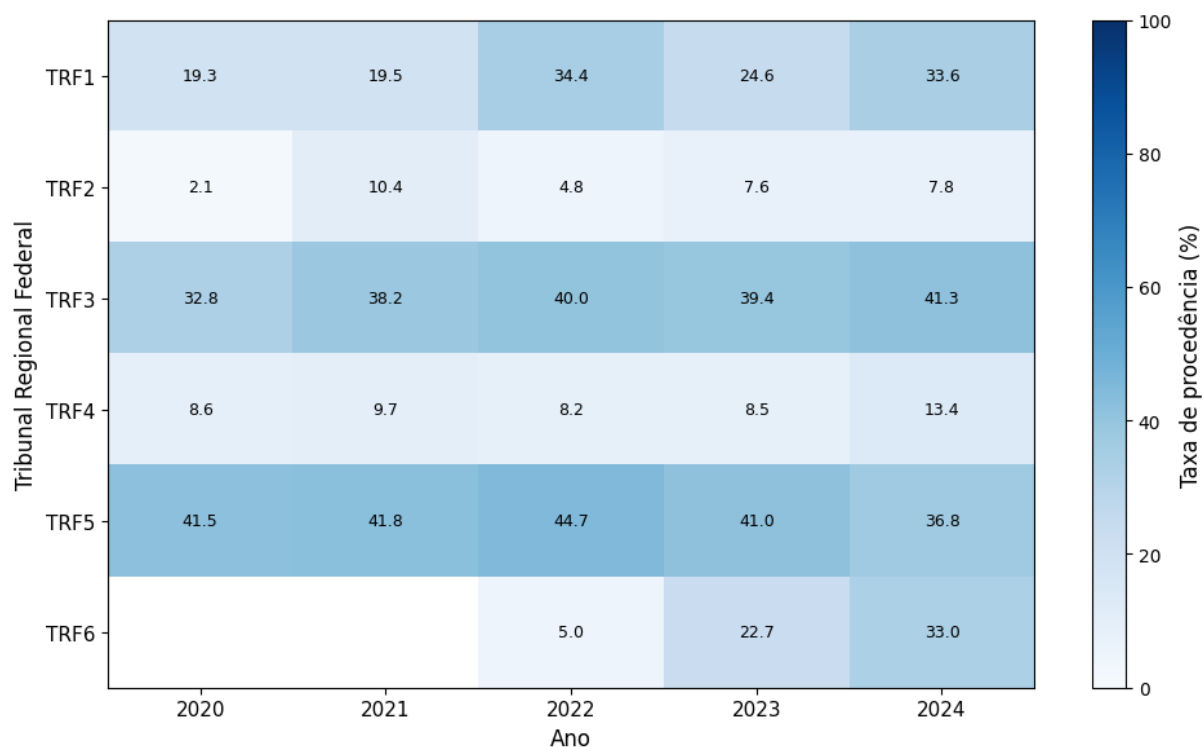
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Painel INSS. Conselho Nacional de Justiça.

A análise da taxa de procedência das ações ao longo do período de 2020 a 2024 revela padrões marcantes de heterogeneidade decisória entre os Tribunais Regionais Federais, indicando que a judicialização do BPC não se comporta de forma uniforme no território nacional. De modo geral, observa-se que alguns tribunais, como o TRF1 e o TRF2, mantiveram patamares relativamente elevados de procedência ao longo dos anos, sugerindo maior propensão ao reconhecimento judicial do direito ao benefício. Em contraste, tribunais como o TRF3 e, sobretudo, o TRF5 apresentam quedas expressivas na taxa de procedência, especialmente a partir de 2022, o que pode refletir tanto mudanças estruturais nas demandas quanto maior rigor na interpretação dos critérios de elegibilidade. A inflexão observada em 2021, ano de aprovação da Lei n.º 14.176/2021, que redefiniu parâmetros da avaliação da deficiência e estabeleceu novos elementos para aferição do impedimento de longo prazo,

coincide com variações importantes no comportamento decisório, sugerindo possível efeito normativo sobre a filtragem judicial das demandas. O *heatmap* evidencia que a judicialização do BPC não apenas cresce em volume, mas também se reconfigura qualitativamente, revelando dinâmicas regionais próprias e potenciais desafios à uniformização jurisprudencial e à efetividade da política pública de assistência social.

Embora não lidere em número absoluto de acórdãos no segundo grau (posição ocupada pelo TRF1) o TRF3 destaca-se por apresentar, entre 2020 e 2024, a maior taxa média de procedência entre os tribunais analisados, alcançando aproximadamente 37% das decisões. Esse percentual supera, com folga, os demais TRFs, indicando um padrão decisório relativamente mais favorável aos autores das ações neste tribunal. Ressalte-se, contudo, que a interpretação das taxas de procedência em instâncias recursais exige cautela, uma vez que o INSS pode figurar ora como recorrente, ora como recorrido, o que altera o significado jurídico da procedência ou improcedência em cada caso concreto.

Gráfico 6 – Taxa de procedência das ações em 2ª grau por TRF e ano (%)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Painel INSS. Conselho Nacional de Justiça.

Tabela 1 – Taxa média de procedência das ações em 1º e 2º grau por TRF

TRF	1º grau	2º grau
TRF1	49.0%	26.3%
TRF2	56.2%	6.5%
TRF3	38.8%	38.3%
TRF4	45.4%	9.7%
TRF5	41.0%	41.2%
TRF6	39.7%	20.3%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Painel INSS. Conselho Nacional de Justiça.

Com base nessas informações, foi formulado um pedido de acesso a dados mais desagregados às ouvidorias de cinco TRFs, solicitando listas completas de decisões proferidas entre 2019 e 2024, contendo variáveis como número do processo, classe, magistrado responsável, conteúdo da decisão, data do julgamento e partes envolvidas. As respostas variaram significativamente:

- O TRF1 alegou impedimento legal para o fornecimento de dados conforme solicitado, remetendo aos painéis estatísticos já disponíveis em seu portal, conforme o art. 13 da Lei de Acesso à Informação.
- O TRF2 enviou uma planilha com 7.532 linhas, contendo informações básicas sobre os processos, sem o conteúdo das decisões.
- O TRF3 respondeu de forma mais completa, fornecendo uma base com 19.084 registros que inclui, entre outros campos, a classe processual, o resultado da decisão e a data da baixa. Infelizmente, não veio a informação de partes processuais para classificarmos a autarquia no polo ativo ou no polo passivo.
- O TRF4 indicou a consulta individualizada via sistema de jurisprudência (eproc), o que inviabiliza a coleta automatizada em larga escala.
- O TRF5 encaminhou planilha com 11.227 registros, mas sem o conteúdo integral dos acórdãos.

Nenhum tribunal enviou a ementa ou o texto da decisão. Diante da heterogeneidade das respostas e da limitação de acesso automatizado aos documentos, seja por barreiras técnicas (presença de *captcha*, ausência de API, ou necessidade de coleta manual via interface

web), seja por ausência de dados desagregados, a escolha metodológica recaiu sobre o TRF da 3ª Região (TRF3). Este tribunal não apenas forneceu a base de dados mais completa entre os respondentes, mas também mantém página pública com acórdãos acessíveis e sem barreiras tecnológicas à extração (como *captchas*), o que viabilizou a automação da coleta dos textos integrais para análise de conteúdo.

Dessa forma, a opção por restringir a análise empírica ao TRF3 foi guiada por critérios de acessibilidade dos dados, abrangência da base recebida e possibilidade técnica de tratamento automatizado dos acórdãos, assegurando maior rigor metodológico à pesquisa sem comprometer sua exequibilidade.

6. METODOLOGIA

Partindo do enquadramento institucional apresentado nas seções anteriores, esta pesquisa adota uma abordagem empírica quantitativa, baseada na análise sistemática de acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) em demandas relativas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), no período de 2019 a 2024.

O objetivo metodológico consiste em identificar padrões decisórios associados à concessão ou à negativa do benefício, por meio da operacionalização de variáveis jurídicas, institucionais e textuais extraídas dos documentos judiciais. A estratégia combina técnicas de coleta automatizada de dados, processamento de linguagem natural e modelagem estatística, permitindo examinar tanto regularidades institucionais quanto heterogeneidade decisória entre relatores.

A presente seção descreve, em sequência:

- (i) o procedimento de extração dos dados;
- (ii) os métodos de processamento e estruturação das informações;
- (iii) a construção das variáveis analíticas; e
- (iv) a estratégia de modelagem estatística adotada para responder às perguntas de pesquisa.

6.1. Extração dos dados

A etapa de extração teve como ponto de partida a base de 19.084 processos fornecida pelo TRF3 em resposta à solicitação realizada com fundamento na Lei de Acesso à

Informação. A partir dessa listagem, procedeu-se à coleta automatizada dos textos integrais dos acórdãos disponíveis na página pública de jurisprudência do Tribunal (<https://web.trf3.jus.br/acordaos/acordao>).

A extração foi realizada por meio de técnica de *web scraping*, utilizando bibliotecas específicas para automação de navegação e captura de documentos. O *script* completo empregado nesta etapa encontra-se disponibilizado no [Apêndice B](#), garantindo a transparência e a reprodutibilidade da metodologia.

Verificou-se que determinados processos possuíam mais de um acórdão vinculado, especialmente em razão de embargos de declaração, agravos internos ou decisões posteriores ao julgamento principal. Para assegurar consistência analítica, optou-se por manter apenas o primeiro acórdão de mérito proferido em cada processo no período analisado, excluindo decisões incidentais ou posteriores que pudessem distorcer a unidade de observação.

Os documentos foram armazenados em formato PDF e nomeados segundo padrão estruturado (“número do processo + data da decisão”), permitindo rastreabilidade e organização da base.

6.2. Processamento e estruturação das informações

Após a coleta dos documentos, iniciou-se a etapa de leitura e estruturação das informações constantes nos acórdãos.

Dado o elevado volume de decisões e a heterogeneidade textual dos documentos, optou-se por uma estratégia de processamento automatizado com apoio de modelo de linguagem (LLM). Inicialmente, foi desenvolvido e calibrado um *prompt* específico, testado em amostra-piloto, com o objetivo de extrair de forma padronizada as seguintes informações:

1. **Órgão:** Indica o tribunal responsável pelo julgamento do processo. No presente estudo, todos os casos analisados são oriundos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), de modo que essa variável apresenta valor constante.
2. **Classe:** Representa a classe processual do recurso interposto, possibilitando a identificação do tipo de ação judicial em que se discute o BPC. Exemplos incluem Apelação Cível, Agravo de Instrumento e Remessa Necessária.
3. **Processo:** Número único de identificação do processo no tribunal, servindo como chave primária para cruzamentos e rastreamento das demais informações processuais.

4. **Origem:** Indica a vara de origem do processo, normalmente referenciada pela localidade (ex.: “Vr AMERICANA/SP”). A variável permite o mapeamento territorial da judicialização do BPC nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.
5. **Apelante/Autor:** Nome da parte que interpôs o recurso. Pode ser o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou o beneficiário da política pública, a depender do sentido da decisão de primeira instância.
6. **Apelado/Réu:** Parte contrária àquela que interpôs o recurso. Frequentemente, corresponde ao polo ativo da demanda em primeira instância, quando o INSS é o apelante.
7. **Relator:** Nome do magistrado que atuou como relator no processo, sendo responsável pela elaboração do voto condutor do acórdão.
8. **Cargo do Relator:** Categoria funcional do relator no âmbito do tribunal. Através dessa variável é possível registrar o sexo do relator: desembargador ou desembargadora.
9. **Nome do Advogado:** Nome(s) do(s) advogado(s) que atuaram no processo, conforme constam nos registros do acórdão. A variável pode conter múltiplos nomes separados por ponto e vírgula. Neste caso, é possível contar quantos advogados atuaram no processo.
10. **Ementa:** Texto sintético que resume a decisão judicial, destacando os fundamentos jurídicos e fáticos relevantes. Trata-se de uma variável textual de natureza descritiva, o que permite a análise qualitativa do conteúdo decisório.
11. **Razão de Pedir:** Refere-se aos fundamentos recursais apresentados pelo apelante, isto é, os argumentos que justificam a interposição do recurso. A variável permite a identificação dos principais pontos de controvérsia jurídica e fática. Por exemplo: discutir termo inicial, alegar ausência de incapacidade, solicitar correção monetária.
12. **Deficiência:** Informa a condição de saúde alegada ou reconhecida judicialmente no processo como justificativa para a concessão do benefício assistencial. Nos casos em que não é possível identificar a deficiência, registra-se “Não identificado”.
13. **Decisão:** Expressa a conclusão do relator quanto ao mérito do recurso, por exemplo: “Provido”, “Não provido”, “Parcialmente provido” ou “Nulidade da sentença prolatada”.

14. **Acórdão:** Trecho formal da decisão colegiada, indicando a deliberação da Turma do TRF3 e sua convergência (ou não) com o voto do relator.
15. **Turma:** Identificação da Turma julgadora do TRF3 responsável pela decisão do recurso (ex.: “Oitava Turma”).
16. **Voto:** Trecho extraído do voto do relator, onde se expõe a conclusão fundamentada da decisão, geralmente no final do acórdão.
17. **Indicador de Convergência:** Variável binária que indica se houve convergência entre o voto do relator e a decisão colegiada da Turma. Quando há concordância, registra-se “SIM”; caso contrário, “NÃO”.
18. **Resultado:** Classificação sintética do desfecho do processo, como “Benefício concedido”, “Benefício negado”, “Inconclusivo”, “Correção monetária aplicada”, entre outros.
19. **Motivo do Resultado:** Identifica a principal justificativa para a decisão judicial, com base na ementa e no voto do relator. Exemplos: “deficiência de longo prazo comprovada”, “ausência de hipossuficiência econômica”, ou “documentação incompleta”.
20. **Data da Decisão:** Data em que foi proferido o acórdão, permitindo o ordenamento temporal dos processos.
21. **Data de Entrada no TRF3:** Momento em que o processo passou a tramitar na segunda instância, sendo utilizado para o cálculo da duração processual.
22. **Data de Finalização:** Indica o encerramento da tramitação do processo no tribunal. Juntamente com a data de entrada, possibilita o cálculo da variável contínua Duração do Processo, expressa em dias.

Cada documento foi processado individualmente, e as respostas retornadas pelo modelo foram convertidas em formato estruturado (JSON), mediante procedimentos de limpeza e normalização textual. O *script* correspondente a essa etapa encontra-se disponibilizado no [Apêndice C](#).

Para evitar sobrecarga dos sistemas e garantir estabilidade da extração, foram utilizados mecanismos de controle de requisições, incluindo execução em lotes e inserção de intervalos temporais entre chamadas.

O resultado desse procedimento foi a construção de uma base estruturada contendo variáveis textuais e categóricas derivadas dos acórdãos, aptas a serem utilizadas nas etapas subsequentes de análise quantitativa.

6.3. Tratamento, padronização e consolidação da base de dados

Após a extração e estruturação dos acórdãos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), foi conduzido um procedimento sistemático de tratamento, padronização e depuração da base de dados, com o propósito de assegurar consistência interna, reduzir ruídos informacionais e viabilizar a comparabilidade das variáveis utilizadas nas análises quantitativas desta dissertação.

A base inicial era composta por 15.213 arquivos. Em seguida, o escopo analítico foi restringido às classes Apelação Cível e Remessa Necessária, por estarem diretamente associadas ao reexame de decisões de mérito em matéria assistencial e previdenciária, especialmente no contexto do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Essa escolha buscou excluir classes predominantemente incidentais ou formais, cuja dinâmica decisória não se relaciona diretamente à concessão ou negativa do benefício, resultando em 14.252 registros.

Na etapa subsequente, identificou-se a presença de múltiplos documentos vinculados a um mesmo processo (por exemplo, decisões posteriores em embargos de declaração ou agravos). Para mitigar duplicidades e preservar uma unidade analítica estável, definiu-se como unidade de análise o processo judicial. A partir dos identificadores processuais, verificaram-se 11.903 IDs distintos, o que demandou procedimento adicional de deduplicação para evitar contagens repetidas do mesmo litígio.

Também foram detectadas decisões residuais atribuídas a turmas fora do recorte principal. A inspeção desses casos indicou predominância de classes de natureza distinta do universo analítico (p.ex., mandados de segurança), cuja lógica processual e decisória não é comparável àquela observada em apelações e remessas necessárias. Esses registros foram excluídos, resultando em uma base final com 11.825 processos únicos, que constituem o universo empírico do estudo.

Paralelamente à depuração estrutural, realizou-se uma verificação descritiva das variáveis extraídas com apoio de modelo de linguagem, a fim de avaliar consistência, frequência e heterogeneidade textual. Essa etapa evidenciou elevada variabilidade redacional em campos-chave e orientou a aplicação de rotinas de padronização. As partes processuais

foram normalizadas, com atenção especial ao INSS, por meio de uniformização de grafia, remoção de acentos, padronização de caixa e tratamento de registros com múltiplos nomes em um mesmo campo. A partir dessa normalização, foram construídas variáveis categóricas para identificar a posição do INSS no processo (polo ativo/passivo), quando a informação estava disponível nos documentos.

Quanto ao desfecho do julgamento e às variáveis textuais derivadas, observou-se forte dispersão terminológica entre acórdãos, exigindo procedimentos de consolidação para reduzir fragmentação e permitir comparações consistentes. Assim, foram aplicados dicionários de “de-para” e regras de harmonização para agrupar expressões semanticamente equivalentes em categorias analíticas mais estáveis.

Adicionalmente, foram executadas rotinas de padronização institucional: uniformização de nomes de relatores, normalização de cargos e criação de uma variável indicativa do sexo do relator, a partir de de-para baseado no cargo. As variáveis relativas à turma julgadora e à origem processual também foram padronizadas, removendo variações redacionais e expressões acessórias, de modo a assegurar categorias territorial e institucionalmente comparáveis.

Por fim, foram realizadas checagens de consistência (frequências, identificação de valores residuais e correções pontuais estritamente delimitadas), com critérios explícitos e verificáveis. Cumpre registrar que a ausência de padronização na redação e na estrutura dos acórdãos, especialmente em campos como ementa, identificação das partes e formulações do dispositivo implicou, em uma parcela minoritária dos casos, inspeção manual direcionada para saneamento de inconsistências e validação de classificações automáticas. Os códigos, dicionários de classificação e tabelas de de-para utilizados são apresentados nos [Apêndice D](#) e [Apêndice E](#).

6.4. Estratégias de modelagem estatística

A partir da base estruturada de acórdãos e da consolidação das variáveis jurídicas e institucionais, a estratégia empírica adotada nesta pesquisa estruturou-se em três níveis analíticos complementares e sequenciais: (i) análise descritiva exploratória; (ii) modelagem de tópicos para extração indutiva de padrões argumentativos; e (iii) modelos econométricos de resposta binária, incluindo especificações multinível.

Essa arquitetura metodológica buscou articular procedimentos exploratórios e inferenciais, permitindo, de um lado, mapear padrões empíricos recorrentes no universo decisório e, de outro, testar hipóteses sobre os determinantes da concessão judicial do benefício, especialmente no que se refere ao papel dos critérios jurídicos do BPC, à influência de fatores institucionais, como relator e órgão julgador, e à associação entre características processuais e o resultado dos julgamentos. Trata-se de uma estratégia de triangulação metodológica, combinando análise de dados estruturados e técnicas de processamento de linguagem natural com modelagem econométrica formal, de modo a reduzir a arbitrariedade na especificação dos modelos e aumentar a robustez interpretativa dos resultados.

Todas as etapas foram implementadas em linguagem *Python*, com uso de bibliotecas voltadas à manipulação de dados, processamento de linguagem natural e estimação estatística.

6.4.1. Modelagem de tópicos com BERTopic

Para capturar padrões argumentativos presentes nas ementas e nas razões de decidir, muitas vezes redigidas com elevada variabilidade lexical, optou-se pela utilização do algoritmo BERTopic (GROOTENDORST, 2022), em substituição a abordagens puramente baseadas em frequência de palavras.

A escolha pelo BERTopic decorre de três razões principais:

- a) Capacidade semântica contextual: diferentemente de abordagens tradicionais baseadas em contagem de termos, o BERTopic utiliza *embeddings* derivados de modelos *transformer*, que capturam similaridades semânticas mesmo quando há variação lexical significativa (característica particularmente relevante em textos jurídicos).
- b) Agrupamento não supervisionado robusto: o algoritmo combina: geração de *embeddings* semânticos dos documentos; redução de dimensionalidade por meio do UMAP (*Uniform Manifold Approximation and Projection*); agrupamento por densidade utilizando o HDBSCAN (*Hierarchical Density-Based Spatial Clustering of Applications with Noise*). Essa arquitetura permite identificar *clusters* temáticos sem necessidade de definição prévia do número de tópicos, além de tratar documentos atípicos como ruído.
- c) Interpretabilidade via c-TF-IDF: após a formação dos *clusters*, aplica-se o *class-based TF-IDF*, a forma mais popular de *embedding* em Processamento de Linguagem Natural (NLP) (FREITAS, 2022), que extrai os termos mais representativos de cada

tópico. Esse procedimento possibilita interpretar substantivamente os temas identificados, como: discussão sobre impedimento de longo prazo; controvérsias probatórias (perícia médica e estudo social); flexibilização do critério econômico; debates sobre termo inicial e consectários legais; hipóteses de nulidade processual ou retorno à origem.

Importa destacar que a modelagem de tópicos teve finalidade exploratória e diagnóstica, não constituindo técnica preditiva autônoma nem variável diretamente incluída nos modelos econométricos subsequentes.

Sua função metodológica consistiu em: mapear padrões semânticos recorrentes nas decisões; reduzir a arbitrariedade na construção das variáveis jurídicas estruturadas; validar empiricamente categorias como deficiência, hipossuficiência e fundamentos decisórios predominantes. Essa estratégia alinha-se à abordagem de *text as data* na ciência política e na pesquisa empírica em direito, segundo a qual métodos não supervisionados podem auxiliar na construção de variáveis analíticas e na identificação de estruturas latentes antes da modelagem inferencial (GRIMMER; STEWART, 2013; EPSTEIN; MARTIN, 2014).

Assim, enquanto o critério de filtragem da base foi definido exclusivamente pelo desfecho decisório final (concessão versus negativa do benefício), a modelagem de tópicos foi empregada para compreender a heterogeneidade argumentativa interna ao universo já delimitado e assegurar que a especificação econométrica refletisse adequadamente os padrões jurídicos observados nos acórdãos.

Cabe registrar uma limitação metodológica relevante associada ao uso do conteúdo das decisões judiciais como corpus para a modelagem de tópicos. Conforme apontado por Hall e Wright (2008), a utilização do conteúdo de decisões judiciais para caracterizar ou explicar os próprios desfechos pode introduzir um problema de circularidade analítica, uma vez que a ementa constitui, ela própria, um produto da decisão que se busca compreender. Nesse sentido, sua análise tende a refletir os padrões decisórios já consolidados, e não necessariamente a explicá-los de forma independente.

No presente estudo, essa limitação é parcialmente mitigada pelo fato de a modelagem de tópicos ter sido empregada com finalidade exploratória e diagnóstica, não sendo utilizada como variável explicativa nos modelos econométricos, o que reduz o risco de circularidade na etapa inferencial. Ainda assim, o campo “motivo do resultado”, incorporado à modelagem,

também deriva do conteúdo interno dos acórdãos, de modo que não constitui fonte exógena à decisão.

A convergência entre os padrões identificados nas ementas e aqueles observados na análise do motivo do resultado sugere consistência substantiva dos achados. Contudo, a limitação apontada por Hall e Wright (2008) permanece como uma restrição relevante, devendo ser considerada na interpretação dos resultados da análise textual.

6.4.2 Modelos de resposta binária

A análise de variáveis dependentes qualitativas, em particular aquelas que assumem valores discretos, exige modelos específicos capazes de lidar com o caráter categórico das observações. No presente estudo, o interesse recai sobre a variável dependente “resultado do julgamento”, que assume valor 1 quando há concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e 0 quando o pedido é negado. Trata-se, portanto, de uma variável aleatória discreta binária, ou de Bernoulli, que pode ser formalmente descrita como:

$$P(Y = 1) = p \text{ e } P(Y = 0) = 1 - p,$$

em que p representa a probabilidade de concessão judicial do benefício.

A utilização de modelos lineares estimados por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) seria inadequada nesse contexto, uma vez que poderia gerar probabilidades previstas fora do intervalo $[0,1]$, além de violar a hipótese de homocedasticidade dos resíduos. Conforme demonstram Wooldridge (2015) e Greene (2002), a modelagem apropriada de variáveis dependentes binárias deve ser realizada por meio de modelos de máxima verossimilhança com funções de ligação não lineares.

Nesse sentido, adotam-se os modelos logit e probit, amplamente consolidados na literatura econométrica (CAMERON; TRIVEDI, 2005; WOOLDRIDGE, 2015). A probabilidade condicional é expressa como:

$$P(Y = 1|X) = G(X\beta),$$

onde $G(.)$ é uma função de distribuição acumulada que garante que o valor estimado permaneça no intervalo entre 0 e 1.

No modelo *logit*, $G(z)$ corresponde à função logística:

$$G(z) = \frac{e^z}{1+e^z},$$

de modo que os coeficientes estimados correspondem ao logaritmo da razão de chances (*log-odds*) de concessão do benefício. Para interpretar em termos de razão de chances (*odds ratio*), basta aplicar a transformação $\exp(\beta)$. Já no modelo *probit*, $G(z)$ é a função de distribuição acumulada da normal padrão:

$$G(z) = \int_{-\infty}^z \phi(v)dv,$$

em que $\phi(v)dv$ é a função densidade da normal.

$$\phi(v) = \frac{1}{\sqrt{2\pi}} e^{-\frac{v^2}{2}}$$

Ambos os modelos produzem estimativas consistentes sob hipóteses usuais de especificação correta e independência condicional, diferindo apenas na suposição sobre a distribuição do termo de erro latente (logística no logit e normal no probit) (GREENE, 2018).

No campo da pesquisa empírica em direito, modelos de resposta binária têm sido amplamente utilizados para investigar padrões decisórios judiciais, permitindo avaliar a influência de variáveis institucionais, ideológicas e processuais sobre resultados judiciais (SEGAL; SPAETH, 2002; EPSTEIN; MARTIN, 2014).

A opção pelo modelo Logit nesta pesquisa alinha-se à prática metodológica de Pereira e Resende (2026), que, amparados na lição de Gujarati e Porter (2011), ressaltam a conveniência desse modelo para classificar probabilidades de eventos binários, como o sucesso ou insucesso em demandas judiciais, devido à sua interpretabilidade e tratamento matemático simplificado em comparação a outras funções. Ao tratar o desfecho como uma variável de Bernoulli, tal modelo permite estimar a probabilidade de ocorrência do evento estudado a partir de um conjunto de covariáveis específicas do processo.

Sua aplicação no presente estudo possibilita examinar de que modo fatores como a razão de pedir, a turma julgadora, o relator e a duração do processo afetam a probabilidade de concessão do BPC. A interpretação substantiva dos resultados é realizada por meio da estimação de efeitos marginais, que indicam a variação na probabilidade de deferimento associada a mudanças nas variáveis explicativas, mantendo-se constantes os demais fatores.

Tal procedimento é recomendado na literatura como forma mais intuitiva de interpretação em modelos não lineares (CAMERON; TRIVEDI, 2005).

Dessa forma, os modelos de resposta binária constituem ferramenta metodológica robusta e adequada para a análise dos padrões decisórios do TRF3, contribuindo para a identificação dos determinantes jurídicos e institucionais da judicialização do BPC.

6.4.3 Modelos multinível

As decisões judiciais analisadas não configuram observações estatisticamente independentes. Os processos encontram-se hierarquicamente estruturados: são distribuídos a relatores específicos e julgados por turmas determinadas. Tal configuração caracteriza uma estrutura de dados aninhada (*nested data*), na qual processos compartilham contextos institucionais comuns.

A literatura metodológica recomenda, nesses casos, a utilização de modelos multinível (ou hierárquicos), capazes de decompor a variância entre diferentes níveis analíticos e de capturar heterogeneidade não observada associada a unidades agregadas (GELMAN; HILL, 2007).

A estrutura hierárquica pode ser representada da seguinte forma:

- Nível 1: processo individual;
- Nível 2: relator;
- Nível 3: turma julgadora.

O modelo permite decompor a variância da probabilidade de concessão entre fatores individuais do processo e componentes institucionais associados ao julgador.

Formalmente:

$$P(Y_{ij} = 1) = G(X_{ij}\beta + u_j)$$

em que u_j representa o efeito aleatório associado ao nível institucional (relator ou turma).

Essa especificação permite decompor a variância total da probabilidade de concessão entre componentes individuais (características do processo) e componentes institucionais (associados ao julgador ou à turma). Em termos substantivos, o modelo possibilita testar a

hipótese de heterogeneidade decisória institucional, isto é, verificar se existem diferenças sistemáticas entre julgadores na propensão a conceder o benefício, mesmo após o controle pelas variáveis observáveis.

Modelos multinível têm sido amplamente empregados na análise de comportamento judicial comparado, justamente por permitirem captar efeitos estruturais associados a cortes, painéis ou juízes específicos (EPSTEIN; MARTIN, 2014; GELMAN; HILL, 2007).

7. RESULTADOS

Nesta seção são apresentados os resultados empíricos obtidos a partir das etapas descritivas, da análise textual exploratória e da modelagem estatística. Inicialmente, expõem-se os principais padrões identificados nas estatísticas descritivas, com ênfase na distribuição das decisões por turma julgadora, relatoria e fundamentos jurídicos mobilizados. Em seguida, apresentam-se os resultados da modelagem de tópicos por meio do BERTopic, utilizada com finalidade exploratória para sistematizar variações argumentativas nas ementas e razões de decidir. Por fim, são discutidos os resultados dos modelos de resposta binária, incluindo especificações multinível, que estimam a probabilidade de concessão do BPC em função dos critérios normativos, características processuais e fatores institucionais.

Os achados indicam que a concessão judicial do BPC no âmbito do TRF3 apresenta padrões decisórios sistematicamente associados a critérios normativos e fatores institucionais identificáveis na base analisada.

7.1 Caracterização geral da base e dos julgamentos

7.1.1 *Apelante vs. Apelado*

Para identificar a posição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos acórdãos analisados, foi criada a variável POLO_INSS, resultante da combinação das colunas referentes às partes apelante/autor e apelado/réu. O processo de construção dessa variável enfrentou limitações decorrentes da ausência de padronização nos cabeçalhos dos acórdãos, o que gerou situações em que o INSS aparecia simultaneamente nos dois polos processuais, bem como casos em que não figurava explicitamente em nenhum deles.

Adicionalmente, foram identificados registros em que as partes constavam de forma duplicada nos polos, conforme ilustrado na Figura 3. Nesses casos, após a inspeção qualitativa

de um subconjunto de processos, adotou-se como critério considerar o primeiro nome que aparecia em cada polo, por se mostrar a estratégia mais consistente com a lógica decisória observada nos acórdãos. Após a aplicação desse ajuste, permaneceram oito casos em que o INSS figurava simultaneamente como parte em ambos os polos. Tais registros foram analisados e tratados manualmente, de modo a assegurar a correta classificação da posição processual do Instituto.

Superadas essas inconsistências, a variável INSS como polo ativo apresentou distribuição relativamente equilibrada na base analisada. Do total de 11.825 processos, em 5.273 casos (44,59%) o INSS figura como polo ativo, enquanto em 6.552 processos (55,41%) o Instituto não ocupa essa posição.

Os resultados indicam, portanto, que predominam os processos em que o INSS não atua como polo ativo, embora sua participação nessa posição seja expressiva, estando presente em pouco menos da metade dos casos. Essa distribuição reforça a necessidade de considerar a heterogeneidade das configurações processuais na análise dos padrões decisórios examinados ao longo da pesquisa, bem como as limitações inerentes ao tratamento automatizado de informações textuais extraídas de documentos judiciais.

Tabela 2 – Frequência Polo INSS

POLO INSS	Frequência	Percentual (%)
Apelado / réu	6.552	55,41
Apelante / autor	5.273	44,59
Total	11.825	100.0

Fonte: Elaboração própria.

Figura 3 – Exemplo de acórdão em que foi classificado com o primeiro registro

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0024961-29.2018.4.03.9999/SP
 2018.03.99.024961-
 1/SP

RELATOR : Desembargador Federal DAVID DANTAS
APELANTE : ZULEIDE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SP210965 RICARDO DA SILVA ARRUDA
 JUNIOR
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APELADO(A) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APELADO(A) : ZULEIDE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SP210965 RICARDO DA SILVA ARRUDA
 JUNIOR
 REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARUJA SP
 No. ORIG. : 10075265520168260223 2 Vr GUARUJA/SP

Figura 4 – Exemplo de acórdão classificado manualmente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO	
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012779-79.2016.4.03.9999/SP 2016.03.99.012779- 0/SP	
	D.E. Publicado em 19/07/2017
RELATOR	: Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS
APELANTE	: ILDA NAIR FERREIRA
ADVOGADO	: SP153995 MAURICIO CURY MACHI
APELANTE	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	: RJ166639 BERNARDO SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	: SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO(A)	: OS MESMOS
No. ORIG.	: 10069213320148260077 2 Vr BIRIGUI/SP

7.1.2 Vara de Origem

A extração da informação referente à origem do processo apresentou limitações relevantes que comprometem sua utilização para análises territoriais mais refinadas. Do total de 11.863 registros, 9.119 casos não continham identificação explícita da vara ou da localidade de origem ou apresentaram informações que não puderam ser corretamente reconhecidas pelo procedimento automatizado de extração, o que resultou em um elevado grau de indeterminação dessa variável. Os registros identificáveis distribuíram-se em 368 rótulos distintos de municípios, evidenciando elevada heterogeneidade e ausência de padronização textual. Na tentativa de classificar os processos apenas segundo a unidade da federação de origem, foi possível identificar 2.639 casos como oriundos do estado de São Paulo (SP) e 96 do Mato Grosso do Sul (MS), permanecendo 9.090 registros classificados como indeterminados. Diante desse cenário, marcado por elevado volume de informações ausentes, não serão realizadas inferências quanto à distribuição geográfica dos processos, razão pela qual essa dimensão territorial não será explorada nas análises subsequentes da pesquisa.

7.1.3 Turma

A distribuição dos julgados entre as turmas evidencia maior concentração na Sétima Turma, responsável por 34% dos casos analisados. As demais turmas apresentam participação relativamente próxima, variando entre 18% e 25%, o que indica uma distribuição parcialmente equilibrada da carga decisória entre os colegiados considerados. Tal configuração sugere que, embora exista um órgão com maior volume de julgamentos, não se

observa uma concentração extrema que comprometa a comparabilidade entre as turmas no âmbito do recorte analítico adotado.

Tabela 3 – Frequência de julgamentos por Turma

TURMA	Qtd	%
Sétima Turma	4.031	34,09
Oitava Turma	2.967	25,09
Nona Turma	2.685	22,71
Décima Turma	2.142	18,11
TOTAL	11.825	100%

Fonte: Elaboração própria.

7.1.4 Relator

A concentração observada na distribuição dos julgados por relator deve ser interpretada à luz da estrutura institucional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O tribunal é composto por 11 turmas, totalizando 55 desembargadores federais, havendo colegiados com três, quatro ou cinco membros. No recorte temático adotado nesta pesquisa, as turmas responsáveis pelo julgamento das matérias analisadas contam todas com cinco integrantes, o que implicaria, em tese, a atuação de ao menos 20 desembargadores. Observa-se, contudo, que a base empírica identifica 63 relatores distintos, incluindo, além de desembargadores, juízes que atuaram como relatores em determinados casos. Ainda assim, verifica-se forte concentração decisória, uma vez que 20 relatores respondem por 88,38% dos 11.825 processos analisados. Esse resultado sugere que a distribuição da relatoria é influenciada por mecanismos institucionais de especialização e organização interna, e não apenas pelo número formal de magistrados aptos a julgar a matéria.

No âmbito desta pesquisa, a assimetria também se manifesta na distribuição dos processos entre relatores e turmas, uma vez que o recorte analítico restringiu-se às classes Apelação Cível e Remessa Necessária, com a exclusão de outras classes processuais e de recursos de natureza diversa, ainda que relacionados ao mesmo tema. Tal opção metodológica pode concentrar os julgados em determinados colegiados e relatores, não refletindo, portanto, a totalidade da distribuição processual do tribunal, mas sim aquela pertinente ao escopo analítico definido.

Tabela 4 – Frequência de julgamentos por relator (resumida)

RELATOR	Quantidade	%
Carlos Delgado	1.083	9,16
Nelson Porfirio	986	8,34
Ines Virginia	892	7,54
Gilberto Jordan	866	7,32
Toru Yamamoto	842	7,12
Baptista Pereira	793	6,71
Daldice Santana	740	6,26
Newton de Lucca	653	5,52
Paulo Domingues	482	4,08
Therezinha Cazerta	480	4,06
Leila Paiva	384	3,25
Vanessa Mello	317	2,68
Outros	3.307	27,96
TOTAL	11.825	100,00%

Fonte: Elaboração própria.

7.1.5 Indicador de convergência relator e turma

O indicador de convergência entre o voto do relator e a decisão colegiada da turma revela um grau extremamente elevado de alinhamento decisório. Em 11.617 dos 11.825 processos analisados (98,24%), a decisão final do colegiado acompanhou integralmente o voto do relator, ao passo que apenas 208 casos (1,76%) registraram divergência.

Esse resultado sugere que, no universo empírico examinado, o voto do relator exerce papel central e estruturante na formação da decisão colegiada, funcionando, na prática, como o principal vetor da deliberação. A baixa incidência de divergências indica elevado nível de consenso interno nas turmas analisadas, possivelmente associado à especialização temática dos colegiados, à homogeneidade jurisprudencial e à maturidade dos entendimentos consolidados sobre a matéria. Assim, a atuação do colegiado tende a assumir caráter predominantemente confirmatório, com reduzida contestação ao encaminhamento proposto pelo relator.

7.1.6 Tempo médio de tramitação

O tempo médio de tramitação foi calculado com base na diferença entre as datas de distribuição e de baixa processual, conforme informações constantes na planilha fornecida pela Ouvidoria do TRF3. Na construção desse indicador, adotaram-se dois critérios de depuração da base: (i) exclusão dos processos sem informação de data de baixa, por não permitirem a mensuração do tempo efetivo de tramitação; e (ii) exclusão dos casos em que a diferença entre as datas resultou em valores negativos, indicativos de inconsistências temporais nos registros administrativos. Após esses procedimentos, a análise passou a considerar 11.007 processos, que constituem o subconjunto da base com informação temporal válida e consistente.

Os resultados indicam que o tempo médio de tramitação dos processos analisados foi de aproximadamente 514 dias, com desvio-padrão de 457 dias, evidenciando elevada heterogeneidade nos prazos de julgamento. A mediana foi de 342 dias, valor substancialmente inferior à média, o que indica uma distribuição assimétrica à direita, característica comum de tempos processuais, marcada pela presença de processos com duração muito elevada. Observa-se que 25% dos processos foram encerrados em até 193 dias, enquanto 75% tiveram tramitação inferior a 694 dias. O tempo máximo identificado foi de 3.716 dias, reforçando a existência de casos extremos que alongam a média e justificam o uso de medidas robustas, como a mediana e os quartis, na análise descritiva.

7.1.7 Resultados dos julgamentos

A distribuição dos julgamentos segundo o resultado agregado evidencia um equilíbrio expressivo entre decisões favoráveis e desfavoráveis ao mérito do benefício. Do total de 11.825 processos, 45,59% resultaram em benefício negado, enquanto 44,12% culminaram na concessão do benefício, indicando que as decisões de mérito se concentram majoritariamente nesses dois desfechos antagônicos. Os demais resultados apresentam participação residual, destacando-se os casos inconclusivos (4,53%) e aqueles restritos a ajustes acessórios, como correção monetária aplicada (3,13%), que não alteram o núcleo decisório sobre a concessão do benefício. As categorias sem análise do mérito (1,11%), embargos/agraves (0,19%), apelações providas ou improvidas e sentenças anuladas possuem incidência marginal, reforçando que a base é predominantemente composta por decisões com apreciação direta do mérito previdenciário.

Os resultados foram agrupados em categorias analíticas amplas em razão da elevada heterogeneidade textual observada nos rótulos originais, que apresentavam centenas de variações semânticas para expressar desfechos juridicamente equivalentes. Para enfrentar esse problema, adotou-se um procedimento de padronização por meio de um de-para, no qual os rótulos originais foram agregados conforme o conteúdo jurídico do resultado. Assim, expressões como “Apelação improvida”, “Recurso desprovido” e “Sentença mantida” foram consolidadas em Apelação improvida / Sentença mantida; de modo análogo, “Apelação provida”, “Recurso parcialmente provido” e “Sentença reformada em parte” foram agrupadas em Apelação provida. No mérito previdenciário, “Benefício concedido”, “Benefício mantido”, “Benefício restabelecido” e “Benefício concedido em parte” compuseram Benefício concedido, enquanto “Benefício negado”, “Benefício não concedido” e “Benefício cessado” integraram Benefício negado. Decisões relativas a aspectos acessórios foram classificadas em categorias específicas (Correção monetária aplicada; Termo inicial do benefício alterado), incidentes recursais foram reunidos em Embargos / Agravos, e situações sem exame do mérito em Sem análise do mérito; casos residuais permaneceram em Outros.

Esse procedimento de agregação, detalhado no [Apêndice E](#), reduziu significativamente a dispersão dos rótulos, preservando o conteúdo jurídico essencial das decisões e viabilizando análises descritivas e inferenciais mais consistentes, sem perda substantiva de informação.

Tabela 5 – Frequência desfechos dos julgamentos

Resultados	Frequência	Percentual (%)
Benefício negado	5.391	45,59
Benefício concedido	5.217	44,12
Inconclusivo	536	4,53
Correção monetária analisada	370	3,13
Sem análise do mérito	131	1,11
Outros	62	0,52
Apelação improvida / Sentença mantida	43	0,36
Apelação provida	25	0,21
Embargos / Agravos	22	0,19

Resultados	Frequência	Percentual (%)
Sentença anulada	22	0,19
Termo inicial do benefício alterado	6	0,05
Total	11.825	100,0

Fonte: Elaboração própria.

7.2 Resultados dos julgamentos por variáveis

7.2.1. Resultado x Polo do INSS

Os resultados indicam associação consistente entre a posição processual do INSS e o desfecho do julgamento. Nos casos em que o Instituto figura como apelado, isto é, quando o recurso é interposto pelo cidadão, 68,34% das decisões resultaram na negação do benefício, ao passo que 31,66% culminaram em sua concessão. Esse padrão sugere que, ao atuar na condição de parte passiva, o INSS tende a obter maior êxito, mantendo decisões de indeferimento proferidas em instâncias anteriores.

Em sentido oposto, quando o INSS figura como apelante, buscando reverter sentenças favoráveis ao requerente, observa-se predominância de decisões que mantêm a concessão do benefício (70,72%), frente a uma proporção menor de julgados que resultam em sua negativa (29,28%). Esse comportamento é compatível com a dinâmica recursal da matéria, na qual a autarquia enfrenta maiores dificuldades para reformar decisões concessivas em segunda instância, possivelmente em razão da estabilidade jurisprudencial em favor dos beneficiários.

Em síntese, os dados sugerem que o INSS tende a obter melhores resultados quando atua como apelado, defendendo decisões restritivas, e apresenta menor taxa de êxito quando atua como apelante, buscando a reversão de sentenças concessivas.

Tabela 6 – Resultado dos julgamentos por polo processual do INSS

Polo Processual do INSS	Benefício Concedido	Benefício Negado	% de Decisões Favoráveis ao Beneficiário
Apelado (recurso do cidadão)	1.852 (31.66%)	3.998 (68.34%)	31,66%
Apelante (recurso do INSS)	3.365 (70.72%)	1.393 (29.28%)	70,72%
Total Geral	5.217 (49.18%)	5.391 (50.82%)	49,18%

Fonte: Elaboração própria.

O teste qui-quadrado de independência indica que há associação estatisticamente significativa entre a posição processual do INSS e o resultado do julgamento ($\chi^2 = 1600,56$; gl = 1; $p < 0,001$), permitindo rejeitar a hipótese nula de independência entre as variáveis. O V de Cramér estimado ($V = 0,39$) aponta para uma associação de magnitude moderada, sugerindo que a posição do INSS no processo está consistentemente associada ao desfecho dos julgamentos de mérito analisados. Ressalte-se, contudo, que o resultado expressa associação estatística, não implicando relação causal.

7.2.2 Resultado x Quantidade de Advogados

A atuação de advogados nos processos relativos ao Benefício de Prestação Continuada mostra-se fortemente concentrada: a maioria dos casos conta com apenas um patrono, sendo menos frequente a presença de dois advogados e residual a participação de três ou mais. Esse padrão sugere baixa complexidade estrutural da representação jurídica nas demandas analisadas.

Quanto ao desfecho dos julgamentos, as taxas de concessão do benefício são aproximadamente equilibradas nos processos com um ou dois advogados. A partir de três patronos, observa-se redução da proporção de decisões favoráveis, o que pode indicar maior complexidade processual nesses casos. Ainda assim, a associação entre o número de advogados e o resultado do julgamento, embora estatisticamente significativa ($\chi^2 = 15,97$; gl = 3; $p = 0,001$), apresenta magnitude muito reduzida (V de Cramér = 0,04), sugerindo efeito substantivamente fraco. Assim, o número de advogados não se configura como fator decisivo para o resultado do julgamento, reforçando a centralidade de outros elementos jurídicos e institucionais na definição das decisões.

Tabela 7 – Resultado dos julgamentos por número de advogados

Número de Advogados	Benefício Concedido	Benefício Negado	Total	% de Concessão
1	3.959	4.012	7.971	49,67
2	921	922	1.843	49,97
3	245	314	559	43,83
4	60	105	165	36,36
5	26	28	54	48,15

Número de Advogados	Benefício Concedido	Benefício Negado	Total	% de Concessão
6	5	6	11	45,45
7	1	4	5	20,00
Total Geral	5.217	5.391	10.608	49,18

Fonte: Elaboração própria.

Figura 5 – Exemplo de acórdão com sete advogados

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
7ª Turma

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5055622-90.2024.4.03.9999
RELATOR: Gab. 23 - DES. FED. MARCELO VIEIRA
APELANTE: ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA MORAIS
Advogados do(a) APELANTE: CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO - SP211735-N, DANIELA ABRANTES DE SALES - SP390154-A, IANARA CAROLINE DE ABREU CIRINO - SP460339-A, JESSICA FERNANDA PEREIRA DA SILVA - SP452745-N, MARIA FERNANDA ALBIERO FERREIRA RIGATTO - SP225794-N, RAFAEL CARDOSO DE CAMARGO - SP407659-N, TANIA APARECIDA BENEDITTI ALMEIDA - SP396540-A
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
OUTROS PARTICIPANTES:

7.2.3. Resultado x Relator

A distribuição dos resultados por relator evidencia heterogeneidade relevante nos padrões decisórios, mesmo quando se consideram apenas julgamentos de mérito. No agregado, observa-se equilíbrio próximo entre concessões e negativas (49% versus 51%), o que serve como referência para a leitura comparativa entre os magistrados.

Entre os relatores com maior volume de processos, destacam-se diferenças substantivas nas taxas de concessão. Alguns apresentam perfil mais favorável ao beneficiário, como Baptista Pereira (64,9%), Newton de Lucca (58,5%), Ines Virginia (54,7%) e Marisa Santos (59,5%), cujas proporções de concessão superam de forma consistente a média geral. Em contraste, outros relatores exibem predominância de decisões desfavoráveis, a exemplo de Paulo Domingues (26,2%), Daldice Santana (30,1%) e Marcelo Guerra Martins (33,9%), com taxas de negação substancialmente superiores.

Há ainda um grupo de relatores com perfil decisório mais equilibrado, como Nelson Porfírio, Leila Paiva e Therezinha Cazerta, cujas proporções de concessão e negativa se aproximam do padrão médio da amostra. O agrupamento dos demais relatores (com até 200 casos) apresenta taxa de concessão de 53,4%, indicando que, mesmo fora do núcleo de maior volume, o padrão decisório agregado tende levemente à concessão.

Esses resultados sugerem que, embora o tribunal apresente equilíbrio global entre concessões e negativas, a atuação do relator está associada a variações sistemáticas nos desfechos, o que pode refletir diferenças interpretativas, estilos decisórios ou padrões de aplicação da jurisprudência. Ressalte-se, contudo, que tais evidências são descritivas e não permitem inferir causalidade, devendo ser interpretadas à luz da distribuição temática dos casos e de outros fatores institucionais que podem influenciar o resultado dos julgamentos.

Tabela 8 – Resultado dos julgamentos por relator (resumida)

Relator	TOTAL	Benefício concedido	Benefício negado	% Concedido	% Negado
CARLOS DELGADO	1.013	451	562	44,5%	55,5%
NELSON PORFIRIO	893	448	445	50,2%	49,8%
INES VIRGINIA	821	449	372	54,7%	45,3%
GILBERTO JORDAN	765	357	408	46,7%	53,3%
BAPTISTA PEREIRA	737	478	259	64,9%	35,1%
TORU YAMAMOTO	731	353	378	48,3%	51,7%
DALDICE SANTANA	681	205	476	30,1%	69,9%
NEWTON DE LUCCA	581	340	241	58,5%	41,5%
PAULO DOMINGUES	455	119	336	26,2%	73,8%
THEREZINHA CAZERTA	435	210	225	48,3%	51,7%
LEILA PAIVA	357	178	179	49,9%	50,1%
SERGIO NASCIMENTO	281	153	128	54,4%	45,6%
VANESSA MELLO	260	141	119	54,2%	45,8%
MARCELO GUERRA MARTINS	248	84	164	33,9%	66,1%
BATISTA GONCALVES	224	103	121	46,0%	54,0%
MARISA SANTOS	220	131	89	59,5%	40,5%
Demais relatores (≤200 casos)	1.906	1.017	889	53,4%	46,6%
TOTAL	10.608	5.217	5.391	49%	51%

Fonte: Elaboração própria.

Com o objetivo de avaliar se as diferenças observadas nas taxas de concessão entre relatores são estatisticamente significativas, foi aplicado o teste do qui-quadrado de independência entre as variáveis “relator” e “resultado do julgamento”. Os resultados indicam a rejeição da hipótese nula de independência ($\chi^2 = 650,92$; gl = 53; $p < 0,001$), evidenciando que a distribuição dos resultados não é homogênea entre os magistrados. Em termos substantivos, isso significa que o relator está associado de forma sistemática ao desfecho do julgamento, reforçando a evidência descritiva de heterogeneidade decisória previamente apresentada. Ressalte-se, contudo, que o resultado expressa associação estatística, não implicando relação causal, podendo refletir tanto diferenças interpretativas quanto variações na composição dos casos distribuídos a cada relator, aspectos que serão explorados nas análises subsequentes.

Tabela 9 – Resultado dos julgamentos por sexo do relator

Sexo do Relator	Benefício Concedido	Benefício Negado	Total	% de Concessão	% de Negativa
Feminino	1.691	1.774	3.465	48,8%	51,2%
Masculino	3.526	3.617	7.143	49,4%	50,6%
Total Geral	5.217	5.391	10.608	49,2%	50,1%

Fonte: Elaboração própria.

A análise dos resultados segundo o sexo do relator revela distribuição praticamente equilibrada dos desfechos, sem diferenças substantivas entre julgamentos conduzidos por magistradas e magistrados. Entre as relatoras, 48,8% das decisões resultaram na concessão do benefício, percentual muito próximo ao observado entre os relatores (49,36%), indicando ausência de assimetrias relevantes no plano descritivo.

Esse padrão contrasta com parte da literatura sobre vieses de gênero na magistratura, notadamente a distinção proposta por Carol Gilligan entre a “ética da justiça” e a “ética do cuidado”, que sugere maior sensibilidade de magistradas a contextos de vulnerabilidade em matérias de cunho social. Contudo, os resultados empíricos desta pesquisa não corroboram essa expectativa teórica. O teste qui-quadrado de independência não indicou associação estatisticamente significativa entre o sexo do relator e o resultado do julgamento ($\chi^2 = 0,27$; $p = 0,60$), além de apontar tamanho de efeito desprezível (V de Cramér = 0,005).

Esses achados sugerem que, no âmbito do TRF-3 e no recorte analisado, eventuais diferenças individuais de estilo decisório não se traduzem em padrões agregados diferenciados por gênero.

Para aprofundar essa interpretação, a seção seguinte examina a composição dos processos distribuídos entre os relatores.

7.2.4 Perfil dos processos por relator

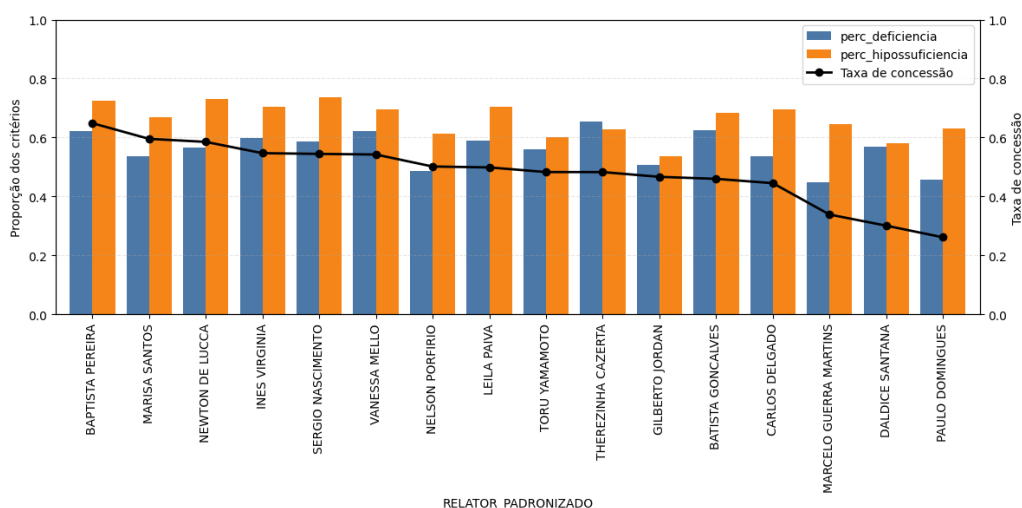
Com o objetivo de aprofundar a interpretação dos padrões identificados na seção anterior, analisou-se a composição dos processos distribuídos entre os relatores, considerando a incidência dos principais critérios jurídicos do BPC (deficiência, hipossuficiência e idade).

Os resultados indicam que a distribuição dos casos não é completamente homogênea entre os magistrados, havendo variações na proporção de processos que envolvem cada um dos critérios analisados. Embora tais diferenças não sejam extremas, elas sugerem que os relatores podem estar decidindo sobre conjuntos de casos com características distintas.

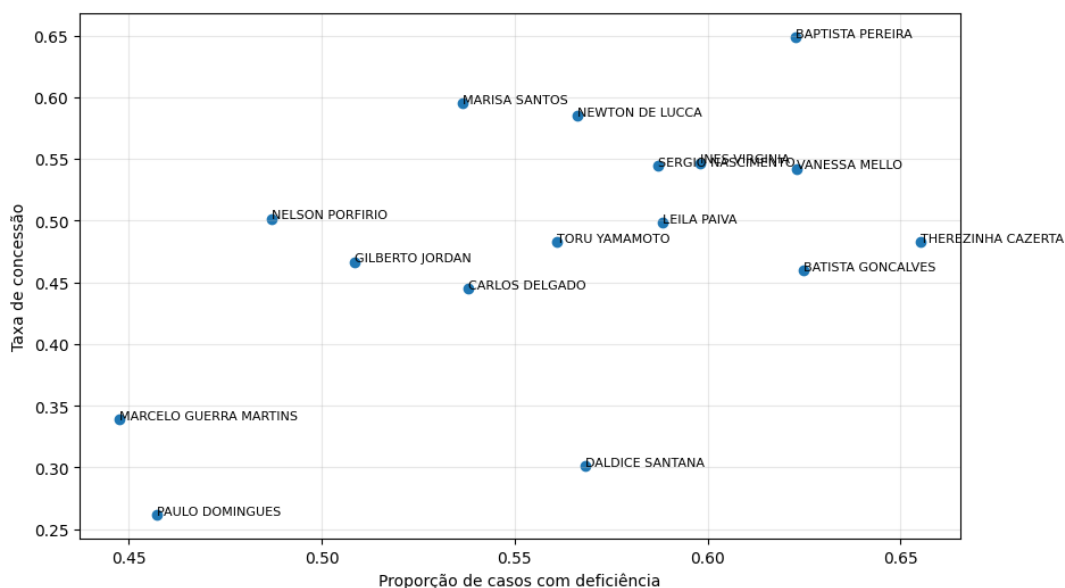
Esse achado é relevante para a interpretação dos resultados apresentados na seção 7.2.3, pois indica que parte da heterogeneidade observada nas taxas de concessão pode estar associada à composição dos processos distribuídos, e não exclusivamente a diferenças interpretativas entre os relatores.

Ainda assim, considerando a magnitude das variações nos resultados decisórios, a composição dos casos não parece esgotar a explicação das diferenças observadas, sugerindo a coexistência de fatores institucionais e interpretativos na formação das decisões.

Gráfico 7 – Perfil dos casos por relator e taxa de concessão



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 8 – Proporção de casos analisados sobre deficiência por relator e taxa de concessão

Fonte: Elaboração própria.

A análise conjunta entre a proporção de casos envolvendo deficiência e as taxas de concessão por relator reforça a conclusão de que a composição dos processos, embora relevante, não é suficiente para explicar integralmente a heterogeneidade observada nos resultados decisórios. O gráfico 8 evidencia ausência de correlação linear consistente entre essas variáveis, uma vez que relatores com perfis semelhantes quanto à incidência de casos de deficiência apresentam taxas de concessão substancialmente distintas. Esse padrão sugere que, ainda que diferenças na distribuição dos casos contribuam parcialmente para a variação dos resultados, persistem divergências associadas a fatores interpretativos e possivelmente institucionais. Em outras palavras, a decisão judicial não se mostra mecanicamente determinada pelo perfil dos processos analisados, sugerindo que fatores adicionais, possivelmente associados ao julgador, contribuem para a variação observada. A magnitude e a natureza dessa contribuição serão avaliadas na modelagem multinível apresentada na seção 7.4.3, que permite isolar a variação associada ao relator após controle pela composição dos casos.

7.2.5 Resultado x Turma

A distribuição dos resultados por turma evidencia heterogeneidade moderada nos padrões decisórios, ainda que sem afastamentos extremos em relação ao equilíbrio observado no conjunto da base. A Décima Turma apresenta predominância de decisões favoráveis ao

beneficiário (56,76%), sugerindo perfil relativamente mais concessivo. Em sentido oposto, a Nona Turma concentra maior proporção de decisões desfavoráveis (56,44%), indicando padrão mais restritivo no julgamento das demandas analisadas.

A Oitava Turma mantém distribuição próxima ao equilíbrio, com leve predominância de concessões (53,3%), enquanto a Sétima Turma apresenta maior incidência de negativas (53,94%). Em conjunto, os resultados apontam para variações sistemáticas entre os colegiados, compatíveis com diferenças de orientação interpretativa ou de composição interna das turmas. Todavia, como as proporções permanecem relativamente próximas ao ponto de equilíbrio, tais diferenças devem ser interpretadas como variações institucionais moderadas, não como desvios acentuados do padrão decisório do tribunal.

Tabela 10 – Resultado dos julgamentos por turma

TURMA	Benefício concedido	Benefício negado
Décima Turma	1.393 (56.76%)	1.061 (43.24%)
Nona Turma	1.140 (43.56%)	1.477 (56.44%)
Oitava Turma	984 (53.3%)	862 (46.7%)
Sétima Turma	1.700 (46.06%)	1.991 (53.94%)
TOTAL	5.217	5.391

Fonte: Elaboração própria.

7.2.6 Resultado x fundamento da decisão

Considerando a natureza extremamente redundante, combinatória e semanticamente próxima dos 2.925 rótulos distintos identificados no campo MOTIVO_RESULTADO, optou-se por uma estratégia de reclassificação analítica baseada na decomposição dos rótulos originais em critérios jurídicos elementares. Para tanto, foram construídas variáveis dicotômicas (0/1), a partir de dicionários semânticos, correspondentes aos três eixos normativos do BPC: critério de deficiência ou impedimento de longo prazo, critério socioeconômico e critério etário. A partir dessas variáveis, foi elaborada uma variável categórica derivada, combinando os critérios identificados em cada decisão. A tabela cruzada entre essa tipologia analítica e o resultado do julgamento evidencia padrões decisórios bastante nítidos.

O resultado mais expressivo refere-se à categoria “Deficiência + hipossuficiência”, que concentra 3.334 decisões, das quais 3.085 (92,5%) resultaram em concessão do benefício. Esse achado indica que, quando os dois requisitos centrais do BPC são reconhecidos de forma concomitante, a probabilidade de deferimento judicial é extremamente elevada, configurando o padrão decisório mais aderente ao desenho normativo da política. Fenômeno semelhante, ainda que com menor volume, observa-se nas categorias “Etário + hipossuficiência” e “Deficiência + etário + hipossuficiência”, ambas com taxas de concessão superiores a 90%, reforçando o papel decisivo da hipossuficiência econômica quando combinada a outro critério legal.

Em contraste, as categorias “Apenas deficiência” e “Apenas hipossuficiência” apresentam predominância de indeferimentos. Apenas 9,6% dos pedidos foram concedidos quando identificado exclusivamente o critério de deficiência, e 23,8% quando reconhecida apenas a hipossuficiência econômica. Esses resultados sugerem que o reconhecimento isolado de um único requisito é, em regra, insuficiente para sustentar a concessão judicial, indicando uma interpretação relativamente restritiva do benefício, mesmo no contexto da judicialização.

A categoria “Apenas critério etário”, embora residual em termos quantitativos, apresenta elevada taxa de concessão, o que sugere que, em casos específicos, a idade pode ser considerada suficiente para o deferimento, possivelmente quando a situação socioeconômica não é problematizada de forma explícita na fundamentação decisória.

As categorias “Indeterminado (genérico)” e “Outros / não identificado” concentram, em conjunto, 1.179 decisões. A primeira reúne casos em que a fundamentação se limita a expressões vagas ou fórmulas padronizadas, como “requisitos não preenchidos” ou “ausência de comprovação do direito ao benefício”, sem explicitação dos critérios materiais analisados. Já a categoria “Outros / não identificado” abrange decisões cujo fundamento principal não se relaciona diretamente ao mérito do BPC, mas a questões de natureza processual, prejudicial, superveniente ou acessória, como ausência de prévio requerimento administrativo, falta de interesse de agir, coisa julgada, óbito da parte autora, vedações legais à cumulação de benefícios, prescrição ou discussões sobre consectários legais.

A distinção entre essas categorias permite separar decisões marcadas por insuficiência informacional da fundamentação daquelas em que o mérito do benefício sequer é examinado, evitando a confusão entre indeferimentos substantivos e processuais. Essa estratégia contribui para uma leitura mais precisa dos padrões decisórios e para a compreensão do papel

desempenhado pelo Poder Judiciário na implementação do Benefício de Prestação Continuada.

Tabela 11 – Principais fundamentos das decisões

Fundamento	Benefício concedido	Benefício negado	TOTAL
Apenas critério etário	22 (84,6%)	4 (15,4%)	26
Apenas deficiência	231 (9,6%)	2.177 (90,4%)	2408
Apenas hipossuficiência	790 (23,9%)	2.522 (76,1%)	3312
Deficiência + etário	2 (3,3%)	59 (96,7%)	61
Deficiência + etário + hipossuficiência	11 (84,6%)	2 (15,4%)	13
Deficiência + hipossuficiência	3.085 (92,5%)	249 (7,5%)	3334
Etário + hipossuficiência	272 (98,9%)	3 (1,1%)	275
Indeterminado (genérico)	463 (89,4%)	55 (10,6%)	518
Outros / não identificado	341 (51,6%)	320 (48,4%)	661
TOTAL	5.217	5391	10.608

Fonte: Elaboração própria.

7.2.7 Resultado X Tipo de deficiência

A etapa de classificação dos tipos de deficiência teve como objetivo padronizar a diversidade de descrições médicas presentes nos acórdãos analisados. Para tanto, foi desenvolvido um procedimento automatizado em *Python* (versão 3.10) utilizando expressões regulares (*regex*), aplicado sobre o campo textual que continha a descrição da deficiência ou do impedimento.

Ao associar palavras-chave relevantes (ex: "ESQUIZOFRENIA") e códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10, ex: "F20") a categorias específicas, o sistema possibilita uma análise quantitativa rápida do perfil de deficiências da base de dados. Além disso, a utilização do dicionário ordenado (*OrderedDict*) é estratégica, pois garante que as regras de classificação sejam aplicadas em uma ordem de precedência definida, crucial para resolver casos de comorbidades e garantir a consistência na categorização. Este procedimento transforma dados textuais não estruturados em variáveis categóricas para fins estatísticos e de estudo sociológico.

Os diagnósticos foram então agrupados em sete macrogrupos de deficiência, definidos a partir da natureza e das consequências funcionais do impedimento:

1. Intelectual/Neurodesenvolvimento – casos de deficiência intelectual, retardo mental, microcefalia, autismo, síndromes genéticas com prejuízo cognitivo (CIDs F70–F79, F84, Q90).
2. Mental/Psiquiátrica – transtornos mentais e do comportamento, como esquizofrenia, transtorno bipolar, depressão grave, psicoses e dependência química (CIDs F20–F48).
3. Neurológica – epilepsia, AVC, paralisia cerebral, paraplegias, hemiplegias, encefalopatias e sequelas motoras (CIDs G40–G83).
4. Física/Ortopédica – alterações musculoesqueléticas ou articulares, como artroses, fraturas, amputações, escoliose e hérnias discais (CIDs M40–M54).
5. Sensorial (Visual) – cegueira, baixa visão, catarata, glaucoma e retinopatias (CIDs H46–H54).
6. Sensorial (Auditiva) – surdez, perda auditiva neurossensorial, surdo-mudez (CIDs H90–H91).
7. Sistêmica/Crônica – doenças de curso prolongado com impacto funcional, como HIV/Aids, cardiopatias, diabetes, insuficiência renal, neoplasias e DPOC.

Casos com múltiplas condições ou descrições vagas foram agrupados em uma categoria residual denominada “Múltiplas/Outras”. A atribuição de cada acórdão a um macrogrupo, portanto, foi hierárquica, priorizando a natureza predominante do impedimento.

O resultado foi consolidado em uma tabela que apresenta a distribuição percentual dos casos por macrogrupo e os exemplos de diagnósticos típicos em cada categoria.

Tabela 12 – Deficiências segundo o resultado

Macrogrupo de Deficiência	Exemplos	Benefício concedido	Benefício negado
Múltiplas/ Outras	outras. sequela de artrite septica do quadril, com deficit funcional do membro inferior direito, limitacao de movimentos e marcha claudicante. • quadro demencial severo, com disturbio cognitivo e de comportamento, deficit total de memoria, compreensao e propriocepcao; agitacao psicomotora e incapacidade de estabelecer qualquer dialogo logico.	1.266 (48,5%)	1.344 (51,5%)

Macrogrupo de Deficiência	Exemplos	Benefício concedido	Benefício negado
Mental/ Psiquiátrica	esquizofrenia • esquizofrenia paranoide • transtorno afetivo bipolar, limitação funcional do segmento lombar da coluna vertebral e limitação funcional do ombro direito.	478 (50,1%)	476 (49,9%)
Intelectual/ Neurodesenvolvimento	retardo mental moderado • espectro de autismo leve • microcefalia	633 (58,1%)	456 (41,9%)
Neurológica	paralisia cerebral desde o nascimento • paralisia espástica em ambos os membros, disbasia bilateral e déficit psicomotor, como sequela de paralisia cerebral. • crises convulsivas de difícil controle	281 (46,6%)	322 (53,4%)
Sistêmica/Crônica	aneurisma da aorta descendente e do seio da valsa, hipertensão arterial e cardiopatia grave. • hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus • cardiopatia congênita (estenose aortica)	401 (52,7%)	360 (47,3%)
Física/Ortopédica	lombociatalgia e artrose lombar, com restrições físicas posturais, ortostáticas e de deambulação e dores no braço esquerdo. • artrose em ombro esquerdo, coluna e joelhos, bem como hipertensão arterial. • desgaste de quadril com piora no quadro clínico, limitação de flexão de quadril, deambulação constante e dor na virilha decorrente de coxoartrose bilateral, incapacitando de forma total e definitiva para o trabalho.	447 (48,7%)	471 (51,3%)
Sensorial (Visual)	hipertensão arterial, diabetes mellitus e retinopatia com baixa acuidade visual • cegueira bilateral e glaucoma, incapacidade total e definitiva para o trabalho. • diabetes insulino dependente grave, anemia persistente, visível catarata em ambos os olhos com provável lesão de retina, levando a cegueira muito próxima do total.	135 (56,7%)	103 (43,3%)
Sensorial (Auditiva)	surdez congênita • prejuízo intenso no diálogo e/ou conversação em decorrência de redução bilateral da acuidade auditiva, equiparando-se a surdez e ausência de fala. • paralisia facial completa, perda auditiva e complicações oftalmológicas nos olhos.	49 (53,3%)	43 (46,7%)
TOTAL		3.690 (50,8%)	3.575 (49,2%)

Fonte: Elaboração própria.

A associação entre o macrogrupo de deficiência e o resultado do julgamento foi avaliada por meio do teste do qui-quadrado de independência, que indicou relação estatisticamente significativa entre as variáveis ($\chi^2 = 63,57$; gl = 8; $p < 0,001$), com pressupostos plenamente atendidos. Contudo, o tamanho de efeito é baixo (V de Cramér =

0,077), o que sugere que o tipo de deficiência, isoladamente, não constitui fator determinante do desfecho judicial, ainda que exerça influência marginal.

A análise dos resíduos padronizados revela que a significância observada é fortemente concentrada em apenas um grupo específico: nos casos de deficiência intelectual/neurodesenvolvimental, há frequência de concessões substancialmente superior à esperada sob independência, indicando maior propensão ao deferimento.

A tabela cruzada evidencia que, embora o conjunto da amostra apresente equilíbrio global entre concessões e negativas, esse resultado agregado oculta pequenas variações entre os macrogrupos. A deficiência intelectual/neurodesenvolvimental apresenta a maior taxa de concessão (58,1%), seguida pelos grupos Sensorial (Visual) (56,7%) e Sistêmica/Crônica (52,7%), ainda que estes últimos tenham menor peso quantitativo.

Em contraste, os macrogrupos Física/Ortopédica, Neurológica e Mental/Psiquiátrica exibem leve predominância de indeferimentos ou distribuição próxima ao equilíbrio, o que pode indicar maior variabilidade decisória e maior dependência da robustez da prova pericial e da demonstração do impacto funcional.

Em síntese, os resultados indicam que o tipo de deficiência importa para o desfecho judicial, mas não de forma determinística. A influência observada é limitada e concentrada em poucos grupos específicos.

7.2.8 Resultado x Tempo de tramitação

A análise descritiva do tempo de tramitação dos processos, segmentada pelo resultado do julgamento, revela diferenças moderadas, porém consistentes, entre os casos de concessão e de negativa do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Em termos médios, os processos com benefício concedido apresentaram tempo de tramitação superior aos indeferidos, com média de aproximadamente 520 dias, frente a 484 dias nos casos de negativa. Essa diferença também se manifesta, ainda que de forma mais discreta, na mediana (344 dias para concessões e 333 dias para negativas), indicando que o maior tempo dos processos concedidos não se deve exclusivamente a valores extremos, mas reflete um padrão central ligeiramente mais elevado.

A distribuição do tempo de tramitação é marcada por alta dispersão e assimetria positiva em ambos os grupos, como evidenciado pelos elevados desvios-padrão (cerca de 450 dias) e pela diferença substancial entre a mediana e o valor máximo. Os quartis superiores

reforçam esse padrão: 75% dos processos concedidos tramitaram por até 712,8 dias, enquanto, nos casos de negativa, esse valor foi de 637 dias, sugerindo que os processos que culminam em concessão tendem a se prolongar mais na cauda superior da distribuição.

Os valores máximos observados, 3.716 dias para concessões e 3.239 dias para negativas, indicam a presença de processos excepcionalmente longos em ambos os grupos, o que contribui para elevar as médias e reforça a adequação do uso de medidas robustas, como a mediana e os quartis, na interpretação dos resultados.

Do ponto de vista substantivo, esses achados sugerem que processos que resultam em concessão do BPC tendem, em média, a demandar maior tempo de tramitação, possivelmente em razão de maior complexidade probatória, necessidade de realização de perícias médicas e estudos sociais, ou maior incidência de diligências processuais. Ainda assim, a diferença observada é relativamente modesta quando comparada à elevada variabilidade dos tempos de tramitação, o que indica que o resultado do julgamento, isoladamente, não explica de forma substantiva a duração do processo.

Tabela 13 – Distribuição do tempo de tramitação dos processos do BPC, por resultado do julgamento

Resultado	count	mean	std	min*	Q1	Mediana	Q3	max
Benefício concedido	4.898	520.03	451.44	0.0	196.0	344.0	712.75	3716.0
Benefício negado	5.064	484.46	441.24	0.0	189.75	333.0	637.0	3239.0

Nota: 18 casos apresentaram tempo de tramitação igual a zero

Fonte: Elaboração própria.

7.3 Jurimetria textual

7.3.1 Análise de ementas

A modelagem de tópicos aplicada às ementas identificou 195 tópicos, posteriormente agregados em macrotemas analíticos, permitindo reduzir a complexidade textual e analisar os principais eixos da judicialização do BPC. Os resultados indicam que a judicialização do benefício se estrutura predominantemente em torno da análise dos requisitos materiais e da prova técnica, enquanto aspectos procedimentais e financeiros desempenham papel complementar.

Observa-se clara predominância de temas de mérito material, sobretudo o macrotema Mérito – Requisitos do BPC (deficiência/idoso + hipossuficiência), que concentra o maior volume de processos. Esse resultado indica que a judicialização do BPC incide majoritariamente sobre a reapreciação judicial dos requisitos legais do benefício, e não apenas sobre aspectos procedimentais.

Em complemento, destacam-se os macrotemas relacionados à miserabilidade e renda, fortemente ancorados em precedentes do STF, e à definição jurídica da deficiência, com referências a impedimento de longo prazo, barreiras sociais e à CIF. Esses achados evidenciam que o contencioso do BPC envolve disputas interpretativas centrais sobre os próprios conceitos que estruturam a política pública.

A prova técnica constitui outro eixo relevante. A recorrência de temas associados à perícia médica, estudo social e alegações de cerceamento de defesa indica que a instrução probatória desempenha papel decisivo no desfecho dos processos, deslocando o conflito do plano normativo para o plano empírico.

Por outro lado, observa-se presença expressiva de conteúdo padronizado (referências genéricas à LOAS, à Constituição e a consectários), o que revela que parcela significativa das ementas não agrega informação substantiva diferenciadora, reforçando a necessidade de estratégias analíticas que isolem o conteúdo decisório relevante.

Os macrotemas relativos ao termo inicial do benefício, consectários legais e sucumbência aparecem como camadas acessórias, frequentemente associadas a decisões favoráveis, mas sem centralidade na definição do direito ao benefício. Já temas estritamente processuais, como remessa necessária, rotinas recursais e pressupostos de admissibilidade — possuem peso secundário e atuação mais residual.

Quadro 1 – Síntese da Análise da Ementa com BERTopic

Nº de processos	Rótulo analítico	Evidências textuais típicas	Observação
2.184	Resíduo / boilerplate (LOAS/CF e trechos padronizados)	“art. 203 da CF”, “art. 20 da LOAS”, “honorários”, “IPCA-E”, “manual de cálculos”	Textos extensos e altamente padronizados, combinando mérito e efeitos financeiros; tratados como conteúdo residual ou de baixa capacidade discriminatória.

Nº de processos	Rótulo analítico	Evidências textuais típicas	Observação
3.772	Mérito – Requisitos do BPC (deficiência/idoso + hipossuficiência)	“impedimento de longo prazo”, “idoso”, “renda familiar”, “requisitos cumulativos”, “incapacidade não comprovada”	Núcleo substantivo do contencioso do BPC; concentra a reapreciação judicial dos critérios legais de elegibilidade.
672	Mérito – Conceito de deficiência/impedimento (barreiras/CIF)	“barreiras sociais”, “participação plena”, “CIF”, “modelo biopsicossocial”	Espaço de disputa interpretativa sobre o conceito jurídico de deficiência, para além da lógica estritamente biomédica.
754	Prova técnica e instrução (perícia, estudo social, cerceamento)	“laudo pericial”, “estudo social”, “cerceamento de defesa”, “art. 479 do CPC”	Evidencia a centralidade da prova técnica; conflitos frequentemente deslocam-se do plano normativo para o plano probatório.
394	Termo inicial do benefício / DIB / DER	“termo inicial”, “DIB”, “DER”, “data do requerimento administrativo”	Camada acessória recorrente, geralmente vinculada a decisões de procedência e com impacto financeiro relevante.
554	Consectários legais (juros, correção monetária, Lei nº 11.960/2009)	“correção monetária”, “juros de mora”, “Lei 11.960/09”, “IPCA-E”	Debate concentrado nos efeitos financeiros da condenação; não afeta diretamente o reconhecimento do direito ao benefício.
853	Sucumbência, honorários e custas	“honorários advocatícios”, “sucumbência recíproca”, “custas processuais”	Tema processual-financeiro recorrente, especialmente em decisões de mérito já definido.
178	Pressupostos processuais (requerimento administrativo / interesse de agir)	“prévio requerimento administrativo”, “falta de interesse de agir”	Atua como filtro de acesso ao mérito; relevante em subconjuntos específicos, mas sem caráter estruturante.
464	Remessa necessária / reexame (art. 496 do CPC)	“remessa necessária”, “reexame obrigatório”, “duplo grau”	Dimensão processual obrigatória, com reflexos financeiros, mas pouca incidência substantiva sobre os requisitos do BPC.
1.280	Precedentes sobre renda e miserabilidade (RE 567.985; art. 34 do Estatuto do Idoso)	“exclusão de benefício do cálculo da renda”, “inconstitucionalidade do §3º do art. 20 da LOAS”	Demonstra a persistência da controvérsia sobre critérios econômicos, mesmo após consolidação jurisprudencial.
631	Rotinas processuais e formalidades recursais (CPC)	“agravo”, “regularidade formal”, “pressupostos de admissibilidade”	Conteúdo processual genérico, com baixa conexão direta com o mérito assistencial.

Nº de processos	Rótulo analítico	Evidências textuais típicas	Observação
87	Eventos supervenientes (óbito, habilitação)	“óbito da parte autora”, “habilitação de herdeiros”, “perda superveniente do objeto”	Situações excepcionais, relevantes apenas para subconjuntos residuais da base.

Fonte: Elaboração própria.

7.3.2 Análise da razão de pedir

A análise dos tópicos da razão de pedir revela que os recursos em matéria de BPC concentram-se majoritariamente na disputa direta sobre o mérito da concessão, seja pela afirmação do preenchimento dos requisitos legais, seja pela sua impugnação, o que confirma o caráter substantivo do contencioso. Em segundo plano, observa-se elevado volume de textos padronizados e pedidos múltiplos, indicando forte homogeneização argumentativa e reaproveitamento de modelos recursais. Temas acessórios, como termo inicial do benefício, consectários legais e honorários, aparecem com frequência relevante, sobretudo como pedidos subsidiários, deslocando parte da controvérsia para efeitos financeiros da decisão. Questões probatórias, especialmente perícia médica e estudo social, mantêm papel estruturante, refletindo a centralidade da instrução na definição do mérito. Por fim, pressupostos processuais e eventos supervenientes apresentam incidência residual, sugerindo estabilização jurisprudencial e baixo impacto quantitativo no conjunto dos recursos analisados.

Quadro 2 – Síntese da Análise da Razão de Pedir com BERTopic

Nº de processos	Rótulo analítico	Evidências textuais típicas	Observação interpretativa
3.142	Pedidos centrais de concessão do BPC (mérito)	“solicita a concessão do benefício”, “preenchimento dos requisitos”, “deficiência e hipossuficiência”, “art. 203 da CF”, “art. 20 da LOAS”	Núcleo substantivo do contencioso. Expressa a disputa direta sobre elegibilidade ao BPC, confirmando que o mérito permanece como eixo central da litigância.
2.489	Resíduo / boilerplate e pedidos múltiplos	Combinação de mérito + DIB + juros + honorários; textos longos e padronizados	Indica elevada padronização redacional e sobreposição de pedidos. Deve ser tratado como categoria residual, não substantiva.
2.267	Impugnação do mérito / ausência de requisitos (improcedência)	“ausência de miserabilidade”, “não preenchimento dos requisitos”, “inexistência de deficiência”	Representa a estratégia defensiva predominante, especialmente da autarquia, centrada na negação ativa dos pressupostos do benefício.

Nº de processos	Rótulo analítico	Evidências textuais típicas	Observação interpretativa
1.326	Pedidos de reforma da sentença ou do julgado (recursal)	“reforma da sentença”, “reforma do julgado”, “decisão de primeiro grau”	Categoria tipicamente recursal, focada na reavaliação jurídica da decisão, com forte repetição de argumentos já analisados.
972	Termo inicial / DER / DIB / data do requerimento	“fixação do termo inicial”, “DER”, “DIB”, “data do requerimento administrativo”	Tema acessório ao mérito, mas relevante do ponto de vista financeiro. Frequentemente aparece como pedido subsidiário.
776	Consectários legais e honorários	“correção monetária”, “juros de mora”, “Lei 11.960/09”, “honorários advocatícios”	Deslocamento da controvérsia para efeitos patrimoniais da decisão, mesmo quando o mérito não é central.
692	Prova técnica e instrução processual	“perícia médica”, “estudo social”, “cerceamento de defesa”, “nulidade”, “manifestação do MP”	Evidencia o caráter estruturalmente probatório das ações de BPC e a centralidade da produção de prova no resultado judicial.
124	Eventos supervenientes e extinção do processo	“óbito”, “benefício personalíssimo”, “extinção sem resolução do mérito”	Categoria residual, juridicamente relevante, mas pouco frequente no universo analisado.
37	Pressupostos processuais (interesse de agir / requerimento administrativo)	“falta de interesse de agir”, “ausência de requerimento administrativo”	Baixa incidência empírica, sugerindo estabilização jurisprudencial sobre o tema no período analisado.

Fonte: Elaboração própria.

7.4. Modelos econométricos

7.4.1 Resultados do modelo de resposta binária

A Tabela 14 apresenta os resultados do modelo logit estimado para a probabilidade de concessão judicial do BPC, considerando como variável dependente um indicador binário de deferimento do benefício. Foram incluídas como variáveis explicativas os critérios jurídicos identificados nas decisões (deficiência, hipossuficiência e critério etário), a interação entre deficiência e hipossuficiência, a posição processual do INSS (polo ativo) e a variável temporal correspondente ao ano do julgamento, centralizada em torno de sua média.

A centralização da variável temporal foi adotada por razões estritamente interpretativas e de estabilidade numérica. Esse procedimento não altera os coeficientes das demais variáveis nem o ajuste global do modelo, mas permite que o intercepto represente a probabilidade média de concessão no ano médio da amostra, evitando extrapolações para um

ano zero sem significado substantivo. Optou-se por apresentar apenas a versão com o ano centralizado, uma vez que esta facilita a interpretação sem perda de informação estatística.

Tabela 14 – Resultados do Modelo Logit para Concessão do BPC

Variável	Coef.	Erro Padrão	z	p-valor	IC 95%
Intercepto	-0.0567	0.075	-0.759	0.448	[-0.203 ; 0.090]
Critério de deficiência	-2.8405	0.104	-27.283	0.000	[-3.045 ; -2.636]
Critério de hipossuficiência	-1.9873	0.086	-23.005	0.000	[-2.157 ; -1.818]
Critério etário	3.0748	0.132	23.288	0.000	[2.816 ; 3.334]
Deficiência x Hipossuficiência	6.6951	0.132	50.727	0.000	[6.436 ; 6.954]
INSS polo ativo	1.6652	0.062	26.855	0.000	[1.544 ; 1.787]
Ano do julgamento	0.0970	0.018	5.520	0.000	[0.063 ; 0.131]

Nota: n = 10.608. Pseudo R² = 0.4681. Log-Likelihood = -3909.9. LL-Null = -7351.5. LR (p-valor) = 0.000.

Fonte: Elaboração própria.

O modelo apresenta bom ajuste aos dados, com pseudo R² de 0,468, indicando elevado poder explicativo em termos relativos quando comparado ao modelo nulo. Diferentemente do R² da regressão linear, o pseudo R² em modelos logit não deve ser interpretado como proporção da variância explicada, mas como uma medida de melhoria do ajuste do modelo.

Como os coeficientes do modelo logit são expressos em log-odds, uma métrica de interpretação pouco intuitiva, e como os efeitos das variáveis não são constantes ao longo das observações, a análise substantiva é realizada por meio dos Efeitos Marginais Médios (*Average Marginal Effects* – AMEs), apresentados na Tabela 15. Esses efeitos representam a variação média na probabilidade de concessão associada a mudanças nas variáveis explicativas, sendo calculados a partir da função logística:

$$P(Y_i = 1|X_i) = \frac{1}{1 + e^{-X_i\beta}}$$

No caso de variáveis dicotômicas, os AMEs correspondem à diferença média entre as probabilidades previstas quando a variável assume valor 1 e quando assume valor 0, mantendo-se as demais constantes:

$$AME_K = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N \left[P(Y_i = 1 | x_{ik} = 1) - P(Y_i = 1 | x_{ik} = 0) \right]$$

Tabela 15 – Efeitos Marginais do Modelo Logit (BPC)

Variável	dy/dx	Erro Padrão	z	p-valor	IC 95%
Critério de deficiência	-0.3234	0.010	-31.497	0.000	[-0.344 ; -0.303]
Critério de hipossuficiência	-0.2263	0.009	-26.336	0.000	[-0.243 ; -0.209]
Critério etário	0.3501	0.014	25.147	0.000	[0.323 ; 0.377]
Deficiência x Hipossuficiência	0.7623	0.007	113.718	0.000	[0.749 ; 0.775]
INSS polo ativo	0.1896	0.007	28.274	0.000	[0.176 ; 0.203]
Ano do julgamento	0.0110	0.002	5.511	0.000	[0.007 ; 0.015]

Nota: Método dy/dx (efeitos marginais médios). Avaliação overall.

Fonte: Elaboração própria.

Os resultados evidenciam que o critério de deficiência, quando considerado isoladamente, está associado a uma redução média de 32,3 pontos percentuais na probabilidade de concessão do benefício (AME = -0,323; $p < 0,001$). De modo semelhante, o critério de hipossuficiência isolado está associado a uma redução média de 22,6 pontos percentuais (AME = -0,226; $p < 0,001$). Esses efeitos negativos devem ser interpretados à luz da categoria de referência adotada no modelo e da especificação com termo de interação: não representam ausência de relevância dos critérios, mas a insuficiência de seu reconhecimento isolado para a concessão do benefício.

Cabe ressaltar que, em modelos com variáveis correlacionadas e termos de interação, a interpretação isolada de coeficientes individuais deve ser feita com cautela. A contribuição do modelo está em evidenciar o conjunto de fatores associados ao desfecho, e não em atribuir efeitos causais independentes a cada variável tomada separadamente. Os resultados devem ser lidos, portanto, como caracterização do padrão associativo geral, e não como decomposição de efeitos autônomos.

O resultado mais expressivo do modelo refere-se ao termo de interação entre deficiência e hipossuficiência (def_x_hip), cujo efeito marginal médio é de 76,2 pontos percentuais (AME = 0,762; $p < 0,001$). Esse coeficiente indica que a presença simultânea dos dois requisitos legais, deficiência de longo prazo e hipossuficiência econômica, eleva

substancialmente a probabilidade de concessão, refletindo a centralidade do cumprimento cumulativo dos critérios previstos na legislação do Benefício de Prestação Continuada.

O critério etário (idoso ≥ 65 anos) apresenta efeito positivo e estatisticamente significativo (AME = 0,350; $p < 0,001$), indicando que, nos casos envolvendo idosos, a probabilidade média de concessão é aproximadamente 35 pontos percentuais superior em relação aos demais casos. Esse resultado sugere que, na prática decisória, o requisito etário pode operar como um critério de acesso relativamente mais direto ao benefício, possivelmente em razão de menor controvérsia probatória quando comparado à avaliação da deficiência.

A variável INSS_POLO_ATIVO também revela associação positiva e estatisticamente significativa (AME = 0,190; $p < 0,001$), indicando que, quando o INSS figura como recorrente, a probabilidade de concessão do benefício é, em média, 19 pontos percentuais maior. Esse resultado é consistente com a dinâmica recursal observada, na qual a autarquia tende a recorrer de decisões concessivas proferidas em primeira instância, sendo essas, em grande medida, mantidas no âmbito do tribunal.

Diante da associação entre a posição processual do INSS e o resultado dos julgamentos, foram estimados modelos adicionais separados para os casos em que a autarquia figura como apelante (polo ativo) e como apelada (polo passivo). Os resultados, Tabela 16, indicam que os efeitos dos critérios legais variam de forma sistemática entre esses contextos, evidenciando a existência de heterogeneidade nos padrões decisórios. De modo geral, observa-se maior rigor na concessão do benefício nos casos em que o cidadão recorre de decisão desfavorável, enquanto decisões concessivas, especialmente aquelas baseadas no critério etário, tendem a apresentar maior estabilidade quando submetidas a recurso do INSS. Esses achados sugerem que a aplicação dos critérios legais não é homogênea, sendo influenciada pela dinâmica processual e pelo tipo de demanda analisada.

Tabela 16 – Comparação dos coeficientes do modelo logit por posição processual do INSS

Variável	INSS Apelante (Polo Ativo)	INSS Apelado (Polo Passivo)
Intercepto	1.2042	0.2417
Critério de deficiência	-1.7165	-3.8256
Critério de hipossuficiência	-1.7228	-2.0739
Critério etário	4.5277	3.0054

Variável	INSS Apelante (Polo Ativo)	INSS Apelado (Polo Passivo)
Deficiência × Hipossuficiência	6.2173	7.3336
Ano (centrado)	0.0659	0.1212

Fonte: Elaboração própria.

Por fim, a variável temporal centralizada (ANO_c) apresenta coeficiente positivo e estatisticamente significativo (AME = 0,011; $p < 0,001$), indicando uma tendência de crescimento de aproximadamente 1,1 ponto percentual ao ano na probabilidade de concessão ao longo do período analisado. Esse achado sugere a existência de um processo gradual de consolidação jurisprudencial favorável à efetivação do direito ao benefício, ainda que esse movimento deva ser interpretado em conjunto com mudanças normativas e institucionais ocorridas no período.

7.4.2 Resultados do modelo de resposta binária - inclusão do macrogrupo de deficiência

Com o objetivo de capturar possíveis heterogeneidades associadas ao tipo de deficiência alegada, estimou-se o modelo com a inclusão da variável categórica MACROGRUPO_DEF.

A inclusão do macrogrupo melhora marginalmente o ajuste do modelo (Pseudo $R^2 = 0,4707$, ante 0,4681 no modelo anterior), indicando ganho explicativo modesto. As variáveis centrais mantêm sinal, magnitude e significância estatística muito semelhantes, o que reforça a robustez da especificação básica.

No que se refere aos macrogrupos, observam-se diferenças estatisticamente significativas em relação à categoria de referência. Em termos de efeitos marginais médios (AMEs), destacam-se reduções na probabilidade de concessão para: deficiências neurológicas ($\approx -7,3$ p.p., $p < 0,001$); deficiências intelectuais/neurodesenvolvimento ($\approx -5,1$ p.p., $p < 0,001$); deficiências mentais/psiquiátricas ($\approx -3,6$ p.p., $p < 0,01$); e casos classificados como múltiplas/outras ($\approx -2,8$ p.p., $p < 0,01$).

Por outro lado, os grupos sensorial (auditiva), sensorial (visual) e sistêmica/crônica não apresentaram diferenças estatisticamente significativas em relação à categoria de referência, sugerindo ausência de efeito diferencial robusto desses tipos de deficiência sobre a probabilidade de concessão, uma vez controladas as demais variáveis do modelo.

À primeira vista, o coeficiente negativo associado à variável `criterio_deficiencia` pode parecer contraintuitivo. Contudo, sua interpretação deve ser realizada conjuntamente com o termo de interação com o critério econômico (`def_x_hip`).

O coeficiente negativo captura situações em que a deficiência é analisada de forma isolada, sem o reconhecimento concomitante da hipossuficiência econômica. Nesses casos, a probabilidade de concessão é reduzida, o que é consistente com o desenho normativo do BPC, que exige o preenchimento cumulativo dos requisitos legais.

A estimação de especificações com termos de interação entre `def_x_hip` e os macrogrupos de deficiência permite observar que o impacto conjunto dos critérios varia conforme o tipo de deficiência. Foram identificados efeitos adicionais positivos relevantes para alguns grupos, destacando-se: intelectual/neurodesenvolvimento (coef = 4,16); neurológica (coef = 2,68); mental/psiquiátrica (coef = 2,53); sistêmica/crônica (coef = 2,48); e sensorial visual (coef = 3,51).

Esses resultados indicam que, quando há comprovação simultânea de deficiência e hipossuficiência, determinados macrogrupos apresentam incremento adicional na probabilidade de concessão, para além do efeito médio capturado pela interação geral. Em particular, casos envolvendo deficiências intelectuais, neurológicas e visuais sugerem resposta decisória mais sensível à lógica cumulativa dos critérios do benefício.

Tabela 17 – Resultados do Modelo Logit com Macrogrupos de Deficiência

Variável	Coeficiente	Erro-padrão	z	p-valor	IC 95% (inferior)	IC 95% (superior)
Intercepto	-0.0041	0.078	-0.053	0.957	-0.156	0.148
Deficiência Física/Ortopédica	-0.2114	0.136	-1.555	0.120	-0.478	0.055
Deficiência Intelectual/Neurodesenvolvimento	-0.4506	0.102	-4.414	0.000	-0.651	-0.251
Deficiência Mental/Psiquiátrica	-0.3222	0.123	-2.626	0.009	-0.563	-0.082
Deficiência Múltiplas/Outras	-0.2458	0.090	-2.743	0.006	-0.421	-0.070
Deficiência Neurológica	-0.6473	0.143	-4.530	0.000	-0.927	-0.367
Deficiência Sensorial (Auditiva)	0.0032	0.350	0.009	0.993	-0.682	0.689
Deficiência Sensorial (Visual)	-0.0973	0.203	-0.478	0.632	-0.496	0.301
Deficiência Sistêmica/Crônica	0.0925	0.133	0.698	0.485	-0.167	0.352

Variável	Coefficiente	Erro-padrão	z	p-valor	IC 95% (inferior)	IC 95% (superior)
Critério de deficiência	-2.6825	0.115	-23.289	0.000	-2.908	-2.457
Critério de hipossuficiência	-1.9104	0.089	-21.508	0.000	-2.085	-1.736
Critério etário	3.0168	0.132	22.785	0.000	2.757	3.276
Deficiência × hipossuficiência	6.6783	0.134	49.968	0.000	6.416	6.940
INSS como polo ativo	1.6663	0.062	26.740	0.000	1.544	1.788
Ano (centrado)	0.0979	0.018	5.563	0.000	0.063	0.132

Nota: n = 10.608. Pseudo R² = 0.4707. Log-Likelihood: -3.890.9. LL-Null: -7351.5. LR (p-valor): <0.001

Fonte: Elaboração própria.

7.4.3 Resultados do modelo multinível com intercepto aleatório por relator

Para avaliar a presença de heterogeneidade decisória associada ao julgador, estimou-se modelo logístico multinível com intercepto aleatório por relator, mantendo a mesma especificação do modelo básico.

Os coeficientes das variáveis jurídicas centrais mantiveram magnitude e direção muito semelhantes às estimativas anteriores, indicando robustez dos efeitos substantivos identificados. O componente de variância associado ao relator apresentou desvio-padrão estimado de aproximadamente 0,80, indicando variação relevante na probabilidade basal de concessão entre magistrados.

O coeficiente de correlação intraclasse (ICC) estimado sugere que cerca de 16% da variância residual na probabilidade de concessão está associada a diferenças entre relatores, após controle pelos critérios jurídicos e variáveis processuais incluídas no modelo. Esse resultado indica que, embora os fatores substantivos expliquem parcela predominante dos desfechos, há variação adicional associada ao julgador que não é capturada pelas covariáveis observadas.

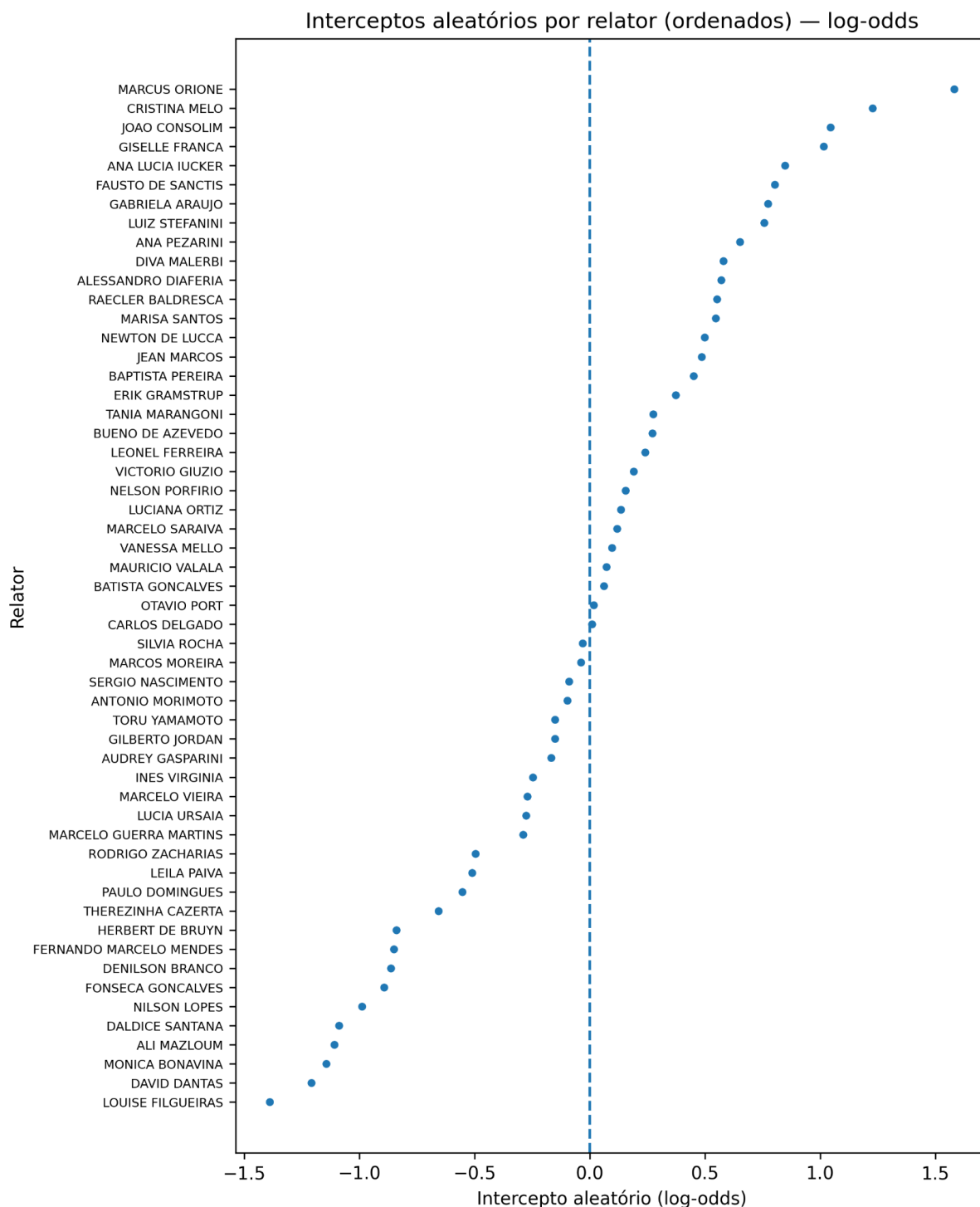
A interpretação desse achado requer cautela. Em modelos multiníveis com variáveis correlacionadas, a decomposição da variância entre níveis oferece uma medida de associação e não de causalidade. O ICC não permite afirmar que o relator determina individualmente o resultado dos casos, mas sugere que parte da variação nos desfechos está sistematicamente

ligada ao julgador, possivelmente por diferenças na interpretação de conceitos jurídicos abertos. Trata-se de achado que qualifica o padrão geral, sem contradizê-lo.

A comparação entre os resultados da análise descritiva e os do modelo multinível merece atenção interpretativa específica. Na análise descritiva (seção 7.2.3), as diferenças brutas nas taxas de concessão entre relatores chegam a 38,7 pontos percentuais, com associação estatisticamente significativa ($\chi^2 = 650,92$; $p < 0,001$). O modelo multinível, por sua vez, estima que 16,4% da variância residual, após controle pelos critérios jurídicos e variáveis processuais, está associada ao nível do relator. Essa discrepância entre as duas medidas não é contraditória: ela é esperada e, em si mesma, informativa.

A análise descritiva captura diferenças brutas que incluem tanto variação interpretativa individual quanto variação decorrente da composição dos casos distribuídos a cada relator, como a proporção de processos envolvendo deficiência, hipossuficiência ou critério etário. O modelo, ao controlar por essas covariáveis, isola a parcela da variação que persiste após esse ajuste. A redução observada entre a heterogeneidade bruta e a variância residual estimada sugere, portanto, que parte substantiva das diferenças aparentes entre relatores é explicada pela composição dos casos a eles distribuídos, e não exclusivamente por diferenças interpretativas individuais, o que é, em si, um achado relevante sobre o funcionamento do sistema decisório.

O Gráfico 9 apresenta o *caterpillar plot* dos interceptos aleatórios por relator, estimados no modelo multinível. Observa-se variação substantiva em torno da média institucional (linha tracejada), com relatores apresentando desvios positivos e negativos relevantes na escala log-odds. Essa dispersão indica heterogeneidade decisória residual, mesmo após o controle pelos critérios jurídicos e variáveis processuais incluídas no modelo. O resultado é consistente com o ICC estimado (~16%), sugerindo que parcela não desprezível da variância na probabilidade de concessão está associada ao nível do relator.

Gráfico 9 – Diferenças na probabilidade de deferimento do BPC entre relatores

Fonte: Elaboração própria.

Como análise complementar, procedeu-se à estimação de modelo alternativo com efeitos fixos por relator, mantendo a mesma especificação substantiva adotada no modelo multinível e incorporando correções para múltiplas comparações, com o objetivo de avaliar a

significância estatística dos efeitos individuais. Para garantir a estabilidade das estimativas, a análise foi restrita aos relatores com maior volume de processos (>200 processos) e com variabilidade no desfecho.

Os resultados, apresentados no [Apêndice F](#), indicam que a maior parte dos efeitos individuais não permanece estatisticamente significativa após os ajustes para múltiplas comparações, considerando diferentes procedimentos de correção, incluindo FDR, Bonferroni e Romano-Wolf. Ainda assim, identifica-se um subconjunto reduzido de relatores com diferenças robustas em relação à média institucional, mesmo sob critérios conservadores de controle de erro.

Em conjunto, essas evidências sugerem que a variação residual associada ao relator possui natureza predominantemente difusa, onde a maior parte dos magistrados não apresenta efeito individual estatisticamente distinguível da média institucional após correção para múltiplas comparações. Um subconjunto reduzido de relatores apresenta desvios mais acentuados, todos com perfil mais restritivo. Esses resultados devem ser lidos como caracterização de padrão associativo, não como evidência de determinação causal individual: a contribuição do modelo multinível está em revelar que parte da variação nos desfechos está estruturada pelo nível do julgador, o que constitui achado relevante para a agenda de pesquisa, mas não permite conclusões definitivas sobre os mecanismos subjacente.

7.4.4 Resultados do modelo multinível com intercepto aleatório por relator e por turma

A incorporação de interceptos aleatórios para relator e turma julgadora permitiu decompor a variância da probabilidade de concessão do BPC entre níveis individuais e institucionais. Os resultados indicam que aproximadamente 16,4% da variabilidade residual está associada ao relator, enquanto a variação atribuível às turmas julgadoras é residual (ICC $\approx 0,25\%$).

Esse achado sugere que a heterogeneidade decisória no âmbito do TRF3 decorre predominantemente de diferenças individuais entre magistrados relatores, e não de padrões sistemáticos entre turmas. Mesmo após o controle por critérios jurídicos substantivos e variáveis processuais, permanece uma dimensão institucional relevante associada ao julgador, reforçando a importância da análise multinível na compreensão da judicialização do BPC.

Tabela 18 – Modelo Logit Multinível (Efeito Aleatório por Relator)Efeitos fixos (*Mean structure*)

Variável	Média Posterior	Desvio Padrão
Intercepto	-0.0136	0.0293
Critério de deficiência	-2.8119	0.0499
Critério de hipossuficiência	-2.0109	0.0360
Critério etário	3.1021	0.1474
Interação (def × hip)	6.7276	0.0679
INSS polo ativo	1.7621	0.0418
Ano do julgamento	0.1079	0.0176

Efeito aleatório (*Variance structure*)

Variável	Média Posterior	Desvio Padrão	IC 95% (LB)	IC 95% (UB)
Relator	-0.2178	0.0960	0.664	0.974

Nota: Os parâmetros de variância são estimados em escala de log do desvio-padrão.

Fonte: Elaboração própria.

Como os parâmetros da estrutura de variância são estimados na escala do logaritmo do desvio-padrão, o valor associado ao relator (-0,2178) foi exponenciado, resultando em um desvio-padrão de aproximadamente 0,804 e, conseqüentemente, em uma variância de 0,646. Considerando a variância residual fixa do modelo logit ($\pi^2/3$), o coeficiente de correlação intraclasse (ICC) foi calculado como $0,646 / (0,646 + 3,29)$, resultando em aproximadamente 16,4%.

7.4.5 Análise de sensibilidade da especificação

Com o objetivo de avaliar a estabilidade das estimativas em relação à escolha da especificação econométrica, foi conduzida uma análise de sensibilidade da especificação a partir da estimação de modelos alternativos de resposta binária. Além do modelo Logit, adotado como especificação principal, estimou-se um modelo Probit, que se diferencia pela utilização da função de distribuição normal padrão como função de ligação. Tal procedimento segue a recomendação de Gujarati e Porter (2011), que apontam a inexistência de razões teóricas esmagadoras para a escolha entre Logit e Probit, sendo a convergência entre ambos um indicativo fundamental de estabilidade da especificação.

A comparação entre os modelos foi conduzida com base em três dimensões principais: (i) medidas de ajuste global; (ii) coeficientes estimados; e (iii) efeitos marginais. Os resultados encontram-se sintetizados nas Tabelas 19, 20 e 21.

Tabela 19 – Comparação de métricas de ajuste (Logit vs Probit)

Modelo	AIC	BIC	Log-Likelihood	Pseudo R ²	LLR (p-valor)
Logit	7.833,87	7.884,76	-3.909,94	0,468	< 0,001
Probit	7.807,95	7.858,83	-3.896,97	0,470	< 0,001

Fonte: Elaboração própria.

Os resultados indicam elevada convergência entre as especificações. O modelo Probit apresentou ligeiramente melhor ajuste global, com menor valor do critério de informação de Akaike (AIC = 7.807,95) em comparação ao modelo Logit (AIC = 7.833,87), bem como maior pseudo R² (0,470 contra 0,468). As diferenças, contudo, são marginais, sugerindo que ambas as especificações capturam de forma semelhante a variação da variável dependente.

Os valores do log-likelihood também são próximos (-3.896,97 no Probit e -3.909,94 no Logit), reforçando a equivalência empírica entre os modelos. Ademais, o teste de razão de verossimilhança (LLR) indica significância estatística global elevada em ambas as especificações ($p < 0,001$), evidenciando que o conjunto de covariáveis incluído no modelo possui capacidade explicativa relevante para o desfecho analisado.

Tabela 20 – Coeficientes estimados (Logit vs Probit)

Variável	Logit	Probit
Intercepto	-0,057	-0,024
Critério de deficiência	-2,840	-1,644
Critério de hipossuficiência	-1,987	-1,157
Critério etário	3,075	1,794
Deficiência × Hipossuficiência	6,695	3,869
INSS polo ativo	1,665	0,944
Ano (centrado)	0,097	0,058

Fonte: Elaboração própria.

A análise dos coeficientes revela elevada consistência entre os modelos. Todas as variáveis mantêm o mesmo sinal e apresentam as diferenças de escala esperadas, uma vez que os coeficientes do modelo Logit estão associados à função logística, enquanto os do modelo Probit decorrem da distribuição normal padrão, não sendo diretamente comparáveis em magnitude absoluta. Conforme observado na prática jurimétrica de Pereira e Resende (2026), a estabilidade dos sinais entre diferentes funções de ligação assegura que o modelo captura padrões estruturais do comportamento judicial de forma auditável e auditada.

Tabela 21 – Efeitos marginais médios (Logit vs Probit)

Variável	Logit	Probit
Critério de deficiência	-0,323	-0,333
Critério de hipossuficiência	-0,226	-0,234
Critério etário	0,350	0,364
Deficiência × Hipossuficiência	0,762	0,784
INSS polo ativo	0,190	0,191
Ano (centrado)	0,011	0,012

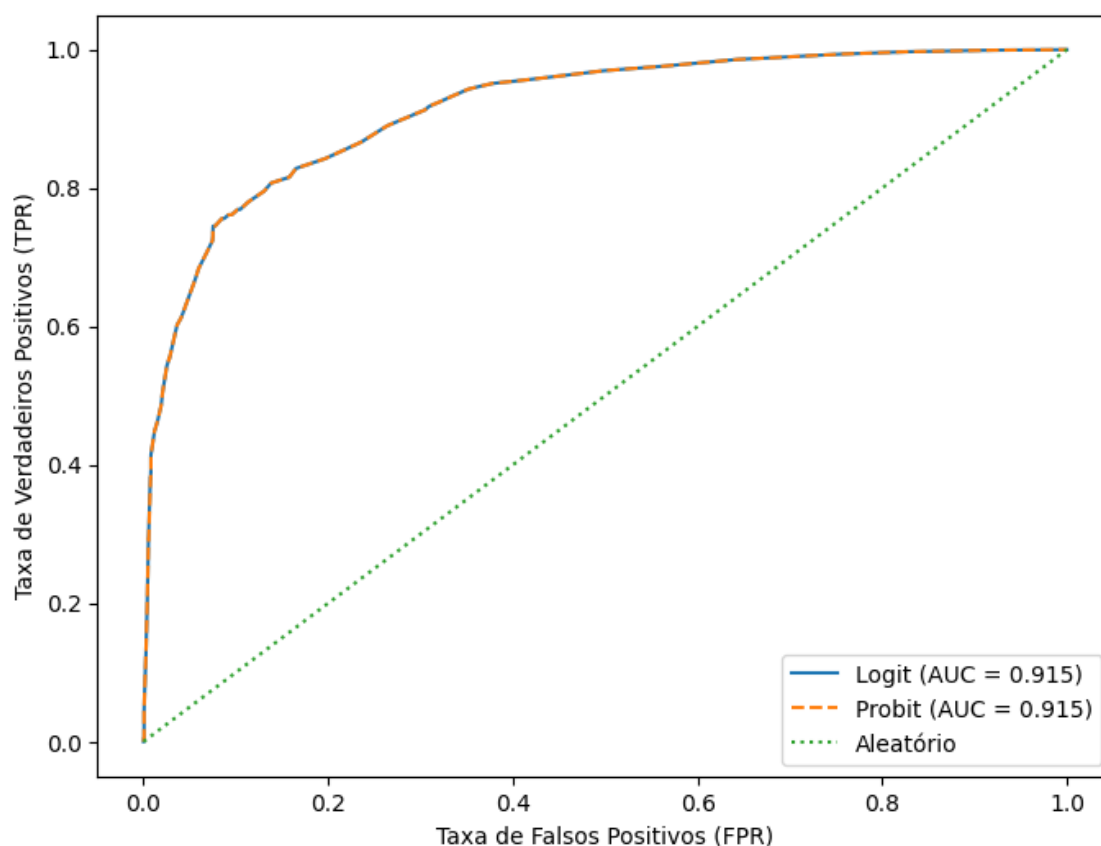
Fonte: Elaboração própria.

A análise dos efeitos marginais reforça a estabilidade dos resultados e permite interpretação direta em termos de variação na probabilidade de concessão do benefício. Observa-se que os efeitos estimados pelos modelos Logit e Probit são altamente semelhantes, indicando que a influência das variáveis independentes sobre a concessão do BPC é estável entre as especificações.

Em conjunto, os resultados indicam que as estimativas são resilientes à escolha da função de ligação. A consistência observada nos sinais, magnitudes e efeitos marginais, bem como a proximidade das medidas de ajuste, reforça que as conclusões da análise não dependem da especificação adotada. A adoção do modelo Logit como especificação principal mostra-se adequada não apenas pela tradição na literatura (GUJARATI; PORTER, 2011), mas principalmente por sua maior interpretabilidade substantiva.

Como complemento à análise de sensibilidade, avaliou-se a capacidade discriminatória dos modelos por meio da curva ROC (*Receiver Operating Characteristic*) e da estatística AUC (*Area Under the Curve*).

Gráfico 10 – Curva ROC – Comparação entre Logit e Probit



Fonte: Elaboração própria.

Os resultados indicam desempenho preditivo elevado em ambas as especificações, com AUC de 0,915 para os modelos Logit e Probit. Esse valor caracteriza excelente capacidade discriminatória, indicando que os modelos conseguem distinguir de forma acurada entre decisões de concessão e de indeferimento do benefício. Ademais, a sobreposição quase perfeita das curvas ROC reforça a equivalência empírica entre as especificações, corroborando os resultados obtidos nas análises de coeficientes e efeitos marginais.

8. CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo analisar os padrões decisórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na concessão e na negativa do Benefício de Prestação Continuada (BPC), examinando como o Judiciário interpreta e operacionaliza os critérios normativos de deficiência e hipossuficiência econômica, bem como a existência de heterogeneidade decisória associada a fatores institucionais e individuais.

A pergunta que orientou este trabalho: quem ganha o BPC na Justiça?, foi enfrentada a partir da construção de uma base empírica ampla e estruturada de 11.825 acórdãos, combinando análise textual, estatísticas descritivas, modelos de resposta binária e modelagem multinível.

Os resultados indicam, de forma consistente, que a concessão judicial do BPC no TRF3 segue um padrão normativamente estruturado e cumulativo. A probabilidade de deferimento do benefício aumenta de forma substantiva quando há reconhecimento simultâneo dos critérios de deficiência e hipossuficiência econômica, atingindo 92,5% de concessão nesse cenário. Isoladamente, a presença de apenas um dos requisitos não se mostra suficiente para garantir o êxito do pedido, evidenciando que o Judiciário opera, majoritariamente, dentro da lógica normativa do benefício e que a aplicação dos critérios é mediada por uma rigorosa instrução probatória. A análise via BERTopic confirmou que a disputa judicial foca na reapreciação dos requisitos materiais e na prova técnica (laudos e estudos sociais), o que garante que a atuação judicial não se caracteriza como concessão indiscriminada, mas como validação condicionada à presença dos requisitos legais.

A análise por macrogrupos de deficiência revelou heterogeneidades adicionais. Embora o padrão cumulativo se mantenha, determinados tipos de impedimento, especialmente os intelectuais e neurodesenvolvimentais, apresentam taxas de concessão superiores (58,1%), sugerindo que, além da verificação formal dos requisitos, há diferenças na forma como essas condições são avaliadas no contexto probatório judicial.

Em contrapartida, o critério etário demonstrou operar como um "atalho de elegibilidade", com uma probabilidade média de concessão 35 pontos percentuais superior aos demais casos, possivelmente devido à menor controvérsia probatória em comparação à aferição da deficiência.

Como achado secundário que qualifica o padrão geral, a modelagem multinível indicou que 16,4% da variância residual na probabilidade de concessão está associada ao

nível do relator. Esse resultado sugere que, mesmo dentro de um quadro predominantemente estruturado pelos critérios normativos, há margem interpretativa individual na aplicação de conceitos jurídicos abertos, como miserabilidade e impedimento de longo prazo. Análises de sensibilidade com controle para múltiplas comparações indicaram que essa heterogeneidade é predominantemente difusa, em que apenas um subconjunto reduzido de magistrados apresenta efeitos individuais estatisticamente distinguíveis da média institucional. Trata-se, portanto, de variação residual que nuança, sem contradizer, o padrão decisório estruturado identificado como achado principal.

À luz da literatura revisada, os achados empíricos dialogam com o ciclo recorrente identificado nos estudos sobre judicialização: rigidez normativa e limitações administrativas produzem indeferimentos; a intervenção judicial atua de forma corretiva; e, posteriormente, Executivo e Legislativo incorporam interpretações consolidadas para reduzir a litigiosidade. No caso do TRF3, os resultados indicam que o Judiciário atua como instância de reavaliação substantiva, especialmente na aferição da hipossuficiência econômica, critério historicamente marcado por controvérsia administrativa.

Parte do debate institucional sustenta que a judicialização decorreria de ampliação interpretativa excessiva por parte do Judiciário, especialmente quanto à caracterização da deficiência, defendendo que a correta aplicação da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), combinada com perícia médica e estudo social estruturados, já contemplaria as dimensões biopsicossociais previstas na política pública. Os resultados desta pesquisa, contudo, não indicam padrão decisório desvinculado da arquitetura normativa do BPC. Ao contrário, evidenciam que o deferimento judicial permanece condicionado ao reconhecimento cumulativo dos critérios legais.

A heterogeneidade observada e a centralidade do critério econômico sugerem que o ponto de tensão pode residir menos na inadequação conceitual da CIF e mais na forma como seus parâmetros são operacionalizados na prática administrativa, especialmente na valoração probatória da vulnerabilidade econômica e na caracterização do impedimento de longo prazo. A persistência da litigiosidade, nesse contexto, parece refletir desalinhamentos interpretativos e probatórios entre instâncias administrativas e judiciais, e não ruptura sistemática com os critérios legais.

Sob a perspectiva da avaliação de políticas públicas, esta dissertação contribui ao oferecer evidência empírica sistematizada sobre como os critérios normativos do BPC são

operacionalizados na prática judicial. Ao identificar os fatores que aumentam ou reduzem a probabilidade de concessão, o estudo fornece subsídios concretos para o aprimoramento administrativo do benefício.

Se a concessão judicial está fortemente associada à comprovação simultânea de deficiência e hipossuficiência, a redução estrutural da judicialização passa, necessariamente, por três frentes: (i) qualificação da instrução probatória na esfera administrativa, especialmente na avaliação do impedimento de longo prazo e da renda familiar em contextos de vulnerabilidade não plenamente capturados por indicadores formais; (ii) aprimoramento da integração entre bases de dados sociais e previdenciárias, reduzindo assimetrias informacionais; e (iii) incorporação administrativa de entendimentos jurisprudenciais consolidados, diminuindo a distância interpretativa entre INSS e Judiciário.

Os limites desta pesquisa apontam, por sua vez, para uma agenda futura de investigação. A vinculação dos dados judiciais com bases administrativas, como o CadÚnico, o histórico pericial e os registros contributivos, permitiria comparar o perfil dos casos deferidos judicialmente com os indeferidos administrativamente, lançando luz sobre onde a avaliação do INSS diverge do Judiciário. Do ponto de vista metodológico, duas extensões merecem atenção específica. Primeira: investigar se o padrão de escrita dos acórdãos varia sistematicamente entre relatores e em que medida essa variação afeta a qualidade da extração automatizada via LLM, o que poderia introduzir viés na análise de heterogeneidade decisória caso relatores com estilos textuais distintos gerassem extrações com qualidade diferenciada. Segunda: realizar testes de sensibilidade mais amplos, com retirada de amostras aleatórias e sem cortes por relator ou outros critérios, permitindo avaliar a estabilidade dos achados de forma mais abrangente do que a análise de sensibilidade da especificação conduzida nesta pesquisa.

Por fim, a ampliação da investigação qualitativa sobre a fundamentação judicial, por meio de extração mais exaustiva do conteúdo dos votos, permitiria compreender como relatores com perfis decisórios distintos constroem argumentativamente suas decisões, especialmente na interpretação de conceitos jurídicos abertos como miserabilidade e impedimento de longo prazo. A expansão do estudo para outros Tribunais Regionais Federais permitiria, adicionalmente, comparações inter-regionais e a avaliação de convergência institucional, testando se os padrões identificados no TRF3 se reproduzem em contextos socioeconômicos distintos.

Em síntese, esta pesquisa demonstra que a judicialização do Benefício de Prestação Continuada no TRF3 não se configura como desvio arbitrário da política pública, mas como expressão previsível de um arranjo institucional em que critérios normativos cumulativos são reinterpretados à luz de situações concretas de vulnerabilidade. A concessão judicial revela-se estruturada, não aleatória; heterogênea, mas limitada; aparentemente corretiva, e não expansionista. Assim, mais do que responder quem ganha o BPC na Justiça, esta dissertação evidencia que a litigiosidade decorre sobretudo de desalinhamentos na operacionalização administrativa dos critérios legais. A redução sustentável da judicialização, portanto, depende menos de restringir a atuação judicial e mais de qualificar o desenho e a implementação da política pública com base em evidências empíricas.

9. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BICCA, Carolina Scherer. **O “Ativismo Judicial” no Controle das Políticas Públicas: o caso da Assistência Social no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/106/1/dissertacao_Carolina%20Scherer%20Bicca.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Desjudicializa INSS**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-inss/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Grandes Litigantes**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/datajud/grandes-litigantes>. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 set. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm. Acesso em 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (LOAS). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998.** Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º dez. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19720.htm. Acesso em 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Estatuto do Idoso. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.981, de 24 de março de 2020.** Altera o critério de renda da LOAS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 mar. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113981.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742/1993. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.** Altera a LOAS e redefine critérios de elegibilidade ao BPC. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114176.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024.** Dispõe sobre comprovação de deficiência e atualização cadastral no BPC. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/115077.htm. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Benefício de Prestação Continuada: perguntas frequentes**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2021. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/bpc/Perguntas%20Frequentes%20BPC.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Brasília, DF, 2019 (atualizado em 23 set. 2024). Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Guia para técnicos e gestores da assistência social: Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Brasília: MDS, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/DBA_GuiaBPC_20222.pdf. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Instituto Nacional do Seguro Social. **Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015**. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Painel Monitora MDS**. Brasília: MDS, 2024. Disponível em: <https://mds.gov.br/monitora/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232/DF**. Rel. Min. Ilmar Galvão. Julgado em 27 ago. 1998. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1609716>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 662/DF**. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 25 mai. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15351440198&ext=.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 567.985/MT**. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 18 abr. 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2569060>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.112.557/MG**. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em 28 out. 2009. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequenci>

[al=6722251&num_registro=200900409999&data=20091120&tipo=5&formato=PDF](#). Acesso em: 24 mar. 2025.

CAMERON, A. Colin; TRIVEDI, Pravin K. **Microeconometrics: Methods and Applications**. Cambridge University Press, 2005. Disponível em: <https://ipcid.org/evaluation/apoio/Microeconometrics%20-%20Methods%20and%20Applications.pdf>

CHOW, G. **Tests of equality between sets of coefficients in two linear regressions**. *Econometrica*, n. 28, p. 591-605, 1960

DI PIETRA, Giovanni; ADAMCZYK, Willian. **Avaliação Biopsicossocial da Deficiência: determinantes da concessão do BPC**. Brasília: ENAP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7384>. Acesso em: 20 nov. 2024.

EPSTEIN, Lee; MARTIN, Andrew. **An Introduction to Empirical Legal Research**. Oxford University Press, 2014.

FREITAS, Lucas José Gonçalves. **Clusterização de textos aplicada ao tratamento de dados jurídicos desbalanceados**. 2022. Dissertação (Mestrado em Estatística) – Departamento de Estatística, Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GELMAN, Andrew; HILL, Jennifer. **Data Analysis Using Regression and Multilevel/Hierarchical Models**. Cambridge University Press, 2006. Disponível em: https://moodle2.units.it/pluginfile.php/756424/mod_resource/content/1/gelman%20hill%202007.pdf

GILLIGAN, Carol. **Moral injury and the ethic of care: reframing the conversation about differences**. *Journal of Social Philosophy*, Hoboken, v. 45, n. 1, p. 89-106, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1111/josp.12050>.

GREENE, William H. **Econometric Analysis**. 5th ed. Upper Saddle River, New Jersey 07458, 2002. Disponível em: https://www.ctanujit.org/uploads/2/5/3/9/25393293/_econometric_analysis_by_greence.pdf

GRIMMER, Justin; STEWART, Brandon. **Text as Data: The Promise and Pitfalls of Automatic Content Analysis Methods**. *Political Analysis*, 2013. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/political-analysis/article/text-as-data-the-promise-and-pitfalls-of-automatic-content-analysis-methods-for-political-texts/F7AAC8B2909441603FEB25C156448F20>

GROOTENDORST, M. A. **BERTopic: Neural topic modeling with a class-based TF-IDF procedure**. 2022. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2203.05794>. Acesso em: 20 out. 2025.

GUJARATI, Damodar N.; PORTER, Dawn C. **Econometria básica**. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2011.

HALL, Mark A.; WRIGHT, Ronald F. **Systematic Content Analysis of Judicial Opinions**. *California Law Review*, v. 96, n. 1, p. 63-122, 2008. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1121706/files/fulltext.pdf>. Acesso em: 30 de abril de 2026.

JUNIOR, Rubens José Kirk de Sanctis. **A polêmica envolvendo o conceito de miserabilidade para a concessão do benefício de amparo assistencial (LOAS)**. Âmbito Jurídico, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-polemica-envolvendo-o-conceito-de-miserabilidade-para-a-concessao-do-beneficio-de-amparo-assistencial-loas/>. Acesso em: 29 out. 2025.

ONU. **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF**. Genebra: OMS, 2004. Disponível em: <http://www.crpasp.org.br/arquivos/CIF.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

PENALVA, Janaína; DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. **O Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal**. Brasília, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922010000100004>.

PEREIRA, Diego Soares; RESENDE, Guilherme Mendes. **Análise de probabilidade de perda financeira em processos judiciais**. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, [S. l.], v. 17, n. 52, e521583, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egif/article/view/1583>. Acesso em: 21 mar. 2026.

REIS, Maristela Alves dos. **Judicialização do Benefício de Prestação Continuada: uma análise à luz da Teoria dos Diálogos Institucionais**. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social). Brasília: ENAP, 2013. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/3231/1/Maristela%20Alves%20dos%20Reis.pdf>

RODRIGUEZ-GARAVITO, César. **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2011. DOI: <https://doi.org/10.15174/cj.v4i2.157>

SEGAL, Jeffrey; SPAETH, Harold. **The Supreme Court and the Attitudinal Model Revisited**. Cambridge University Press, 2002.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; JACCOUD, Luciana; MESQUITA, Ana Cleusa; PASSOS, Luana; NATALINO, Marco Antonio. **Deficiência e dependência no debate sobre a elegibilidade ao BPC**. Brasília: IPEA, Nota Técnica nº 31, nov. 2016. Disponível em:

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/161129_nt_31_disoc.pdf

SIMÕES NETO, Severino Elias; GOMES, Cláudia Maria Costa. **Tendência à judicialização do BPC: causas e consequências para os trabalhadores idosos.** *Revista Katálisis*, v. 19, n. 1, p. 104-112, 2016. DOI: https://doi.org/10.26512/ser_social.v18i39.14634.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIARO, Felipe Albertini Nani. **A judicialização da vida: aspectos da judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** 2016. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Acesso em: 21 nov. 2025.

WOOLDRIDGE, Jeffrey. **Introdução à econometria: uma abordagem moderna.** Tradução da 4. ed. americana. São Paulo: Cengage Learning, 2015. ISBN 978-85-221-0446-8.

XIMENES, Júlia Maurmann. **Judicialização dos benefícios de prestação continuada e impactos simbólicos na cidadania.** *Pensar, Fortaleza*, v. 21, n. 2, p.600-625, maio/ago. 2016. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2016.v21n2p600>

APÊNDICE A - Classes processuais relacionadas ao BPC

No âmbito dos Tribunais Regionais Federais, diversas classes processuais são responsáveis por impulsionar o controle judicial das decisões administrativas relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). A presente descrição tem caráter explicativo e visa contextualizar as classes processuais identificadas na base empírica analisada, sem integrar diretamente a estratégia metodológica do estudo.

- A. **Ação Rescisória:** Trata-se de ação autônoma de impugnação destinada à desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, nos casos legalmente previstos, como erro de fato, prova falsa ou violação literal de norma jurídica.
- B. **Agravo de Instrumento:** Recurso cabível contra decisões interlocutórias proferidas no curso do processo, especialmente em hipóteses de concessão ou indeferimento de tutelas provisórias.
- C. **Apelação Cível:** Principal recurso utilizado para impugnar sentenças proferidas em primeira instância, permitindo a revisão integral da decisão judicial, inclusive em ações relativas à concessão ou indeferimento do BPC.
- D. **Remessa Necessária Cível (Reexame Necessário):** Mecanismo de controle obrigatório das decisões que impõem ônus financeiro à Fazenda Pública, garantindo o reexame da sentença pelo tribunal, ainda que não haja recurso voluntário.
- E. **Mandado de Segurança Cível:** Ação constitucional de rito célere, utilizada para proteger direito líquido e certo diante de ilegalidade ou abuso de poder, desde que haja prova pré-constituída da violação.
- F. **Conflito de Competência Cível:** Incidente processual de natureza formal destinado a dirimir controvérsias sobre a competência jurisdicional, sem análise do mérito da demanda principal.
- G. **Embargos de Declaração:** Recurso cabível quando a decisão judicial apresenta omissão, obscuridade, contradição ou erro material, conforme previsto nos arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil. Embora não se destinem à revisão do mérito, podem, excepcionalmente, alterar o resultado do julgamento quando o vício identificado afeta a fundamentação da decisão.

APÊNDICE B - *Script de extração automatizada de acórdãos do TRF3*

```

"""
Script de Web Scraping para extração de acórdãos do TRF3
Ambiente: Python 3.x
Bibliotecas principais: selenium, beautifulsoup4, pandas, pdfkit
"""

# =====
# Importação de Bibliotecas
# =====

import os
import time
import pandas as pd
import pdfkit
from bs4 import BeautifulSoup
from selenium import webdriver
from selenium.webdriver.chrome.service import Service
from selenium.webdriver.chrome.options import Options
from selenium.webdriver.common.by import By
from selenium.webdriver.support.ui import WebDriverWait
from selenium.webdriver.support import expected_conditions as EC
from webdriver_manager.chrome import ChromeDriverManager
from selenium.common.exceptions import TimeoutException,
NoSuchElementException

# =====
# Configuração Inicial
# =====

# Pasta para armazenamento dos PDFs
output_folder = "pdf_acordaos"
os.makedirs(output_folder, exist_ok=True)

# Arquivo contendo a lista de processos
file_path = r"data\part_4.xlsx"
df_processos = pd.read_excel(file_path)

# Configuração do PDFKit (necessário wkhtmltopdf instalado)
pdfkit_config = pdfkit.configuration(
    wkhtmltopdf="C:/Program Files/wkhtmltopdf/bin/wkhtmltopdf.exe"
)

pdfkit_options = {
    "enable-local-file-access": "",
    "no-stop-slow-scripts": "",
    "javascript-delay": "8000",
    "zoom": "1.25",
}

# =====
# Configuração do Selenium
# =====

options = Options()
```

```

# options.add_argument("--headless") # Ativar se desejar execução sem abrir
navegador
options.add_argument("--disable-gpu")
options.add_argument("--no-sandbox")
options.add_argument("--disable-dev-shm-usage")
options.add_argument("--start-maximized")
options.add_argument("--disable-blink-features=AutomationControlled")
options.add_argument(
    "user-agent=Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
"
    "(KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.99 Safari/537.36"
)

driver = webdriver.Chrome(
    service=Service(ChromeDriverManager().install()),
    options=options
)

base_url = "https://web.trf3.jus.br/acordaos/acordao"

acordaos_info = []

# =====
# Função de Extração
# =====

def get_links_and_dates(processo):
    """
    Realiza a busca de acórdãos para um número de processo específico
    e armazena os links e respectivas datas.
    """
    max_attempts = 3
    attempt = 0

    while attempt < max_attempts:
        try:
            driver.get(base_url)
            time.sleep(5)

            if "Pesquisa de Acórdãos" not in driver.page_source:
                attempt += 1
                continue

            WebDriverWait(driver, 20).until(
                EC.presence_of_element_located((By.NAME, "Processo"))
            )

            input_box = driver.find_element(By.NAME, "Processo")
            input_box.clear()
            input_box.send_keys(processo)
            input_box.submit()

            time.sleep(5)

            WebDriverWait(driver, 20).until(
                EC.presence_of_element_located((By.TAG_NAME, "fieldset"))
            )

```

```

        soup = BeautifulSoup(driver.page_source, "html.parser")
        acordaos = soup.select("ul li a")

        if not acordaos:
            return

        for acordao in acordaos:
            link = acordao.get("href")
            data = acordao.text.strip()

            if link and "BuscarDocumento" in link:
                full_link = f"https://web.trf3.jus.br{link}"
                acordaos_info.append({
                    "Processo": processo,
                    "Data": data,
                    "Link": full_link
                })

            break

    except TimeoutException:
        attempt += 1
    except NoSuchElementException:
        break
    except Exception:
        break

# =====
# Execução da Coleta
# =====

for processo in df_processos["Processo"]:
    get_links_and_dates(processo)

df_links = pd.DataFrame(acordaos_info)
df_links.to_csv(
    "links_acordaos_com_datas.csv",
    index=False,
    encoding="utf-8"
)

# =====
# Conversão dos Links em PDF
# =====

for _, row in df_links.iterrows():
    url = row["Link"]
    process_number = row["Processo"]
    decision_date = row["Data"].replace("/", "-")

    sanitized_process_number = (
        process_number
        .replace("/", "_")
        .replace(" ", "_")
        .replace(".", "_")
    )

```

```
        .replace("-", "_")
    )

    pdf_filename = os.path.join(
        output_folder,
        f"acordao_{sanitized_process_number}_{decision_date}.pdf"
    )

    try:
        pdfkit.from_url(
            url,
            pdf_filename,
            options=pdfkit_options,
            configuration=pdfkit_config
        )
    except Exception:
        continue

driver.quit()

print("Extração concluída.")
```

APÊNDICE C - *Script* de extração e estruturação dos textos dos acórdãos do TRF3 (2019–2024)

"""

APÊNDICE C – Pipeline (Colab) para estruturar acórdãos do TRF3 com LLM

Etapas:

- 1) Instalação de pacotes (Colab)
- 2) Montagem do Google Drive
- 3) Leitura de PDFs e extração de texto (PyMuPDF)
- 4) Chamada ao modelo (OpenAI) com prompt padronizado → retorno em JSON (string)
- 5) Salvamento do resultado bruto (parquet)
- 6) Parsing do JSON (robusto) e geração da base tabular (parquet)

Observação: não incluir chaves no texto. Use variável de ambiente OPENAI_API_KEY.

"""

```
# =====
# 1) INSTALAÇÃO (somente Colab)
# =====
# !pip install -q pymupdf
# !pip install -q --upgrade openai

# =====
# 2) IMPORTS
# =====
import os
import re
import json
import time
import pandas as pd
import pymupdf # PyMuPDF
from openai import OpenAI

# =====
# 3) GOOGLE DRIVE (somente Colab)
# =====
# from google.colab import drive
# drive.mount('/content/drive')

# Pasta com PDFs (ajuste conforme seu Drive)
PASTA_PDFS = "/content/drive/MyDrive/Mestrado/..."

# Saídas
ARQ_BRUTO = "/content/drive/MyDrive/Mestrado/.../Base_tratada.parquet"

SLEEP_SEGUNDOS = 10 # pausa para evitar rate limit

# =====
# 4) FUNÇÕES AUXILIARES
# =====
def extrair_texto(pdf_path: str) -> str:
    doc = pymupdf.open(pdf_path)
    partes = []
    for page in doc:
```

```

    partes.append(page.get_text("text"))
    return "\n".join(partes).strip()

def limpar_fence(raw: str) -> str:
    """Remove ```json ... ``` se o modelo devolver com fence."""
    raw = str(raw).strip()
    raw = re.sub(r"^```json\s*", "", raw)
    raw = re.sub(r"^\s*```", "", raw)
    raw = re.sub(r"\s*```$", "", raw).strip()
    return raw

# Campos esperados no JSON
CAMPOS = [

    "ORGAO", "CLASSE", "PROCESSO", "ORIGEM", "APELANTE_AUTOR", "APELADO_REU", "RELATOR"
    ,

    "CARGO_DO_RELATOR", "NOME_ADVOGADO", "EMENTA", "RAZAO_DE_PEDIR", "DEFICIENCIA",
    "DECISAO", "ACORDAO", "TURMA", "VOTO", "INDICADOR_CONVERGENCIA", "RESULTADO",
    "MOTIVO_RESULTADO", "DATA", "RESUMO_RAZAO_DE_PEDIR"
]

# =====
# 5) PROMPT (padronizado)
# =====
prompt = f"""
    ORGAO: Indica o tribunal responsável pelo julgamento do caso. Neste
    caso, sempre será: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

    CLASSE: Representa a classe processual, ou seja, o tipo de ação
    judicial em questão. Exemplos: Apelação Cível; Agravo de instrumento;
    Remessa Necessária.

    PROCESSO: Número único de identificação do processo no tribunal.
    Exemplo: 0002806-26.2014.4.03.6134/SP.

    ORIGEM: Indica a localidade de onde o caso se originou antes de
    chegar ao tribunal superior. Exemplo: Vr AMERICANA/SP. Quando não for
    possível identificar, colocar o texto "Não identificado"

    APELANTE/AUTOR: Nome da parte que entrou com o recurso (apelante).
    Pode ser uma pessoa física ou jurídica. Exemplo: Instituto Nacional do
    Seguro Social - INSS.

    APELADO/REU: Nome da parte que responde ao recurso (apelado),
    geralmente o autor da ação na instância anterior. Exemplo: SUZANA
    FERRAZ DO NASCIMENTO.

    RELATOR: Nome do magistrado responsável pelo relatório e voto no
    processo. Exemplo: NEWTON DE LUCCA.

    CARGO DO RELATOR: Cargo ocupado pelo relator no tribunal. Exemplos:
    Desembargador Federal ou Desembargadora Federal.

```

NOME_ADVOGADO: Nome completo do advogado da parte. Em caso de mais de um advogado, separar os nomes por ponto e vírgula. Exemplo: WEBERTON DE SOUZA.

EMENTA: Resumo objetivo da decisão judicial, destacando os principais pontos do caso. No texto, geralmente tem uma seção própria. Trazer todo o texto. Por exemplo: "ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 203, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. I- O benefício previsto no art. 203, inc. V, da CF é devido à pessoa portadora de deficiência ou considerada idosa e, em ambas as hipóteses, que não possua meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. II- In casu, a alegada incapacidade da parte autora, nascida em 22/9/62, ficou plenamente caracterizada no presente feito, conforme parecer técnico elaborado pelo Perito (fls. 101/103). Afirmou o esculápio encarregado do exame que a parte autora é portadora de espondiloartrose lombar e cervical com discopatia degenerativa e hérnia discal lombar e cervical, síndrome do impacto nos ombros e depressão, concluindo que há incapacidade total e temporária para o trabalho, sugerindo reavaliação depois de 2 (dois) anos. Não obstante a perícia médica tenha atestado que a autora está incapacitado temporariamente para o trabalho, verifica-se que o perito afirmou que a incapacidade teve início há 10 anos, permitindo concluir, dessa forma, ser a incapacidade da parte autora de longa duração. III- No que tange ao termo inicial do benefício, a demandante requereu administrativamente o benefício assistencial em 22/2/07 (fls. 40) e em 11/1/10 (fls. 39), tendo ajuizado a presente ação em 1º/12/14. Dessa forma, tendo em vista o longo lapso de tempo entre os requerimentos administrativos e o ajuizamento da ação, quando ficou comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, não há como se afirmar que em 2007 ou em 2010 a parte autora preenchia o requisito da miserabilidade, principalmente pelo fato da mesma ter relatado, na exordial, que residia com uma das filhas e que a mesma lhe sustentava, quando veio a falecer no ano de 2012. Assim, não havendo requerimento administrativo de benefício assistencial após 2012, quando houve a mudança da condição social da autora, o termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação (6/11/15 - fls. 62vº). IV- A correção monetária deve incidir desde a data do vencimento de cada prestação e os juros moratórios a partir da citação, momento da constituição do réu em mora. Com relação aos índices de atualização monetária e taxa de juros, deve ser observado o julgamento proferido pelo C. Supremo

Tribunal Federal na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 870.947. V- Apelação parcialmente provida."

RAZÃO DE PEDIR: Explica a motivação do apelante/autor entrar com a ação. É o porquê do processo existir. Exemplo: "o autor solicita: a improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência de incapacidade de longo prazo (art. 20 da Lei nº 8.742/93), tendo em vista que o laudo pericial atestou ser temporária a incapacidade da parte autora. Caso não sejam acolhidas as alegações acima mencionadas, requer que o termo inicial do benefício se dê a partir da juntada do laudo pericial aos autos e a incidência da correção monetária e dos juros moratórios nos termos da Lei nº 11.960/09."

DEFICIÊNCIA: Como os processos são relacionados à concessão do benefício de prestação continuada, a parte provavelmente deve ter algum tipo de deficiência. Descreva qual é a deficiência da parte. Exemplo: espondiloartrose lombar e cervical com discopatia degenerativa e hérnia discal lombar e cervical, síndrome do impacto nos ombros e depressão. Se não for identificada a deficiência, colocar "Não identificado"

DECISÃO: Síntese da conclusão do relator sobre o caso. Geralmente uma frase. Exemplos: Provido; Provido em parte; Não provido; Nulidade da sentença prolatada.

ACORDAO: Trecho da decisão do colegiado de magistrados que julgou o recurso. Exemplo: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

TURMA: Extrair do acórdão a turma responsável pela decisão. Por exemplo: "Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região"

VOTO: Trecho principal (geralmente consta no final) do voto do relator. Exemplo: Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação para fixar o termo inicial do benefício na data da citação (6/11/15), bem como determinar a incidência da correção monetária e dos juros moratórios na forma acima indicada.

INDICADOR_CONVERGENCIA: Indica se o voto da turma (que consta no acórdão) foi o mesmo que o voto do relator. Se sim, colocar "SIM". Se não, colocar "NÃO". Quando é convergente, geralmente consta esse trecho no acórdão: "nos termos do relatório e voto"

RESULTADO: Indica a consequência da decisão. Por exemplo: "Benefício concedido", "Benefício negado", Inconclusivo (nos casos de retorno dos autos à origem), "Correção monetária aplicada", "Nulidade da concessão"

MOTIVO_RESULTADO: Principal justificativa da decisão. Exemplos: No caso da concessão: deficiência de longo prazo comprovada; hipossuficiência econômica ou requisitos comprovados. No caso da negativa: ausência de deficiência ou incapacidade; idade insuficiente; ausência de hipossuficiência econômica. No caso de devolução do autos da origem: "documentação incompleta", "perícia não válida". Pode haver combinação de motivos ou outras justificativas. Se não conseguir identificar nada, coloque Outros.

DATA: Data da decisão. Exemplo: 19/07/2017

RESUMO_RAZAO_DE_PEDIR: resumo da razão de pedir em uma frase: idoso em condição de miserabilidade, deficiência (incapacidade para o trabalho) e hipossuficiência econômica, remessa dos autos à origem para realização de perícia, problemas com a perícia médica, manutenção do benefício apesar de outros proventos, ausência de hipossuficiência econômica, ausência de incapacidade laboral de longo prazo, aspectos financeiros como correção monetária, incidência de juros, outros

Texto:

{texto}

Responda apenas com um JSON válido.

"""

```
response = client.responses.create(
    model="gpt-4o",
    instructions="Você é um assistente jurídico especializado na
análise de acórdãos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)
referentes ao assunto Benefício de Prestação Continuada. Seu objetivo é
identificar padrões em julgamentos e prever o desfecho de novos casos
com base em exemplos existentes",
    input=prompt,
)
lista_resumo.append(response.output_text)
print(i)

# =====
# 6) CLIENTE OPENAI
# =====
client = OpenAI() # usa OPENAI_API_KEY do ambiente

# =====
# 7) LOOP PRINCIPAL: PDF → JSON (bruto)
# =====
lista_id = sorted([f for f in os.listdir(PASTA_PDFS) if
f.lower().endswith(".pdf")])

lista_resumo = []
for i, arquivo in enumerate(lista_id):
```

```

caminho_pdf = os.path.join(PASTA_PDFS, arquivo)
texto = extrair_texto(caminho_pdf)

prompt = PROMPT.format(texto=texto[:120000]) # corte defensivo

response = client.responses.create(
    model="gpt-4o",
    instructions=(
        "Você é um assistente jurídico especializado na análise de
acórdãos do TRF3 "
        "sobre Benefício de Prestação Continuada. Extraia os campos
solicitados."
    ),
    input=prompt,
)

lista_resumo.append(response.output_text)
print(i)

time.sleep(SLEEP_SEGUNDOS)

df_bruto = pd.DataFrame({"ID": lista_id, "Json": lista_resumo})
df_bruto.to_parquet(ARQ_BRUTO, index=False)

# =====
# 8) PARSING ROBUSTO: JSON string → colunas
# =====
def parse_json_to_row(raw: str) -> dict:
    raw = limpar_fence(raw)
    obj = json.loads(raw)

    # garante que todas as chaves existam, mesmo ausentes
    row = {c: obj.get(c, None) for c in CAMPOS}

    # normaliza tipos não escalares
    for c, v in row.items():
        if isinstance(v, (dict, list)):
            row[c] = json.dumps(v, ensure_ascii=False)

    return row

linhas = []
erros = []

for i in range(len(df_bruto)):
    try:
        row = parse_json_to_row(df_bruto.loc[i, "Json"])
        row["ID"] = df_bruto.loc[i, "ID"]
        linhas.append(row)
    except Exception as e:
        erros.append({"i": i, "ID": df_bruto.loc[i, "ID"], "erro": str(e)})

df_tratado = pd.DataFrame(linhas)
df_tratado.to_parquet(ARQ_TRATADO, index=False)

# log opcional de erros
if erros:
    pd.DataFrame(erros).to_csv(

```

```
        "/content/drive/MyDrive/Mestrado/...log_erros.csv",  
        index=False  
    )  
print("OK:", df_tratado.shape, "| erros:", len(erros))
```

APÊNDICE D - *Script* para tratamento e padronização da base de dados

```
# =====
# APÊNDICE D – Tratamento, padronização e consolidação da base
# =====

import re
import unicodedata
import numpy as np
import pandas as pd

# -----
# 1) Carregamento da base
# -----
# Ajuste os caminhos conforme seu ambiente
CAMINHO_ENTRADA = "/content/drive/MyDrive/.../Resultado.parquet"
CAMINHO_DEPARA_RESULTADO = "/content/drive/MyDrive/.../depara_resultado.csv"
CAMINHO_SAIDA = "/content/drive/MyDrive/.../base_analitica_trf3_bpc.parquet"

df = pd.read_parquet(CAMINHO_ENTRADA)

# Garantir tipo texto nas colunas-chave (evita erros em .str)
cols_texto = [
    "ID", "CLASSE", "APELANTE_AUTOR", "APELADO_REU", "RELATOR",
    "CARGO_DO_RELATOR", "TURMA", "ORIGEM", "RESULTADO"
]
for c in cols_texto:
    if c in df.columns:
        df[c] = df[c].astype("string")

# -----
# 2) Padronização e agrupamento de CLASSE
# -----
def normalizar_classe(s: str) -> str:
    if s is None or pd.isna(s):
        return ""
    s = str(s).strip()

    # remove conteúdos entre parênteses (ex.: "(1728)")
    s = re.sub(r"\s*\([^)]*\)\s*", " ", s)

    # normaliza traços e espaços
    s = s.replace("-", "-").replace("—", "-")
    s = re.sub(r"\s+", " ", s).strip()
    return s

def agrupar_classe(s: str) -> str:
    t = normalizar_classe(s)
    if t == "" or t.lower() in ["nan", "none"]:
        return "Não identificado"

    t_upper = t.upper()

    # ruídos: quando veio texto institucional em vez de classe
    if "TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL" in t_upper:
```

```

        return "Não identificado"
    if
re.search(r"\b(PRIMEIRA|SEGUNDA|TERCEIRA|QUARTA|QUINTA|SEXTA|S[É]TIMA|SETIMA
|OITAVA|NONA|D[É]CIMA|DECIMA)\s+TURMA\b", t_upper):
        return "Não identificado"

    if re.search(r"\bCONFLITO\s+DE\s+COMPET[Ê]NCIA\b", t_upper):
        return "Conflito de Competência Cível"

    if re.search(r"\bA[Ç] [AÃ]O\s+RESCIS[Ó]RIA\b", t_upper):
        return "Ação Rescisória"

    if re.search(r"\bEMBARGOS\b", t_upper):
        return "Embargos"

    if re.search(r"\bAGRAVO\b", t_upper):
        return "Agravo"

    # remessa/reexame (muitas variações)
    if re.search(r"\b(REMESSA|REEXAME)\s+NECESS[Á]R", t_upper):
        return "Remessa Necessária"
    if re.search(r"\bAPELA[Ç] [AÃ]O\b", t_upper) and
re.search(r"\b(REMESSA|REEXAME)\b", t_upper):
        return "Remessa Necessária"

    if re.search(r"\bAPELA[Ç] [AÃ]O\b", t_upper):
        return "Apelação Cível"

    return "Outras (revisar)"

df["CLASSE_AGRUPADA"] = df["CLASSE"].apply(agrupar_classe)

# filtro do universo analítico
classes_interesse = ["Apelação Cível", "Remessa Necessária"]
df = df[df["CLASSE_AGRUPADA"].isin(classes_interesse)].copy()

# -----
# 3) Deduplicação por processo
# -----
# Aqui você definiu a unidade de análise como o processo (ID).
# Se seu ID for (arquivo_pdf + data), e quiser deduplicar por "processo CNJ",
# substitua subset="ID" pela coluna PROCESSO (se existir).
df = df.drop_duplicates(subset="ID", keep="first").copy()

# -----
# 4) Padronização de polos e criação de flags do INSS
# -----
def normalizar_nome_parte(s: str) -> str:
    if s is None or pd.isna(s):
        return ""
    s = str(s).strip().upper()

    # remove sufixos e ruídos comuns
    s = re.sub(r"\s*-\s*INSS\b", "", s)
    s = re.sub(r"\s+", " ", s).strip()

```

```

# quando há múltiplos nomes no mesmo campo, conserva o primeiro bloco
s = re.split(r"[;,]", s, maxsplit=1)[0].strip()
return s

def classificar_inss(s: str) -> str:
    t = normalizar_nome_parte(s)
    if ("INSS" in t) or ("INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL" in t):
        return "INSS"
    return "Outro"

df["APELANTE_AUTOR_NORM"] = df["APELANTE_AUTOR"].apply(normalizar_nome_parte)
df["APELADO_REU_NORM"] = df["APELADO_REU"].apply(normalizar_nome_parte)

df["APELANTE_CATEGORIA"] = df["APELANTE_AUTOR_NORM"].apply(classificar_inss)
df["APELADO_CATEGORIA"] = df["APELADO_REU_NORM"].apply(classificar_inss)

df["INSS_POLO_ATIVO"] = ((df["APELANTE_CATEGORIA"] == "INSS") &
(df["APELADO_CATEGORIA"] != "INSS")).astype(int)
df["INSS_POLO_PASSIVO"] = ((df["APELADO_CATEGORIA"] == "INSS") &
(df["APELANTE_CATEGORIA"] != "INSS")).astype(int)
df["INSS_NAO_IDENTIFICADO"] = ((df["APELANTE_CATEGORIA"] != "INSS") &
(df["APELADO_CATEGORIA"] != "INSS")).astype(int)

# -----
# 5) Aplicar de-para do RESULTADO
# -----
# CSV esperado: colunas ["RESULTADO", "RESULTADO_AGRUPADO"] (ou
"RESULTADOS_AGRUPADO")
depara = pd.read_csv(CAMINHO_DEPARA_RESULTADO, dtype=str)

depara = depara.rename(columns={
    "RESULTADOS_AGRUPADO": "RESULTADO_AGRUPADO"
})

df["RESULTADO_LIMPO"] = df["RESULTADO"].fillna("").astype(str).str.strip()
depara["RESULTADO_LIMPO"] =
depara["RESULTADO"].fillna("").astype(str).str.strip()

depara_chave = depara[["RESULTADO_LIMPO",
"RESULTADO_AGRUPADO"]].drop_duplicates()

df = df.merge(depara_chave, how="left", on="RESULTADO_LIMPO")

# -----
# 6) Padronização de RELATOR e TURMA
# -----
def tirar_acentos(s: str) -> str:
    s = unicodedata.normalize("NFKD", s)
    return "".join(c for c in s if not unicodedata.combining(c))

def padronizar_relator(s: str) -> str:
    if s is None or pd.isna(s):

```

```

        return ""
    t = tirar_acentos(str(s)).upper().strip()

    # remove prefixos/sufixos recorrentes
    padroes = [
        r"^JUIZA CONVOCADA\s+",
        r"^JUIZ CONVOCADO\s+",
        r"^JUIZ FEDERAL CONVOCADO\s+",
        r"^DESEMBARGADOR(A)? FEDERAL\s+",
        r"^DES\.\?\s*FED\.\?\s+",
        r"^DES\.\?\s+",
        r"\s+DES\.\?\s*FEDERAL$",
        r"\s+DESEMBARGADOR(A)? FEDERAL$",
        r"\s+JUIZ(A)? CONVOCAD[AO]$",
    ]
    for p in padroes:
        t = re.sub(p, "", t).strip()

    t = re.sub(r"\s+", " ", t).strip()
    return t

df["RELATOR_PADRONIZADO"] = df["RELATOR"].apply(padronizar_relator)

# Correções pontuais (use só quando for inequívoco)
DEPARA_RELATOR = {
    "CARLOS EDUARDO DELGADO": "CARLOS DELGADO",
    "DAVID DINIZ DANTAS": "DAVID DANTAS",
    "LUCI USRAIA": "LUCIA URSIAIA",
    "LUIS STEFANINI": "LUIZ STEFANINI",
    "MARCO MOREIRA": "MARCOS MOREIRA",
    "VICTORIO GIUZIO": "VICTORIO GIUZIO",
}
df["RELATOR_PADRONIZADO"] = df["RELATOR_PADRONIZADO"].replace(DEPARA_RELATOR)

MAPA_ORDINAIS = {
    "PRIMEIRA": "Primeira",
    "SEGUNDA": "Segunda",
    "TERCEIRA": "Terceira",
    "QUARTA": "Quarta",
    "QUINTA": "Quinta",
    "SEXTA": "Sexta",
    "SETIMA": "Sétima",
    "OITAVA": "Oitava",
    "NONA": "Nona",
    "DECIMA": "Décima",
}

def padronizar_turma(s: str) -> str:
    if s is None or pd.isna(s) or str(s).strip() == "":
        return "Não identificado"

    t = tirar_acentos(str(s)).upper()
    t = re.sub(r"\s+", " ", t).strip()

    if "ORGAO ESPECIAL" in t:
        return "Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região"

```

```

    m =
    re.search(r"\b(PRIMEIRA|SEGUNDA|TERCEIRA|QUARTA|QUINTA|SEXTA|SETIMA|OITAVA|NO
NA|DECIMA)\s+TURMA\b", t)
    if m:
        return f"{MAPA_ORDINAIS[m.group(1)]} Turma do Tribunal Regional
Federal da 3ª Região"

    # fallback conservador
    return "Não identificado"

df["TURMA_PADRONIZADA"] = df["TURMA"].apply(padronizar_turma)

# -----
# 7) Padronização de ORIGEM
# -----
DEPARA_GRAFIA_ORIGEM = {
    "PARIQUERÁ-ACU": "PARIQUERA ACU",
    "PALMEIRA D'OESTE": "PALMEIRA D OESTE",
    "SANTA IZABEL": "SANTA ISABEL",
    "ELDORADO-SP": "ELDORADO",
}

def normalizar_origem(s: str) -> str:
    if s is None or pd.isna(s) or str(s).strip() == "":
        return "Não identificado"

    txt = str(s)

    # tenta extrair o trecho antes de "/SP" (se houver)
    m = re.search(r"\s*(.*?)\s*/\s*SP\b", txt, flags=re.IGNORECASE)
    base = m.group(1) if m else txt

    t = tirar_acentos(base).upper()
    t = re.sub(r"\s+", " ", t).strip()

    # remove ruídos iniciais comuns
    t = re.sub(r"^\d+\s+", "", t)
    t = re.sub(r"^(A|O)\s+", "", t)
    t = re.sub(r"^(COMARCA)\s+", "", t)
    t = re.sub(r"^(VARA|VAR|VR)\s+", "", t)

    # remove termos institucionais (com cautela)
    t = re.sub(r"\bVARA\s+DE\b", "", t)
    t = re.sub(r"\bVARA\b", "", t)
    t = re.sub(r"\bFEDERAL\b", "", t)

    t = t.replace("-", " ").replace("'", " ")
    t = re.sub(r"\s+", " ", t).strip()

    if t in DEPARA_GRAFIA_ORIGEM:
        t = DEPARA_GRAFIA_ORIGEM[t]

    return t if t else "Não identificado"

df["ORIGEM_PADRONIZADA"] = df["ORIGEM"].apply(normalizar_origem)

```

```

# -----
# 8) Extrair DATA a partir do nome do PDF
# -----
# Espera padrão no ID: "..._DD-MM-YYYY.pdf"
df["DATA_DECISAO_STR"] = df["ID"].str.extract(r"_(\d{2}-\d{2}-\d{4})\.pdf$",
expand=False)
df["DATA_DECISAO"] = pd.to_datetime(df["DATA_DECISAO_STR"],
format="%d-%m-%Y", errors="coerce")

# opcional: ID sem data (útil p/ deduplicar quando ID inclui data)
df["ID_SEM_DATA"] = df["ID"].str.replace(r"_(\d{2}-\d{2}-\d{4})\.pdf$", "",
regex=True)

# -----
# 9) Sexo do relator (regra simples)
# -----
def normalizar_texto(s: str) -> str:
    if s is None or pd.isna(s):
        return ""
    t = tirar_acentos(str(s)).upper().strip()
    t = re.sub(r"\s+", " ", t)
    return t

df["CARGO_RELATOR_NORM"] = df["CARGO_DO_RELATOR"].apply(normalizar_texto)

MAPA_SEXO_CARGO = {
    "DESEMBARGADOR FEDERAL": "Masculino",
    "DESEMBARGADORA FEDERAL": "Feminino",
    "JUIZ FEDERAL CONVOCADO": "Masculino",
    "JUIZA FEDERAL CONVOCADA": "Feminino",
    "JUIZ CONVOCADO": "Masculino",
    "JUIZA CONVOCADA": "Feminino",
}

df["SEXO_RELATOR"] =
df["CARGO_RELATOR_NORM"].map(MAPA_SEXO_CARGO).fillna("Não identificado")

# -----
# 10) Salvar base final
# -----
df.to_parquet(CAMINHO_SAIDA, index=False)
print("Base analítica salva em:", CAMINHO_SAIDA)

```

APÊNDICE E - Dicionário de consolidação do desfecho (RESULTADO para RESULTADO_AGRUPADO)

Para reduzir a fragmentação do campo *RESULTADO* (múltiplas redações para o mesmo desfecho), foi aplicado um procedimento de consolidação em categorias analíticas (*RESULTADO_AGRUPADO*). A seguir, apresentam-se os rótulos originais mapeados para cada categoria.

D.1 Apelação improvida / Sentença mantida

Inclui as seguintes redações (e variações equivalentes): “Apelação improvida”; “Recurso desprovido”; “Apelação desprovida”; “Recurso improvido”; “Recurso não provido”; “Apelo improvido”; “Recursos conhecidos e desprovidos”; “Não provido”; “Remessa oficial desprovida”; “Sentença mantida”; “Manutenção da decisão”; “Remessa necessária não provida”; “Recurso negado”; “Recurso rejeitado”; “Recursos desprovidos”; “Negado”; “Manutenção da sentença”; “Apelações desprovidas”; “Recurso de apelação desprovido”; “Improcedência do pedido”

D.2 Apelação provida

Inclui as seguintes redações (e variações equivalentes): “Recurso provido”; “Apelação provida”; “Provimento parcial do recurso do segurado”; “Apelação parcialmente provida”; “Recurso Provido”; “Apelo provido”; “Parcial provimento do recurso”; “Apelação provida em parte”; “Recurso parcialmente provido”; “Sentença reformada em parte”; “Provimento parcial ao apelo do MPF”; “Correção de sentença”; “Provido em parte”; “Sentença reformada, em parte”; “Provimento parcial do apelo do INSS”

D.3 Benefício concedido

Esta categoria reúne as decisões em que o benefício é concedido, mantido, restabelecido ou parcialmente reconhecido. Inclui:

(a) Rótulos-base e equivalentes diretos: “Benefício concedido”; “Benefício mantido”; “Benefício restabelecido”; “Benefício confirmado”; “Benefício devido”; “Benefício assistencial devido”; “Restabelecimento do benefício”

(b) Variações com qualificadores (regra de inclusão)

Foram incluídas todas as redações que começam com: “Benefício concedido ...” (ex.: “Benefício concedido em parte”; “Benefício concedido com ajustes”; “Benefício concedido temporariamente”; “Benefício concedido aos herdeiros”; “Benefício concedido a partir da citação”; etc.). E “Benefício mantido ...” (ex.: “Benefício mantido sem alterações”; “Benefício mantido com ajustes”; “Benefício mantido na data da citação”; etc.)

(c) Exemplos de variações explícitas presentes na base (não exaustivo): “Benefício concedido parcialmente”; “Benefício concedido em parte”; “Benefício restabelecido desde a data da cessação”; “Benefício concedido com alteração do termo inicial”; “Benefício concedido com alteração da DIB”; “Benefício concedido com correção monetária aplicada”; “Benefício concedido, correção monetária alterada”; “Benefício concedido até a data do

óbito”; “Benefício pago aos herdeiros”; “Benefício concedido por período limitado”; “Benefício concedido por tempo determinado”; “Benefício concedido a partir dos 65 anos / a partir de 65 anos”; “Benefício concedido a partir do requerimento administrativo / desde a DER”; “Benefício já concedido administrativamente”

Observação (importante para reprodutibilidade): o critério operacional utilizado aqui foi string matching por prefixo (“Benefício concedido...”, “Benefício mantido...”) + inclusão dos sinônimos diretos listados em (a). Isso cobre a grande maioria das variações redacionais sem exigir listagem integral de todas as combinações.

D.4 Benefício negado

Reúne indeferimento, cessação/cancelamento, nulidade da concessão e hipóteses de restabelecimento negado. Inclui:

(a) Rótulos-base e equivalentes diretos: “Benefício negado”; “Benefício não concedido”; “Negativa do pedido inicial”; “Cancelamento do benefício mantido”; “Nulidade da concessão”; “Devolução de valores determinada” (quando associada ao indeferimento do amparo)

(b) Variações com qualificadores (regra de inclusão)

Foram incluídas todas as redações que começam com: “Benefício negado ...”; “Benefício não restabelecido ...”; “Restabelecimento negado ...”

(c) Exemplos explícitos presentes na base (não exaustivo): “Benefício cessado”; “Benefício concedido e posteriormente cessado”; “Benefício negado, mas dispensa de devolução de valores”; “Benefício não transmitido após o óbito”; “Correção aplicada; Benefício não concedido aos herdeiros”; “Indevida a concessão do amparo assistencial; inexigível devolução de valores”; “Parcialmente provido para INSS, improvido para autora”

D.5 Correção monetária analisada

Inclui as seguintes redações (e variações equivalentes): “Correção monetária aplicada”; “Correção monetária mantida”; “Correção do termo inicial do benefício”; “Correção dos honorários advocatícios”; “Correção monetária e juros mantidos”; “Correção monetária alterada”; “Correção monetária ajustada”; “Correção monetária e juros aplicados”; “Parcial provimento para correção monetária conforme RE 870.947”; “Parcial provimento para incidência de correção monetária e juros.”; “Correção monetária não aplicada”; “Correção não realizada”.

D.6 Embargos / Agravos

Inclui as seguintes redações (e variações equivalentes): “Embargos rejeitados”; “Embargos de declaração rejeitados”; “Embargos de Declaração rejeitados”; “Embargos de declaração não providos”; “Embargos declaratórios improvidos”; “Embargos de declaração desprovidos”; “Embargos de declaração não conhecidos”; “Embargos de declaração acolhidos”; “Embargos parcialmente acolhidos”; “Agravo improvido”; “Agravo desprovido”; “Agravo não provido”; “Agravo interno desprovido”; “Agravo interno improvido”; “Agravo interno não provido”; “Agravo provido”; “Agravo não conhecido”; “Negado provimento ao agravo”; “Não

conhecimento do agravo”; “Não conhecimento do recurso”; “Acórdão mantido” / “Manutenção do acórdão”; “Erro material corrigido” / “Correção do erro material no acórdão” / “Correção da decisão”

D.7 Inconclusivo

Inclui as seguintes redações: “Inconclusivo”; “Inconclusivo (nos casos de retorno dos autos à origem)”; “Inconclusivo (retorno dos autos à origem)”; “Prosseguimento do feito com resolução de mérito”

D.8 Sem análise do mérito

Inclui as seguintes redações (e variações equivalentes): “Extinção do processo sem resolução do mérito”; “Processo extinto sem resolução do mérito”; “Extinção do processo”; “Extinção do feito sem resolução de mérito”; “Recurso não conhecido”; “Apelação não conhecida” / “Apelo não conhecido”; “Remessa oficial não conhecida” / “Não conhecimento do reexame necessário” / “Reexame necessário não conhecido”; “Remessa não conhecida” / “Não conhecido”; “Indeferimento da inicial”; “Recurso incabível”; “Apelação prejudicada”; “Retorno dos autos à origem” / “Devolução dos autos à origem” / “Remessa dos autos ao juízo de origem” / “Retomada do andamento processual na origem”

D.9 Sentença anulada

Inclui as seguintes redações: “Anulação da sentença”; “Sentença anulada”; “Nulidade da sentença prolatada”; “Nulidade da sentença”; “Nulidade da sentença declarada”; “Sentença anulada para o recebimento da petição inicial e prosseguimento do feito.”; “Anulação da sentença e prosseguimento do feito”; “Sentença Anulada”

D.10 Termo inicial do benefício alterado

Inclui as seguintes redações: “Termo inicial do benefício alterado”; “Termo inicial alterado”; “Fixação do termo inicial do benefício na data da citação”; “Termo inicial do benefício ajustado”; “Correção do termo inicial”

D.11 Outros

Categoria residual para rótulos raros e/ou heterogêneos (ex.: habilitação de herdeiros, execuções, multas, inexigibilidades, questões acessórias e combinações atípicas), quando não enquadráveis de forma segura nas categorias anteriores.

APÊNDICE F - Testes de robustez para heterogeneidade entre relatores: correção para múltiplas comparações

O presente apêndice tem por objetivo aprofundar a análise da heterogeneidade decisória entre relatores, por meio da estimação de modelo alternativo com efeitos fixos por magistrado e da aplicação de procedimentos de correção para múltiplas comparações. Essa estratégia busca verificar se as diferenças observadas entre relatores, identificadas nas análises descritivas, no teste do qui-quadrado e no modelo multinível, permanecem estatisticamente robustas quando consideradas individualmente.

Para fins de análise complementar, estimou-se modelo logístico com efeitos fixos por relator, utilizando como variável dependente o resultado do julgamento (concessão ou negativa do benefício) e mantendo a mesma especificação substantiva adotada no modelo principal. Foram incluídos, como variáveis explicativas, os critérios jurídicos centrais do Benefício de Prestação Continuada (BPC), notadamente os critérios de deficiência, hipossuficiência e idade, bem como a interação entre deficiência e hipossuficiência e o ano centrado, com o objetivo de controlar simultaneamente os efeitos substantivos e a tendência temporal.

A especificação adotada pode ser representada de forma simplificada como:

$$\text{logit}(P(Y_i = 1)) = \beta_0 + \beta_1 \text{Deficiência}_i + \beta_2 \text{Hipossuficiência}_i + \beta_3 \text{CritérioEtário}_i + \beta_4 (\text{Deficiência}_i \times \text{Hipossuficiência}_i) + \beta_5 \text{ANO}_{c,i} + \gamma_j$$

em que γ_j representa os efeitos fixos associados a cada relator j .

Para garantir a estabilidade das estimativas e evitar problemas de identificação associados à presença de categorias com baixa frequência, a análise foi restrita aos relatores com maior volume de processos na base de dados, bem como àqueles que apresentaram variabilidade no desfecho.

Considerando o elevado número de relatores incluídos no modelo, a estimação resulta em um grande conjunto de coeficientes associados aos efeitos individuais, cada um sujeito a teste de significância estatística. Nessa situação, aumenta-se a probabilidade de ocorrência de erros do tipo I (falsos positivos), decorrentes da multiplicidade de testes realizados

simultaneamente. Para mitigar esse problema, foram aplicados dois procedimentos de correção:

Controle da taxa de descobertas falsas (False Discovery Rate – FDR), por meio do método de Benjamini-Hochberg, que limita a proporção esperada de falsos positivos entre os resultados considerados significativos;

Controle da taxa de erro familiar (Family-Wise Error Rate – FWER), por meio da correção de Bonferroni, que adota abordagem mais conservadora ao controlar a probabilidade de ocorrência de pelo menos um erro tipo I no conjunto de testes.

Os resultados indicam que, embora diversos coeficientes associados aos relatores apresentem significância estatística nos valores-p não ajustados, apenas uma parcela reduzida permanece estatisticamente significativa após a aplicação das correções para múltiplas comparações. Especificamente, sete relatores apresentam coeficientes estatisticamente significativos sob o critério de controle da taxa de descobertas falsas (FDR), ao passo que cinco permanecem significativos sob o critério mais conservador de Bonferroni (FWER).

Como verificação adicional de robustez, aplicou-se procedimento bootstrap stepdown inspirado em Romano-Wolf, que permite controlar a taxa de erro familiar considerando a dependência entre os testes. Os resultados indicam que cinco relatores permanecem estatisticamente significativos a 5%, número idêntico ao observado sob a correção de Bonferroni e ligeiramente inferior ao obtido pelo critério de FDR. Essa convergência entre diferentes métodos de correção reforça a robustez das evidências apresentadas, indicando que os efeitos individuais identificados não decorrem de artefatos associados à multiplicidade de testes.

Esse conjunto de resultados indica que, embora a maior parte das diferenças individuais entre relatores não seja robusta a ajustes rigorosos de múltiplas comparações, existe um subconjunto limitado de magistrados cujos padrões decisórios se distinguem de forma estatisticamente consistente em relação à média institucional.

À primeira vista, esses achados poderiam parecer tensionar as evidências apresentadas ao longo da pesquisa, em especial:

- o teste do qui-quadrado, que indica associação estatisticamente significativa entre relator e resultado do julgamento;

- o modelo multinível, que aponta coeficiente de correlação intraclasse ($ICC \approx 16\%$), evidenciando variação relevante no nível do relator.

No entanto, tais resultados são, na realidade, complementares.

O teste do qui-quadrado avalia a existência de diferenças no conjunto dos relatores, sendo sensível a padrões distributivos agregados, ainda que compostos por variações de pequena magnitude. De forma análoga, o modelo multinível captura a variância entre relatores como componente estrutural do processo decisório.

Por sua vez, os testes baseados em efeitos fixos com correção para múltiplas comparações são mais conservadores e exigem evidência robusta para identificar efeitos individuais específicos. Nesse contexto, os resultados indicam que a heterogeneidade decisória entre relatores combina dois componentes distintos: (i) uma variação difusa distribuída ao longo do conjunto de magistrados e (ii) a presença de um número reduzido de relatores com efeitos individuais mais acentuados.

Tabela F1 – Relatores com efeitos estatisticamente significativos após correção de Bonferroni

Relator	Coeficiente (log-odds)	Erro-padrão	Valor-z	p-valor
Daldice Santana	-1.1895	0.163	-7.299	<0.001
Paulo Domingues	-0.8202	0.184	-4.460	<0.001
Therezinha Cazerta	-0.7777	0.188	-4.130	<0.001
Leila Paiva	-0.7050	0.192	-3.665	<0.001
Ines Virginia	-0.5259	0.151	-3.480	0.001

Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que todos os relatores que permanecem estatisticamente significativos após a correção de Bonferroni apresentam coeficientes negativos, indicando menor probabilidade de concessão do benefício em comparação à média institucional, mesmo após o controle pelos critérios jurídicos e pela tendência temporal. Esse padrão sugere que as diferenças individuais mais robustas identificadas no modelo se concentram em magistrados com perfil relativamente mais restritivo, não sendo observados, no mesmo nível de robustez estatística, relatores significativamente mais concessivos.

Em conjunto, os resultados obtidos a partir de diferentes estratégias de correção, incluindo FDR, Bonferroni e Romano-Wolf, reforçam que a heterogeneidade decisória na

aplicação do BPC decorre tanto de padrões institucionais difusos quanto de diferenças individuais pontuais, contribuindo para uma compreensão mais abrangente do funcionamento do processo decisório judicial no contexto da política pública.